



# Diário Oficial Eletrônico

Sexta-Feira, 24 de fevereiro de 2023 - Ano 16 - nº 3554



## Sumário

<b>Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência</b> .....	2
<b>Administração Pública Estadual</b> .....	2
<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Administração Direta</b> .....	2
<b>Autarquias</b> .....	3
<b>Poder Judiciário</b> .....	12
<b>Administração Pública Municipal</b> .....	14
<b>Araquari</b> .....	14
<b>Biguaçu</b> .....	14
<b>Catanduvas</b> .....	15
<b>Concórdia</b> .....	16
<b>Guaramirim</b> .....	18
<b>Içara</b> .....	19
<b>Imbituba</b> .....	20
<b>Itaiópolis</b> .....	21
<b>Itajaí</b> .....	22
<b>Ituporanga</b> .....	22
<b>Joinville</b> .....	23
<b>Laguna</b> .....	24
<b>Navegantes</b> .....	26
<b>Rodeio</b> .....	27
<b>São Bento do Sul</b> .....	28
<b>São José</b> .....	31
<b>Tubarão</b> .....	32
<b>Pauta das Sessões</b> .....	33
<b>Ata das Sessões</b> .....	35
<b>Atos Administrativos</b> .....	54
<b>Licitações, Contratos e Convênios</b> .....	55
<b>Ministério Público de Contas</b> .....	55



**Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

[www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)



# Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

## Administração Pública Estadual

### Poder Executivo

#### Administração Direta

**Processo n.:** @PCA 11/00210021

**Assunto:** Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2010

**Responsável:** Rogério Raul Theiss

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Timbó

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 38/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente cumprida a determinação expressa no item 6.2 do Acórdão n. 418/2016, proferido na Sessão Ordinária de 18/07/2016, nos autos de Processo n. @PCA-11/00210021 - Prestação de Contas Anual da Extinta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Timbó.

2. Considerando o princípio da racionalidade administrativa e da economia processual, determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 46, II, da Resolução n. TC-09/2002.

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsável supranominado e à Secretaria de Estado da Casa Civil, na pessoa do Sr. Secretário de Estado.

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

**Processo n.:** @LRF 21/00601908

**Assunto:** Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2021 e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 3º e 4º bimestres de 2021

**Responsável:** Paulo Eli

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Fazenda

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 148/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGE/Div.4 n. 471/2022**, que trata dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 3º e 4º bimestres de 2021 e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2021, encaminhados por meio eletrônico pelo Poder Executivo Estadual, de conformidade com o previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000, para considerar regulares, nos termos do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os dados examinados.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO/CCGE/Div.4 n. 471/2022** que a fundamentam, ao Responsável supranominado e à Secretaria de Estado da Fazenda.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator



Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

---

## Autarquias

**Processo n.:** @APE 20/00477792

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Nadjanara Raquel da Cunha Leal

**Responsável:** Kliwer Schmitt

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 157/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Nadjanara Raquel da Cunha Leal, servidora da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC -, ocupante do cargo de Advogado Autárquico, nível 3, referência H, matrícula n. 221783-0-01, CPF n. 446.621.229-53, consubstanciado na Portaria n. 2518, de 10/09/2019, retificada pela Portaria n. 2910, de 18/10/2019, e pelas Apostilas ns. 437/2019, de 18/10/2019, e 460/2019, de 08/11/2019, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

---

**Processo n.:** @APE 18/01078790

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Jorge Luiz Jorge

**Responsáveis:** Renato Luiz Hinnig e Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 143/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Jorge Luiz Jorge, servidor da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Médico, nível 16, referência J, matrícula n. 240414-1-01, CPF n. 096.369.949-00, consubstanciado na Portaria n. 1969, de 02/08/2016, retificada pelas Portarias ns. 122/2022, de 08/02/2022, e 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

---

**Processo n.:** @APE 21/00476828

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Mário Jacionei Fioravante

**Responsável:** Kliwer Schmitt



**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 68/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Mario Jacionei Fioravante, servidor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEI), ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível/referência 03/D, consubstanciado na Portaria n. 1344, de 22/06/2020, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

---

---

**Processo n.:** @APE 21/00375045

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Sebastião Moacir da Silva

**Responsável:** Kliwer Schmitt

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 63/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Sebastião Moacir da Silva, servidor na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), ocupante do cargo de Artífice I, nível/referência 02-C, consubstanciado na Portaria n. 1289, de 15/06/2020, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

---

---

**Processo n.:** @APE 18/01073136

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Salvelina Martins de Souza

**Responsáveis:** Renato Luiz Hinnig da Silva e Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 47/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Salvelina Martins de Souza, servidora da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, matrícula n. 242749401, CPF n. 454.427.549-00, consubstanciada na Portaria n. 1931, de 28/07/2016, alterada pelas Portarias ns. 122, de 08/02/2022, e 485, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

---

---



**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

---

---

**PROCESSO Nº:**@APE 19/00016076

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Marcelo Panosso Mendonça – atual

Renato Luiz Hinnig – à época

**INTERESSADOS:**Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Maria De Lourdes Nunes Trodo

**RELATOR:** César Filomeno Fontes

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/CFF - 82/2023

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõem os arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000; 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/2001; e a Resolução nº TC- 35/2008.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório DAP 6684/2022, sugeriu ordenar o registro do ato, dada a regularidade constatada a partir da análise dos novos documentos acostados, que informam sobre a publicação das Portarias nº 122/2022 e nº 485/2022.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer MPC/DRR/24/2023, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

**1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **Maria de Lourdes Nunes Trodo**, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Atendente de Saúde Pública, nível 12, referência J, matrícula nº 175618-4-01, CPF nº 398.550.159-91, consubstanciado no Ato nº 1261, de 06/06/2016, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, e Ato nº 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

**2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV**

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2023.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

---

---

**PROCESSO Nº:**@APE 19/00283279

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Roberto Teixeira Faustino da Silva

**INTERESSADOS:**Secretaria de Estado do Planejamento

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria GILBERTO CERUTTI

**DECISÃO SINGULAR:**COE/CMG - 76/2023

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Gilberto Cerutti, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, do art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e do art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, constatou a existência de irregularidades, e sugeriu a realização de audiência do responsável para que apresentasse suas justificativas (Relatório n. 4.800/2020 - fls.80-84; Relatório n. 5.143/2022 - fls.115-126).

A unidade apresentou resposta às fls. 93 a 113, e 130 a 155.

Ao reanalisar o feito, a DAP elaborou o Relatório n. 6.644/2022 (fls.157-167), no qual concluiu pela legalidade do ato, e sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer n. MPC/AF/31/2023 (fl.168), subscrito pelo Exmo. Procurador Dr. Aderson Flores, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

**Decido.**

O ato de pessoal sujeito ao registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Com relação as restrições iniciais verificadas, a unidade prestou esclarecimentos, regularizando a presente concessão.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, **decido**, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

**1. Ordenar o registro**, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Gilberto Cerutti, servidor da Secretaria de Estado do Planejamento, ocupante do cargo de



Técnico em Contabilidade, nível 4, referência J, matrícula n. 174704-5-01, CPF n. 378.067.699-00, consubstanciado no Ato n. 3641, de 31.10.2017, retificado pelo Ato n. 3543, de 25.11.2022, considerados legais conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – Iprev.

Publique-se.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2023.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

---

**Processo n.:** @APE 18/00980121

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Márcio Philippi

**Responsáveis:** Marcelo Panosso Mendonça e Roberto Teixeira Faustino da Silva

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 50/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Márcio Philippi, servidor da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula n. 176728301, CPF n. 305.820.329-20, consubstanciado na Portaria n. 879, de 22/03/2017, alterada pelas Portarias ns. 122, de 08/02/2022, e 485, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

---

**Processo n.:** @APE 18/01009209

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Cristina Veiga

**Responsáveis:** Renato Luiz Hinnig e Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 159/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Cristina Veiga, servidora da Secretaria de Estado da Saúde – SES -, ocupante do cargo de Enfermeiro, nível 16, referência J, matrícula n. 244928-5-01, CPF n. 559.234.379-53, consubstanciado na Portaria n. 2665, de 05/10/2016, retificada pela Portaria n. 122/2022, de 08/02/2022, e posteriormente alterada pela Portaria n. 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC



**Processo n.:** @APE 19/00513533

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Neusa Maria Turra Damo

**Responsável:** Roberto Teixeira Faustino da Silva

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 158/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 36, §1º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** -, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a restrição pertinente à redistribuição (lotação) da servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, disposto pela Lei Complementar (estadual) n. 668/2015, para o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, cujos cargos estão dispostos pela Lei Complementar (estadual) n. 676/2016, na qual não consta previsão daquele ocupado pela servidora, Orientador Educacional, ensejando atribuições diversas daquelas previstas em lei para o cargo no qual foi originalmente investida, por não haver compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do referido órgão – IPREV -, o que caracterizaria desvio de função, conforme ressalva da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000459-61.2016.8.24.0000 e repercussões financeiras com reflexos nos proventos de aposentadoria, com a percepção da rubrica intitulada “VP - Art. 21 da Lei Complementar (estadual) n. 676/2016”, no valor de 4.436,76 (f. 32).

2. Determinar à **Secretaria de Estado da Administração – SEA** -, nos termos do art. 29 da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, que adote providências no sentido de corrigir a lotação da servidora requerente, retornando à lotação original na Secretaria de Estado de Educação – SED -, e suprimir a rubrica intitulada “VP - art. 21 da LC n. 676/16”, no valor de R\$ 3.233,01, do contracheque da inativando, de maneira a se adequar ao Prejudicado n. 2234 deste TCE/SC e à Decisão de Mérito do TJSC na Reclamação n. 5023750-34.2022.8.24.0000/SC

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV – e à Secretaria de Estado da Administração – SEA.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

**Processo n.:** @APE 18/00320890

**Assunto:** Ato de aposentadoria de Orlei José Copetti

**Responsáveis:** Renato Luiz Hinnig e Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 142/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 488, de 16/03/2022, que anulou a Portaria n. 1729/IPREV, de 20/07/2015, que concedeu aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, a Orlei José Copetti.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - que autue novo processo de aposentadoria para que seja analisado o novo ato aposentatório do servidor, acompanhado de toda a documentação prevista na IN n. TC-11/2011.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

4. Determinar o encerramento do presente Processo no Sistema de Controle de Processos - E-SIPROC - deste Tribunal de Contas.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente



HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

**Processo n.:** @APE 21/00795842

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Wladimir Tadeu de Souza Melo

**Responsável:** Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 85/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Wladimir Tadeu de Souza Melo, servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), ocupante do cargo de Técnico em Desenho, nível 03, Referência C, consubstanciado na Portaria n. 1277/2021, de 19/05/2021.
2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

**Processo n.:** @APE 18/00285296

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Sandra Regina Eccel

**Responsável:** Renato Luiz Hinnig

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 151/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Sandra Regina Eccel, da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC -, ocupante do cargo de Professor, nível 07, referência B, matrícula n. 177105-1-01, CPF n. 693.002.679-49, consubstanciado nas Portarias ns. 1697/IPREV de 16/07/2015, e 228/IPREV, de 20/08/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à incompatibilidade das atividades efetivamente desempenhadas pela servidora em virtude de sua lotação/redistribuição na JUCESC com o cargo que ocupa de Professor, originário do quadro de pessoal do Magistério Público Estadual, disposto atualmente pela Lei Complementar (estadual) n. 668/2015, com reflexo financeiro nos proventos de aposentadoria, mediante a percepção das rubricas intituladas "Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão", no valor R\$ 1.500,00, e "Gratificação de Produtividade", no valor de R\$ 2.570,58.

**2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -:**

**2.1.** a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 1697/IPREV, de 16/07/2015, retificada pela Portaria n. 228/IPREV, de 20/08/2015, e à regularização da lotação da servidora na Secretaria de Estado da Educação – SED;

**2.2.** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas, **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa e cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

**3.** Determinar à **Secretaria de Estado da Administração – SEA** -, nos termos do art. 29 da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, que adote providências no sentido de suprimir as rubricas intituladas Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão (art. 5º, Lei 16.465/2014), no valor R\$ 1.500,00, e a Gratificação de Produtividade (art. 2º, Lei n. 16.300/13,) no valor de R\$ 2.570,58 (fs. 03 e 20), do contracheque da inativanda, de maneira a se adequar ao Prejulgado n. 2234, deste Tribunal de Contas, e à Decisão de Mérito do TJSC na Reclamação n. 5023750-34.2022.8.24.0000/SC, conforme item 1 desta deliberação;

**4.** Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da





Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

**5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV – e à Secretaria de Estado da Administração – SEA.**

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Presidente

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

Relator

Fui presente: **DIOGO ROBERTO RINGENBERG**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

**PROCESSO Nº:** @APE 21/00692520

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:** Camila de Oliveira Raupp, MARCELO PANOSSO MENDONÇA

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria ALDORI GERVAZIO WILLEMANN

**DECISÃO SINGULAR:** COE/GSS - 124/2023

Trata o processo de ato de aposentadoria de Aldori Gervazio Willemann, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Aldori Gervazio Willemann, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Classe VIII, matrícula nº 223223-5-01, CPF nº 400.248.309-68, consubstanciado no Ato nº 529/2021, de 09/03/2021, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 08 de fevereiro de 2023.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

**PROCESSO Nº:** @APE 18/01018461

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:** Vânio Boing, Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça

**INTERESSADOS:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria PEDRO SELITO FABRE

**RELATORA:** Sabrina Nunes locken

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:** COE/SNI - 100/2023

Tratam os autos do ato de aposentadoria, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC- 35, de 17 de dezembro de 2008.

Ao analisar a documentação encaminhada a este Tribunal de Contas, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) se manifestou por ordenar o registro do ato de aposentadoria (Relatório n. DAP – 548/2023).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou por acolher a sugestão proposta no relatório técnico (Parecer n. MPC/DRR/182/2023).

Vindos os autos à apreciação desta Relatora, destaco inicialmente que os autos tratam de ato de aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c artigos 57 e 58 da Lei Federal n. 8.213/91, e Súmula Vinculante 33 do STF, de 24 de abril de 2014.

No caso em tela, a DAP apurou que o servidor ingressou no Poder Executivo em 23/02/1987, sendo contratado para exercer a função de Médico. Posteriormente, em 01/08/1992 o servidor foi enquadrado no cargo de Médico, no qual se aposentou, por força do artigo 8º da LC 59/92 (fl. 42).

Nesse contexto, o ato de aposentadoria examinado se amolda ao preceituado na Tese de Repercussão Geral de Tema n. 1157, decorrente do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.306.505/AC:

“EMENTA: TEMA 1157 DA REPERCUSSÃO GERAL. SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO PRETÉRITA. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO IMPLEMENTADO PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II, DA



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA TESE FIRMADA NA ADI 3.609/AC. AGRAVO CONHECIDO. PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

1. O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no julgamento da ADI 3609, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014, declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 38/2005, da Constituição do Estado do Acre, que previa a efetivação de servidores públicos providos sem concurso público até 31 de dezembro de 1994, mesmo que não se enquadrassem na estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT da Constituição Federal, por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal.

2. A modulação dos efeitos realizada por esta CORTE no julgamento da ADI 3609 não conferiu efetividade aos servidores que ingressaram no serviço público estadual sem concurso até 5/2/2015. A concessão de efeitos prospectivos teve por escopo conceder ao Estado tempo suficiente para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos que foram ocupados de forma inconstitucional, visando a evitar a paralisação de serviço público essencial.

**3. Inexistência de direito líquido e certo ao reenquadramento no novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), criado para servidores efetivos admitidos mediante concurso público e instituído pela Lei Estadual 2.265, de 31 de março de 2010, com alterações promovidas pela Lei Estadual 3.104, de 29 de dezembro de 2015, ambas do Estado do Acre, uma vez que foi admitido em 13 de maio de 1986, sem concurso público e contratado pelo regime celetista.**

4. Dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento tendo em vista a natureza jurídica de verba alimentar das quantias percebidas.

5. Agravo conhecido para DAR PROVIMENTO ao Recurso Extraordinário do Estado, e DENEGAR A SEGURANÇA.

**6. Fixação, para fins de repercussão geral, da seguinte tese ao Tema 1157: “É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja à vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014)”.**

Entendo que tal fato ensejaria a denegação do registro do ato de aposentadoria, conforme exposto e discutido nos autos do processo n. @APE 17/00619060. No entanto, verifico que este Tribunal de Contas possui reiteradas decisões no sentido de que o julgamento do Tema 1157 pelo STF não deve servir de fundamento, por ora, para a denegação do registro do ato de aposentadoria, podendo ser citada inclusive a Decisão n. 1179/2022, proferida pelo Tribunal Pleno no processo n. @APE 17/00619060, após voto divergente apresentado pelo Conselheiro José Nei Ascari.

Tal entendimento é o mesmo consignado nos processos n. APE - 18/00409874 (Registro Ordenado em 12/01/2020), APE - 19/00310349 (Registro Ordenado em 30/09/2020), APE - 19/00963814 (Registro Ordenado em 07/09/2020) e APE - 19/00353234 (Registro Ordenado em 10/11/2020), dentre muitos outros, em que este Tribunal de Contas ordenou o registro de atos de aposentadoria que se enquadravam na Tese de Repercussão Geral de Tema n. 1157.

Assim sendo, tendo em conta que a DAP e o MPC consideraram o ato de aposentadoria apto ao registro, bem como a existência de reiteradas decisões do TCE/SC reconhecendo a regularidade de atos de aposentadoria que a princípio se amoldariam na Tese de Repercussão Geral de Tema n. 1157, e ainda com fundamento nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 38 do Regimento Interno, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de PEDRO SELITO FABRE, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de MÉDICO, nível 16, referência J, matrícula nº 194139-9-01, CPF nº 182.377.629-91, consubstanciado no Ato nº 304, de 13/02/2013, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, alterado pelo Ato nº 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

3.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2023.

Sabrina Nunes locken

Relatora

**PROCESSO Nº:**@APE 18/01181290

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva

**INTERESSADOS:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria ROBERTO CARLOS DE JESUS

**RELATORA:** Sabrina Nunes locken

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:**COE/SNI - 102/2023

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; no artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o art. 6º - A, da referida Emenda, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 70 de 29/03/2012.

Após ter sido realizada a diligência à Unidade Gestora devido à ausência de documentos necessários para a verificação da legalidade do ato, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) e o Ministério Público de Contas se manifestaram por ordenar o registro, considerando sanada a inconsistência apontada.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais do servidor foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:



1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ROBERTO CARLOS DE JESUS, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 02, referência J, matrícula nº 244608-1-01, CPF nº 618.235.209-44, consubstanciado no Ato nº 1652, de 24/05/2017, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, e Ato nº 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2023.

Sabrina Nunes Iocken

Relatora

---

---

**PROCESSO Nº:**@APE 18/01197889

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva

**INTERESSADOS:**Secretaria de Estado da Saúde - SES

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria WALDERES JURACY SOARES

**DECISÃO SINGULAR:**COE/CMG - 154/2023

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Walderes Juracy Soares, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e do art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, concluiu pela legalidade do ato, e por meio do Relatório n. 298/2023 (fls.184-190) sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/397/2023 (fl.191), subscrito pela Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

**Decido.**

O ato de pessoal sujeito ao registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, decido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Walderes Juracy Soares, servidora da Secretaria de Estado da Saúde - SES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 12, referência J, matrícula n. 243260-9-01, CPF n. 294.302.169-53, consubstanciado no Ato n. 1762, de 30.5.2017, retificado pelos Atos n. 122/2022, de 8.2.2022, e 3534, de 24.11.2022, considerados legais conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – Iprev.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2023.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

---

---

**PROCESSO Nº:**@PPA 20/00007800

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Kliwer Schmitt

**INTERESSADOS:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Educação (SED)

**ASSUNTO:** Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial EDGAR ORACIO KRIECK

**RELATOR:** Luiz Eduardo Cherem

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 2 - DAP/CAPE I/DIV2

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/LEC - 180/2023

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev - referente à concessão de Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial a **EDGAR ORACIO KRIECK**, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 647/2023, no qual considerou o ato de concessão do benefício de pensão por morte em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/363/2023, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, **DECIDO:**

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a EDGAR ORACIO KRIECK, em decorrência do óbito de DITLINDE RAKOW KRIECK, servidora Inativa, no cargo de Assistente de Educação, da Secretaria de Estado da Educação (SED), matrícula nº 191144902, CPF nº 468.242.609-59, consubstanciado no Ato nº 2669/IPREV, de 23/09/2019, com vigência a partir de 28/07/2019, considerado legal por este órgão instrutivo.



1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
Publique-se.  
Florianópolis, em 23 de fevereiro de 2023.  
LUIZ EDUARDO CHEREM  
CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº:** @APE 18/01085223

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:** Renato Luiz Hinnig, Vânio Boing

**INTERESSADOS:** Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria ZENIRDA SCHMIDT KREUSCH

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/LRH - 62/2023

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de ZENIRDA SCHMIDT KREUSCH, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/588/2023 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/DRR/189/2023.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ZENIRDA SCHMIDT KREUSCH, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, nível 04/Referência J, matrícula nº 245830601, CPF nº 520.931.829-04, consubstanciado no Ato nº 1975, de 02/08/2016, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 23 de Fevereiro de 2023.

**Luiz Roberto Herbst**

**Relator**

[Assinado Digitalmente]

## Poder Judiciário

**PROCESSO Nº:** @APE 21/00436796

**UNIDADE GESTORA:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**RESPONSÁVEL:** Lourenço Maciel de Bem, Rodrigo Granzotto Peron

**INTERESSADOS:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria ROSEMARY MARTINS DO CANTO BRUM

**RELATOR:** Luiz Eduardo ChereM

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/LEC - 178/2023

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC - referente à concessão de aposentadoria de **ROSEMARY MARTINS DO CANTO BRUM**, cujo ato é submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 753/2023, no qual considerou o Ato de Aposentadoria ora analisado em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/DRR/194/2023, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, **DECIDO**:

**1.1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **Rosemary Martins do Canto Brum**, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, nível ANM-09/B, matrícula nº 9127, CPF nº 607.272.259-87, consubstanciado no Ato nº 375/2021, de 09/04/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2023.

LUIZ EDUARDO CHEREM

CONSELHEIRO RELATOR



**PROCESSO Nº:**@APE 21/00283191

**UNIDADE GESTORA:**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**RESPONSÁVEL:**Ricardo José Roesler, Cristina Marcia Clemente Guedes Galego

**INTERESSADOS:**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria ALEXANDRE DITTRICH BUHR

**RELATOR:** Luiz Eduardo Cheram

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/LEC - 179/2023

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC - referente à concessão de aposentadoria de **ALEXANDRE DITTRICH BUHR**, cujo ato é submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 859/2023, no qual considerou o Ato de Aposentadoria ora analisado em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/DRR/193/2023, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014,

**DECIDO:**

**1.1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **Alexandre Dittrich Buhr**, Juiz de Direito de Entrância Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 4765, CPF nº 522.966.369-34, consubstanciado no Ato nº 133, de 03/02/2021, considerado legal por este órgão instrutivo.

**1.2. Dar ciência da Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.**

Publique-se.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2023.

LUIZ EDUARDO CHEREM

CONSELHEIRO RELATOR

---

---

**PROCESSO Nº:**@APE 19/00817087

**UNIDADE GESTORA:**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**RESPONSÁVEL:**Rodrigo Granzotto Peron

**INTERESSADOS:**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria ALDO XAVIER

**RELATORA:** Sabrina Nunes locken

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

**DECISÃO SINGULAR:**COE/SNI - 101/2023

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; no artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos e, por meio do Relatório Técnico n. 681/2023, concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n. 163/2023, de lavra do Procurador Dr. Aderson Flores, acompanhou o posicionamento do Corpo Instrutivo.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais do servidor foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, **DECIDO:**

**1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Aldo Xavier, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Comissário da Infância e Juventude, nível/referência ANM-09/J, matrícula nº 2578, CPF nº 420.884.539-20, consubstanciado no Ato nº 1455, de 05/08/2019, considerado legal conforme análise realizada.

**2. Dar ciência da Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.**

Publique-se.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2023.

Sabrina Nunes locken

Relatora

---

---



## Administração Pública Municipal

### Araquari

**Processo n.:** @RLA 20/00054999

**Assunto:** Auditoria envolvendo o Sistema de Arrecadação Municipal no tocante ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU

**Interessados:** James Márcio Gomes, Jaime da Silva Duarte, João Pedro Woitexem, Paulino Sérgio Travasso, Marilda Pereira Barbosa, Edgar de Souza e Fabiano Santos Beninca

**Responsável:** Clenilton Carlos Pereira

**Procuradores:** Alexandre Luiz Bernardi Rossi e outros (de Clenilton Carlos Pereira)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Araquari

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 134/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do **Relatório DGE/Coord.1/Div.2 n. 507/2021**, decorrente de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Araquari, para averiguar a regularidade do Sistema de Arrecadação Municipal do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), bem como examinar os benefícios fiscais concedidos e controles sobre a dívida ativa do Município para os exercícios de 2018 e 2019.

**2.** Assinar o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e -, com base no art. 1º, XII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, à **Prefeitura Municipal de Araquari, na pessoa do atual Prefeito Municipal**, para:

**2.1.** demonstrar a este Tribunal de Contas as ações executadas com o intuito de implementar o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, demonstrando, se existente, os resultados relativos à recuperação dos créditos inadimplidos por este meio de cobrança (itens 2.5 do Relatório DGE e 2.5 do Relatório da Relatora);

**2.2.** finalizar as ações que estão sendo executadas para a atualização dos valores venais para compor a base de cálculo do IPTU, demonstrando a este Tribunal de Contas o resultado obtido e o respectivo impacto das receitas municipais com a implementação dos novos valores venais (itens 2.6 do Relatório DGE e 2.6 do Relatório da Relatora).

**3.** Determinar à **Prefeitura Municipal de Araquari** que se abstenha de conceder novos benefícios tributários, creditícios e financeiros por meio de decreto e de prorrogar os benefícios concedidos por meio dos Decretos ns. 62 e 37/2013 e 109/2014, sem prejuízo de eventuais novas concessões que respeitem os procedimentos delineados na Lei (municipal) n. 3.359/2018.

**4.** Recomendar que ao Município de Araquari que tome providências no sentido de:

**4.1.** considerar todos os benefícios fiscais no cálculo para a estimativa de renúncia de receitas constante no demonstrativo de renúncia de receitas do Anexo de Metas Fiscais da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar n. 101/00 (itens 2.2 do Relatório DGE e 2.2 do Relatório da Relatora);

**4.2.** revisar os controles efetuados quanto ao lançamento de isenções tributárias, de modo a extinguir a possibilidade de serem lançadas isenções à contribuintes cadastrados de modo genérico (itens 2.7 do Relatório DGE e 2.7 do Relatório da Relatora);

**4.3.** especificar as metas de desempenho, descritas de forma clara e precisa e baseadas em indicadores objetivos de natureza quantitativa, acompanhados de avaliações e indicadores qualitativos, quando pertinentes, nos atos normativos de concessão, alteração, ampliação, manutenção ou renovação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia, que implique renúncia de receita ou aumento de despesa e cujo beneficiário seja pessoa jurídica (itens 2.3 do Relatório DGE e 2.3 do Relatório da Relatora).

**5.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.1/Div.2 n. 507/2021**, aos Interessados supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, ao Prefeito Municipal de Araquari e ao Responsável pelo Órgão de Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

### Biguaçu

**Processo n.:** @DEN 16/00273731

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades nas despesas com aquisição de merenda escolar

**Interessado:** Ajoacir Vanderlei Patrício

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Biguaçu

**Unidade Técnica:** DGE



**Decisão n.:** 113/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Denúncia, que trata de supostas irregularidades na aquisição de merenda escolar pela Prefeitura Municipal de Biguaçu.
2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria-Geral de Controle Externo desta Casa, para análise de oportuna inclusão do objeto no programa de fiscalização.
3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG II/Div.9 n. 600/2022**, ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Biguaçu e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

## Catanduvas

**PROCESSO:** @REP 22/80074456

**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Catanduvas

**RESPONSÁVEL:** Dorival Ribeiro dos Santos

**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Catanduvas, Guilherme Kaastrup Balsini, César Smielevski, Oscar Kaastrup Balsini, Vera Regina Kaastrup Balsini

**ASSUNTO:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 0066/2022-contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de sistemas informatizados para gestão pública da Administração Direta e Indireta do Município

### **DECISÃO SINGULAR**

Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar, protocolada pela pessoa jurídica Betha Sistemas Ltda., em face de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 0066/2022, lançado pelo Município de Catanduvas, para contratação de solução informatizada para a gestão municipal, com abertura prevista para o dia 18 de outubro de 2022.

Segundo a representante, o edital contém especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias, sem justificativas técnicas, em ofensa ao caráter competitivo do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa. Aponta também indícios de direcionamento da contratação a uma das empresas atuantes no mercado.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, por meio do Relatório n. 874/2022 (fl. 1111-1126), considerou satisfeitos os requisitos de admissibilidade e seletividade e sugeriu converter o procedimento apuratório preliminar em representação, deferir a medida cautelar de suspensão do certame, determinar a remessa dos autos à Diretoria de Informações Estratégicas – DIE e após a análise dos aspectos técnicos, seu retorno à DLC.

Mediante decisão singular de fls. 1127-1131, este relator converteu o PAP em processo de representação, deferiu o pedido cautelar de sustação do certame e determinou a remessa à DIE. A decisão foi ratificada pelo Plenário em sessão virtual com início em 19.10.22 (fl. 1142).

A unidade comprovou a suspensão (fl. 1143) e, logo após, a revogação do processo licitatório (fl. 1149).

A DIE elaborou o Relatório n. 61/2022 (fls. 1150-1152), no qual sugeriu determinar o arquivamento do processo, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC 21/2015, em face da revogação do certame.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 2535/2022 (fls. 1153-1155), da lavra da Exmo. Procurador Dr. Diogo Roberto Ringenberg, manifestou-se pela formulação de determinação à unidade para que, em futuros certames, abstenha-se de consignar no edital a irregularidade apontada, desconstitua o ato de revogação e converta em anulação e, por fim, comprovada a medida, o arquivamento dos autos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

### **Decido.**

Em atenção a decisão singular proferida por este relator e referendada pelo Plenário desta Casa, verifica-se que a unidade suspendeu o Pregão Presencial n. 066/2022 no dia 13.10.2022 (fls. 1143 e 1145) e, na sequência, decidiu pela sua revogação em 17.11.2022 (fl. 1149). Em consulta ao respectivo portal da transparência, é possível confirmar as providências adotadas [disponível em: <https://catanduvas.sc.gov.br/licitacao/licitacao-216515/>, acesso em 14.02.2023].

Dessa forma, a análise dos fatos trazidos na petição inicial, bem como qualquer juízo de valor que se possa fazer sobre eles, restam prejudicados em face da perda de objeto da presente representação.

Por fim, a despeito do parecer do órgão ministerial, o qual propõe a emissão de determinação ao responsável para que formule ato administrativo para anular o edital do Pregão presencial n. 066/2022, entende-se não ser o caso. Isso porque o cancelamento ou a revogação do certame atingem o objetivo de descontinuidade dos atos administrativos dele decorrentes, impedindo a posterior assinatura de contrato.

**Ante o exposto**, considerando a revogação do Edital de Pregão Presencial n. 0066/2022, lançado pelo Município de Catanduvas, visando à contratação de empresa especializada para prestação de “serviços de fornecimento de sistemas de



informática (software) para Gestão Pública da Administração Direta e Indireta do Município de Catanduvas –SC, através de Licença de Uso, Conversão, Implantação, Migração de Dados, Treinamento, Suporte Técnico, Parametrizações e Configurações, Manutenção Corretiva, Legal e Evolutiva, sem limite de usuários, bem como hospedagem em Data Center”, e o disposto no art. 6º, parágrafo único, c/c o art. 27, caput, da Instrução Normativa TC n. 21/2015, **determino o arquivamento do presente processo**, em razão da perda de objeto.

À Secretaria-Geral para providenciar a ciência da presente decisão ao representante, aos responsáveis, à unidade gestora e ao seu Controle Interno.

Gabinete, em 14 de fevereiro de 2023.

**Cleber Muniz Gavi**  
Conselheiro Substituto  
Relator

---

---

## Concórdia

**Processo n.:** @REP 20/00255463

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 773/2019 - acerca supostas irregularidades cometidas pela AMAUC e Municípios partícipes na relação comercial estabelecida com a empresa Angonese & Picinini Contabilidade e Assessoria Ltda.

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

**Responsáveis:** Leani Kapp Schmitt, Emerson Ari Reichert, Roberto Kurtz Pereira, Angonese & Picinini Contabilidade e Assessoria Ltda., Cátia Tessmann Reichert, Sívio Antônio Lemos Das Neves, Neusa Klein Maraschini, Olmir Paulinho Benjamini, Elton Mattes, Marcelo Baldissera, Vanderlei Canci, Neudi Ângelo Bertol, Vanessa Franczak, Edilson Bianchi, Bigaton e De Marco Advogados Associados, Rogério Luciano Pacheco, Hilário Reffatti, Cleomor Antônio Battisti, Paulo José Deitos, Edemilson Canale e Ari Parisotto

**Unidade Gestora:** Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 24/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1. Converter o presente processo em “Tomada de Contas Especial”,** nos termos dos arts. 13 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 34, §1º, da Resolução n. TC-06/2001.

**2. DEFINIR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** e determinar à **CITAÇÃO**, nos termos do art. 15, I e II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 17, II e §2º, e 34, *caput*, da Resolução n. TC-06/2000. dos Responsáveis nominados a seguir, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, apresentarem alegações de defesa a respeito de restrições de sua responsabilidade, passíveis de imputação de débito e cominação de multa, nos termos do art. 68 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

**2.1.** Pela sobreposição de objetos quanto à contratação da empresa Angonese & Picinini para serviços que deveriam ser prestados pela AMAUC, em afronta aos arts. 54, VII, do Código Civil, 154, §2º, “a”, da Lei n. 6.404/76 e 6º, I, “a”, e 55 do Estatuto Social da AMAUC, em desacordo com a Cláusula 1ª do Contrato entre a AMAUC e a empresa Angonese & Picinini, e, ainda, em desatendimento aos arts. 37 da Constituição Federal e 27, IV e V, 30, I, e 53, parágrafo único, do Estatuto Social daquela Associação c/c os arts. 46, V, 186, e 927, *caput*, do Código Civil (item 3.1 do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 718/2022**):

**2.1.1.** Da Sra. **CÁTIA TESSMANN REICHERT**, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista em 2020, dos Srs. **EMERSON ARI REICHERT** – Presidente da AMAUC em 2020, e **ROBERTO KURTZ PEREIRA** – Secretário Executivo da AMAUC à época, e da empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 12.734,40** (doze mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

**2.1.2.** Da Sra. **LEANI KAPP SCHMITT**, Prefeita Municipal de Arbutã em 2020 (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), dos Srs. **EMERSON ARI REICHERT** e **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, já qualificados, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 115.261,32** (cento e quinze mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos);

**2.1.3.** Dos Srs. **SÍVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Irani em 2020 (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), **EMERSON ARI REICHERT** e **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, já qualificados, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 63.650,00** (sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais);

**2.1.4.** Da Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal de Peritiba em 2020 (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), dos Srs. **EMERSON ARI REICHERT** e **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, já qualificados, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 47.880,00** (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais);

**2.1.5.** Dos Srs. **OLMIR PAULINHO BENJAMINI**, Prefeito Municipal de Piratuba em 2020 (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), **EMERSON ARI REICHERT** e **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, já qualificados, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 64.737,48** (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos);

**2.1.6.** Do Sr. **ELTON MATTES**, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista em 2021, da Sra. **LEANI KAPP SCHMITT** – Presidente da AMAUC em 2021 (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), dos Srs. **EMERSON ARI REICHERT** e **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E**





**ASSESSORIA LTDA.**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, já qualificados, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 33,844,00** (trinta e três mil e oitocentos e quarenta e quatro reais);

**2.1.7.** Da Sra. **LEANI KAPP SCHMITT**, Prefeita Municipal de Arabutã em 2021 (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), do Sr. **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, já qualificados, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 109.205,39** (cento e nove mil, duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos);

**2.1.8.** Do Sr. **MARCELO BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Ipira em 2021 (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), da Sra. **LEANI KAPP SCHMITT**, do Sr. **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, já qualificados, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 44.200,00** (quarenta e quatro mil e duzentos reais);

**2.1.9.** Do Sr. **VANDERLEI CANCI**, Prefeito Municipal de Irani em 2021 (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), da Sra. **LEANI KAPP SCHMITT**, do Sr. **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, já qualificados, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 13.400,00** (treze mil e quatrocentos reais);

**2.1.10.** Do Sr. **NEUDI ÂNGELO BERTOL**, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul em 2021 (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), da Sra. **LEANI KAPP SCHMITT**, do Sr. **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, já qualificados, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 8.700,00** (oito mil e setecentos reais);

**2.1.11.** Do Sr. **OLMIR PAULINHO BENJAMINI**, Prefeito Municipal de Piratuba em 2021 (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), da Sra. **LEANI KAPP SCHMITT**, do Sr. **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da empresa **ANGONESE & PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, já qualificados, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 64.737,48** (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos);

**2.2.** Pelo pagamento de anuidades de conselhos profissionais, em desacordo com o princípio da moralidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal, e com os arts. 54, VII, do Código Civil, 154, §2º, "a", da Lei n. 6.404/76 c/c art. 6º do Estatuto Social da AMAUC, com possível enquadramento no art. 10, IX, da Lei n. 8.429/92, bem como nos arts. 27, IV e V, 30, I, e 53, parágrafo único, do Estatuto Social da Associação c/c os arts. 46, V, 186, e 927, *caput*, do Código Civil (item 3.2 do Relatório DGE):

**2.2.1.** Dos Srs. **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e **EMERSON ARI REICHERT** (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), em face do dano ao erário no valor de **R\$ 910,35** (novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos);

**2.2.2.** Da Sra. **VANESSA FRANZAK**, Arquiteta da AMAUC (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), e dos Srs. **EMERSON ARI REICHERT** e **ROBERTO KURTZ PEREIRA**, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 514,27** (quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos);

**2.2.3.** Dos Srs. **EDILSON BIANCHI**, Engenheiro Civil da AMAUC (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), e dos Srs. **EMERSON ARI REICHERT** e **ROBERTO KURTZ PEREIRA**, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 548,25** (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

**2.2.4.** Do Sr. **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da Sra. **LEANI KAPP SCHMITT**, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 1.156,46** (mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

**2.2.5.** Das Sras. **VANESSA FRANZAK** (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC) e **LEANI KAPP SCHMITT** e do Sr. **ROBERTO KURTZ PEREIRA**, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 541,01** (quinhentos e quarenta e um reais e um centavo);

**2.2.6.** Do Sr. **EDILSON BIANCHI** (dados pessoais ocultos com base na Lei n. 13.709/2018, constando dos sistemas do TCE/SC), da Sra. **LEANI KAPP SCHMITT** e do Sr. **ROBERTO KURTZ PEREIRA**, em face do dano ao erário no valor de **R\$ 548,25** (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

**2.3.** Pelo dano ao erário no valor de **R\$ 44.691,00** (quarenta e quatro mil e seiscentos e noventa e um reais), sem prejuízo de eventual atualização deste montante desde a data de cada dispêndio, em virtude de Cláusula abusiva no Contrato firmado entre a empresa Bigaton e de Marco Advogados Associados e a AMAUC, em desacordo com o princípio da moralidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal e com os arts. 54, VII, do Código Civil e 154, §2º, "a", da Lei n. 6.404/76 c/c o art. 6º do Estatuto Social da AMAUC (item 3.3 do Relatório DGE), do Sr. **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e de **BIGATON E DE MARCO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na pessoa do seu sócio-administrador, Sr. Raphael dos Santos Bigaton;

**3. DEFINIR A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL** e determinar à **CITAÇÃO**, nos termos do art. 15, I e II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 17, II e §2º, e 34, *caput*, da Resolução n. TC-06/2000. dos Responsáveis nominados a seguir, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta, apresentarem justificativas a respeito de restrições de sua responsabilidade, passíveis de cominação de multas capituladas no art. 69 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

**3.1.** Dos Srs. **ELTON MATTES** – Prefeito do Município de Alto Bela Vista em 2021, **ROGÉRIO LUCIANO PACHECO** – Prefeito do Município de Concórdia em 2021, **MARCELO BALDISSERA** – Prefeito do Município de Ipira em 2021, **HILÁRIO REFFATTI** – Prefeito do Município de Ipumirim em 2021, **CLEMOR ANTONIO BATTISTI** – Prefeito do Município de Itá em 2021, **NEUDI ÂNGELO BERTOL** – Prefeito do Município de Lindóia do Sul em 2021, **PAULO JOSÉ DEITOS** – Prefeito do Município de Peritiba em 2021, **EDEMILSON CANALE** – Prefeito do Município de Seara em 2021, e **ARI PARISOTTO** – Prefeito do Município de Xavantina em 2021, e das Sras. **CÁTIA TESSMANN REICHERT** - Prefeita do Município de Alto Bela Vista em 2020, e **LEANI KAPP SCHMITT** – Prefeita do Município de Arabutã em 2020 e 2021, pela contratação da AMAUC para realização de Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos sem prévio processo licitatório, no total de R\$ 358.733,44 (R\$ 38.560,00 em 2020 e R\$ 320.173,44 em 2021), em afronta ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal (item 3.4 do Relatório DGE);

**3.2.** Dos Srs. **VANDERLEI ROBERTO PICININI** – Contador da AMAUC, **EMERSON ARI REICHERT**, **ROBERTO KURTZ PEREIRA**, **ELTON MATTES**, **ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**, **MARCELO BALDISSERA**, **HILÁRIO REFFATTI**, **CLEMOR ANTONIO BATTISTI**, **NEUDI ÂNGELO BERTOL**, **PAULO JOSÉ DEITOS**, **EDEMILSON CANALE** e **ARI PARISOTTO** e das Sras. **ANDREIA DALBOSCO** – Coordenadora de Concursos e Processos Seletivos, **CÁTIA TESSMANN REICHERT** e **LEANI KAPP SCHMITT**, pela contratação da AMAUC para a realização de Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos aos Municípios filiados sem que tal objeto guarde estreita correlação com as atividades institucionais da Associação e sem a comprovação de expertise em atividades referentes à matéria, em afronta aos arts. 54, VII, do Código Civil, 154, §2º, "a", da Lei n. 6.404/76 e 6º, I, e 55 do Estatuto Social da AMAUC (item 3.5 do Relatório DGE);



**3.3.** Do Sr. **ROBERTO KURTZ PEREIRA**, em virtude da(o):

**3.3.1.** ausência de formalização do Plano de Cargos e Salários e Regimento Interno da Entidade, em afronta ao art. 50 do Estatuto Social da Entidade c/c o art. 54, VII, do Código Civil (item 3.6 do Relatório DGE);

**3.3.2.** ausência de remessa de informações ao Sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa n. TC-04/2004 c/c o art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (item 3.7 do Relatório DGE);

**3.3.3.** Balanços Gerais dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 assinados por profissional não habilitado (Registro profissional baixado junto ao Conselho de Classe), em afronta ao art. 1º, parágrafo único, da Resolução CFC n. 1.554/2018 c/c os arts 12, §2º, 20 e 22 do Decreto-lei n. 9.295/46 (item 3.10 do Relatório DGE);

**3.3.4.** ausência de controles internos, em afronta ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 153 da Lei n. 6404/76 (item 3.11 do Relatório DGE);

**3.4.** Dos Srs. **EMERSON ARI REICHERT** e **ROBERTO KURTZ PEREIRA** e da Sra. **LEANI KAPP SCHMITT**, devido à ausência de remessa da documentação relativa à prestação de contas de gestão, em desacordo com os art. 9º, IV e §5º, II, 10, 33 e 34 da Instrução Normativa n. TC-20/2015 c/c o art. 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (item 3.8 do Relatório DGE);

**3.5.** Da Sra. **LEANI KAPP SCHMITT**, em razão da ausência do devido processo de seleção para contratação de funcionários para composição do quadro funcional da Entidade, em afronta aos arts. 35 do Estatuto Social da AMAUC e 37, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 154, §2º, "a", da Lei n. 6.404/76 (item 3.9 do Relatório DGE).

**4.** Recomendar à Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC - que observe o art. 14 da Lei n. 14.341/2022, tendo em vista a necessidade de adaptar-se à nova disciplina legal sobre associações de representação de municípios.

**5.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 718/2022**, aos Responsáveis retronominados, à Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC - e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

**Processo n.:** @PAP 22/80053297

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à obra de duplicação da Rua Tancredo de Almeida Neves - Concorrência n. 8/2021-PMC1

**Interessado:** Vinícius Antônio Oldoni

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Concórdia

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 15/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Determinar o arquivamento dos presentes autos em virtude da litispendência, com fulcro no art. 308 da Resolução n. TC-06/2001 c/c o art. 485, V, do Código de Processo Civil.

**2.** Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e ao Responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Concórdia.

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

## Guaramirim

**Processo n.:** @REP 21/00693500

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1273/2020 - acerca de supostas irregularidades afetas à dispensa de licitação para contratação de serviços de informática



**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Guarimir

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 109/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade da presente Representação, uma vez que obtidos apenas 2 pontos na análise da Matriz GUT, pontuação insuficiente para que seja dado seguimento a este processo, nos termos do art. 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Recomendar aos Responsáveis pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guarimir e do Hospital Municipal Santo Antônio que:

2.1. adotem as providências que entenderem cabíveis em relação às irregularidades noticiadas, no âmbito do controle interno, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução n. TC-165/2020;

2.2. atentem para o disposto no art. 92 da Lei Orgânica do Município de Guarimir, o qual veda que o Município contrate com servidores públicos.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 5433/2022**, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, ao Hospital Municipal Santo Antônio e aos Responsáveis pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guarimir e daquele Hospital.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

## Içara

**Processo n.:** @REP 19/00552350

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 644/2018 - acerca de supostas irregularidades concernentes à contratação de serviços de advocacia/desvio de função

**Responsável:** Murialdo Canto Gastaldon

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Içara

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 14/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar procedente a representação para considerar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, “a” da Lei Complementar (estadual)n. 202/2000:

1.1. o desempenho de função técnica e permanente por servidor comissionado e a desproporção dos cargos de provimento em comissão em relação aos cargos efetivos na estrutura funcional da Procuradoria do Município, em desacordo com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, *caput* e II e V, da Constituição Federal, ao entendimento do Supremo Tribunal Federal e aos Prejulgados ns. 1579 e 1911 deste Tribunal de Contas;

1.2. a manutenção de cessão de servidora municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, ao Fórum da Comarca, para cumprimento do objeto descrito no Convênio n. 110/2011, com desempenho de funções incompatíveis com as atribuições legais do cargo efetivo ocupado, em desacordo com os princípios da legalidade e eficiência, insculpidos no art. 37, *caput* e II, da Constituição Federal, à Lei (municipal) n. 3.494/2014 e aos Prejulgados ns. 586, 663, 814 e 1513 deste Tribunal de Contas.

2. Aplicar ao Sr. **Murialdo Canto Gastaldon**, Prefeito Municipal de Içara no período de 1º/01/2013 a 31/12/2020, inscrito no CPF sob o n. 564.881.739-87, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pelas irregularidades constantes nos itens 1.1. e 1.2. desta deliberação, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Içara** que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, comprove a este Tribunal de Contas, por meio do envio de documentos e informações:

3.1. a regularização da situação encontrada na Procuradoria do Município, para que essa unidade possa ser composta, no desempenho de suas atividades jurídicas, majoritariamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, tomando providências que busquem a realização de concurso público para o desempenho das atividades-fim da área jurídica do Poder Executivo Municipal, restando aos servidores comissionados o desempenho exclusivo de funções de direção, chefia ou



assessoramento, nos termos do art. 37, *caput* e II e V, da Constituição Federal, ao entendimento do Supremo Tribunal Federal e aos Prejulgados ns. 1579 e 1911 deste Tribunal de Contas;

**3.2.** a regularização da cessão da servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, com a consequente reavaliação da cessão de servidores da área da educação para desempenho de atividades jurídico-administrativas no Poder Judiciário, para que não exerçam funções incompatíveis com as atribuições legais do cargo efetivo ocupado, em cumprimento aos princípios da legalidade e eficiência, insculpidos no art. 37, *caput* e II, da Constituição Federal, à Lei (municipal) n. 3.494/2014 e aos Prejulgados ns. 586, 663, 814 e 1513 deste Tribunal de Contas.

**4.** Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a deliberação ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

**5.** Alertar a Prefeitura Municipal de Içara, na pessoa da Prefeita Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento da determinação exarada por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**6.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 3443/2022** e do **Parecer MPC/DRR n. 1575/2022**, ao Responsável supramencionado, à Prefeitura Municipal de Içara, ao Controle Interno daquele Município e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

---

## Imbituba

**Processo n.:** @REC 20/00256516

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 25/2020, exarado no Processo n. @REP-18/00525947

**Interessado:** Fernando Melo da Silva

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 5/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

**1.** Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. Fernando Melo da Silva, pregoeiro do Município de Imbituba, com fulcro no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contestando o Acórdão n. 25/2020, proferido na Sessão Ordinária de 05/02/2020, nos autos do Processo n. @REP-18/00525947, para ratificar na íntegra a deliberação recorrida.

**2.** Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, Sr. Fernando Melo da Silva, e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

**3.** Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

---

---

**Processo n.:** @PAP 22/80068138

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal

**Interessado:** Sérgio de Oliveira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 16/2023



**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, autuado após demanda de fiscalização pelo Sr. Sérgio de Oliveira, recebida por este Tribunal de Contas em 06/09/2022, por meio do Protocolo e-Siproc n. 29.111/2022, acerca de supostas irregularidades afetas à contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal pelo Município de Imbituba, em especial à suposta omissão de publicidade oficial dos atos que compõem o processo legislativo observado na edição da Lei (municipal) n. 5.340/2022, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

**2.** Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e ao Responsável pelo Controle Interno do Município de Imbituba.

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

**Processo n.:** @PAP 22/80045510

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à acumulação de cargos públicos

**Interessado:** Sérgio de Oliveira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 104/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, autuado após demanda de fiscalização recebida por este Tribunal de Contas em 20/06/2022, por meio do Protocolo e-Siproc n. 22833/2022, acerca de supostas irregularidades decorrentes da acumulação de cargos públicos por servidor da Prefeitura de Imbituba, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

**2.** Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao Órgão de Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

## Itaiópolis

**Processo n.:** @RLI 21/00767636

**Assunto:** Autos Apartados do Processo n. @PCP-20/00309571 - Apuração da irregularidade relativa à reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito

**Responsável:** Reginaldo José Fernandes Luiz

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itaiópolis

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 3/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**1.** Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o atraso tratado no item 2 deste Acórdão.

**2.** Aplicar ao Sr. **Reginaldo José Fernandes Luiz** – Prefeito Municipal de Itaiópolis em 2019, CPF n. 181.843.599-34, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) prevista no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, em face do atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2019, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n.



202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 - reincidência (item 1 do **Relatório DGO/Div.3 n. 355/2022**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**3.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/Div.3 n. 355/2022**, ao Responsável supranominado, à Prefeitura Municipal de Itaiópolis e à Câmara de Vereadores daquele Município.  
**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

---

---

## Itajaí

**Processo n.:** @RLA 22/00400602

**Assunto:** Auditoria Financeira do Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável – cofinanciado pelo Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata - Contrato n. BRA-21/2018) - exercício de 2021

**Responsável:** Volnei José Morastoni

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 23/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do Relatório de Auditoria exarado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) relativo ao “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”, cofinanciado com recursos do Contrato de Empréstimo n. BRA21/2018, firmado com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata, referente ao exercício de 2021, para acolher seus termos.

**2.** Com o propósito de contribuir com o executor do Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável, recomendar as seguintes providências:

**2.1.** Que o Mutuário promova estudos para estabelecer rotinas mais eficientes nas tomadas de decisão sobre as rescisões contratuais e sanções administrativas, assim como quaisquer outras soluções que mitiguem os efeitos danosos decorrentes dos atrasos nas obras do Programa, conforme item 1.1.1 do Relatório de Auditoria;

**2.2.** Que na realização da manutenção das fissuras do piso emborrachado no Largo da Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento seja apurado se os defeitos constatados no setor 8 são decorrentes de falhas na execução da obra, conforme item 1.1.2 do Relatório de Auditoria.

**3.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria de fs. 231 a 285, ao Município de Itajaí e ao Coordenador-Geral do Programa, Sr. Jean Carlos Sestrem.

**4.** Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 1/2023

**Data da Sessão:** 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

---

---

## Ituporanga

**Processo n.:** @REC 21/00830265

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 397/2021, exarado no Processo n. @REP-19/00584805

**Interessados:** Gervásio José Maciel, Nilson Werter, Artur Alexandre Korb e Jackson Rodrigo Cardoso dos Santos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ituporanga

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 11/2023



**O ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame interposto com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 em face do Acórdão n. 397/2021, proferido na Sessão Ordinária de 13/10/2021, nos autos do Processo n. @REP-19/00584805, para o fim de cancelar o item 2.3 da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. **Gervásio José Maciel** - Prefeito Municipal de Ituporanga, e aos demais Interessados retronominados.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Presidente

**HERNEUS JOÃO DE NADAL**

Relator

Fui presente: **DIOGO ROBERTO RINGENBERG**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

## Joinville

**PROCESSO Nº:** @APE 21/00072573

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**RESPONSÁVEL:** Guilherme Machado Casali, Ana Lucia De Castilhos

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Joinville

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria PAULO CESAR DE SIMAS

**DECISÃO SINGULAR:** COE/CMG - 75/2023

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Paulo Cesar de Simas, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, do art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e do art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, concluiu pela legalidade do ato, e por meio do Relatório de Instrução n. 6.764/2022 (fls.58-62) sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/AF/8/2023 (fl.63), subscrito pelo Exmo. Procurador Dr. Aderson Flores, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

**Decido.**

O ato de pessoal em análise recebeu pareceres favoráveis pela sua legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, decido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Paulo Cesar de Simas, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família, matrícula n. 18297, CPF n. 750.681.257-68, consubstanciado no Ato n. 39.754, de 30.10.2020, considerado legal conforme análise realizada.

2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville que acompanhe os desdobramentos dos Autos n. 5037622-53.2021.8.24.0000 e 5045219-73.2021.8.24.0000, que amparam a manutenção da revisão geral anual concedida aos servidores públicos do município de Joinville, até seu trânsito em julgado, comunicando a esta Corte de Contas decisão contrária ao registro ora efetuado.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – Ipreville.

Publique-se.

Gabinete, em 02 de fevereiro de 2023.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

---

**PROCESSO Nº:** @APE 21/00747287

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**RESPONSÁVEL:** Guilherme Machado Casali, Adriano Bornschein Silva

**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Joinville

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria ELIANE MARIA STANISSOSKI

**DECISÃO SINGULAR:** COE/CMG - 155/2023

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Eliane Maria Stanissoski, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, do art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e do art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

---



A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, concluiu pela legalidade do ato, e por meio do Relatório n. 422/2023 (fls.52-56) sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/AF/169/2023 (fl.57), subscrito pelo Exmo. Procurador Dr. Aderson Flores, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

#### **Decido.**

O ato de pessoal em análise recebeu pareceres favoráveis pela sua legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, decido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Eliane Maria Stanissoski, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Cozinheiro, nível 6G, matrícula n. 28223, CPF n. 710.857.189-72, consubstanciado no Ato n. 43.968, de 30.8.2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - Ipreville que acompanhe os desdobramentos dos Autos n. 5037622-53.2021.8.24.0000 e 5045219-73.2021.8.24.0000, que amparam a manutenção da revisão geral anual concedida aos servidores públicos do município de Joinville, até seu trânsito em julgado, comunicando a esta Corte de Contas decisão contrária ao registro ora efetuado.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – Ipreville. Publique-se.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2023.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

---

---

## Laguna

**PROCESSO Nº:** @PAP 23/80009311

**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Laguna

**RESPONSÁVEL:** Samir Azmi Ibrahim Muhammad Ahmad

**INTERESSADOS:** Deise Daiana Xavier Cardoso, Gustavo Cypriano dos Santos, Rodrigo Bento

**ASSUNTO:** Supostas irregularidades na delegação de competência para a prática de atos de pessoal

**RELATOR:** Luiz Roberto Herbst

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 1 - DAP/CAPE I/DIV1

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/LRH - 58/2023

Tratam os presentes autos de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), decorrente de expediente recebido neste Tribunal de Contas, subscrito por Deise Daiana Xavier Cardoso, Gustavo Cypriano dos Santos e Rodrigo Bento, vereadores do Município de Laguna, onde alegam possíveis irregularidades na delegação de competências privativas do prefeito ao vice-prefeito do Município por meio de decreto municipal.

Segundo a representação, por meio do Decreto (Municipal) nº 6.880/2023, o Prefeito Municipal de Laguna delegou ao Vice-Prefeito “poderes para assinar portarias de admissão, nomeação, exoneração, demissão, afastamento e demais atos relativos aos servidores municipais, no período compreendido entre 10 e 24 de janeiro de 2023”. No entender dos representantes, houve delegação de atos de competência privativa do Prefeito, em desacordo com o art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Autuado como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP, nos termos da Resolução nº TC-165/2020, a Diretoria técnica promoveu a análise quanto ao atendimento aos requisitos de seletividade (Portaria nº TC-156/2021), apontando que na sua avaliação não teria atingido a pontuação mínima no índice RROMa (Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade), o que implicaria no arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, sem exame do mérito.

No entanto, considerando a existência de pedido de expedição de medida cautelar para sustar de imediato os efeitos dos atos administrativos efetivados pelo Vice-Prefeito com base no Decreto nº 6.880/2023, a Diretoria técnica promoveu exame perfunctório das alegações dos representantes. Em síntese, sustenta:

a) A delegação não configura renúncia de prerrogativa exclusiva do cargo para o qual o prefeito, pois ao vice-prefeito não estariam atribuídas apenas as funções de substituir o titular, em caso de impedimento, e suceder-lhe, em caso de vacância, sendo o primeiro auxiliar do Prefeito;

b) Há distinção entre competências privativas do Prefeito (como as do art. 68 da Lei Orgânica Municipal) e competências exclusivas (mencionadas no art. 69 do mesmo diploma legal);

c) No caso de Laguna, apenas as competências exclusivas (art. 69 da LOM) não poderiam ser delegadas;

d) Assim como ocorre em relação ao Presidente da República, as competências privativas (art. 84 da Constituição Federal) podem ser delegadas, dentre as quais, prover e extinguir os cargos públicos federais. Do mesmo modo em relação ao Governador do Estado (art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina);

e) Assim, a conduta do Prefeito Municipal, ao editar o Decreto (Municipal) nº 6.880/2023, em princípio, não pode ser definida como ilegal, porque não haveria óbice legal na legislação do Município de Laguna para o prefeito delegar aos seus auxiliares, incluindo o vice-prefeito, funções administrativas relacionadas a atos envolvendo servidores públicos municipais, inclusive diante dos entendimentos deste Tribunal de Contas expressos nos Prejulgados nº 1533 e 1937;

f) Além disso, os representantes não teriam apresentado evidências de ocorrência de dano ao erário municipal decorrente do referido Decreto.

Desse modo, a Diretoria técnica conclui que não há elementos concretos e suficientes para expedição da medida cautelar requerida pelos representantes.

Tendo os autos sido remetidos ao Gabinete deste Relator para o exame quanto ao atendimento dos requisitos de seletividade e do pedido de medida cautelar, passa-se ao exame.





No que se refere aos requisitos de seletividade, embora uma nova avaliação em relação ao índice RROMa possa resultar em pontuação acima do mínimo, não alcançaria a pontuação mínima na Matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência):

Calculadora RROM			Calculadora GUT		
Índice RROM			Gravidade		
Relevância, Risco, Oportunidade, Materialidade			Pouco grave: 1 quesitos presentes		
Relevância			Urgência		
Quarta populacional			Até 6 meses		
A	Peso real: 3,00	Pontos: 3,0	Tendência		
Área Administrativa	Peso real: 3,00	Pontos: 3,0	Não tende a piorar ou pode melhorar		
Origem da informação interna	Peso real: 3,00	Pontos: 3,0	Total = 2,0 * 3,0 * 1,0 = 6,0 pontos.		
C	Faixa IEGM	Peso real: 4,00	O cálculo da Matriz GUT é realizado da seguinte forma: Gravidade x Urgência x Tendência = Total de Pontos		
Alto	IDH	Peso real: 0,00			
Alto	QDI, DEN/REP a Ouidoria	Peso real: 3,00			
Alto	Menor ou igual a média	Pontos: 3,0			
Risco					
Apreciação/julgamento de contas últimos 3 anos (governor e gestão)	Peso real: 0,00	Pontos: 0,0			
Apreciação/Requerer	Peso real: 0,00	Pontos: 0,0			
0,0	Irregularidades na matriz de riscos	Peso real: 0,00			
0,0	Peso real: 0,00	Pontos: 0,0			
Data da última auditoria no ente (M)/UG (E)	Peso real: 4,00	Pontos: 4,0			
Má mais de dois anos	Peso real: 4,00	Pontos: 4,0			
Histórico de débitos/multa do gestor	Peso real: 0,00	Pontos: 0,0			
Sem histórico nos últimos 03 anos	Peso real: 0,00	Pontos: 0,0			
Índice de fraude/corrupção	Peso real: 0,00	Pontos: 0,0			
Sem relato de fraude/corrupção	Peso real: 0,00	Pontos: 0,0			
Materialidade					
Alta de gestão	Peso real: 4,00	Pontos: 4,0			
Oportunidade					
Data do fato	Peso real: 5,00	Pontos: 5,0			
Ocorreu há menos de 3 anos	Peso real: 5,00	Pontos: 5,0			
Materialidade					
Valor de Recursos Fiscais (VRF) ou Valor em Risco (VR)	Peso real: 2,00	Pontos: 2,0			
Entre R\$500 mil a R\$10 mil	Peso real: 2,00	Pontos: 2,0			
Impacto Orçamentário (VROrçamentário)	Peso real: 5,00	Pontos: 5,0			
Entre 0,0% a 0,2%	Peso real: 5,00	Pontos: 5,0			
Total: 53,00					

Assim, de fato, em princípio, é o caso de arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar. Do mesmo modo, não se verificam os pressupostos para se exarar a medida cautelar pretendida de sustar de imediato os efeitos dos atos administrativos efetivados pelo Vice-Prefeito com base no Decreto nº 6.880/2023, até porque, ainda que os atos expedidos pelo Vice-Prefeito com base no referido Decreto sejam considerados irregulares, seriam passíveis de convalidação pela autoridade competente (nulidade relativa). A determinação de imediata sustação poderia resultar em efeitos mais gravosos que a manutenção, ainda que temporária (*periculum in mora* inverso), pois verifica-se a nomeação em áreas como educação e saúde.

Ademais, salvo ulterior comprovação em contrário, no momento não há evidência de má-fé, notadamente porque na motivação do ato o Prefeito justificou que a delegação no período compreendido entre 10 e 24 de janeiro de 2023, exclusivamente para o Vice-Prefeito assinar portarias de admissão, nomeação, exoneração, demissão, afastamento e demais atos relativos aos servidores municipais, ante a “nomeação do Exmo. Prefeito como presidente da Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL nesta semana, e a necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos na administração pública municipal, independentemente de eventual ausência do Chefe do Poder Executivo”.

De outro lado, ainda que o Procedimento Apuratório Preliminar seja arquivado por não alcançar a pontuação mínima da análise de seletividade, mas seja constatado ato ou situação desconforme com os princípios e normas da Administração Pública, o § 1º do art. 9º da Resolução nº TC.165/2020 prescreve que o Relator poderá propor adoção de providências pela unidade jurisdicionada para correção.

Nesse sentido, no caso nos autos, ainda que para o momento da deliberação definitiva, a situação relatada pelos representantes merece reflexão, porquanto, nesta avaliação perfunctória, não parece inteiramente adequada a avaliação da Diretoria técnica. Como se sabe, a Lei Orgânica é a norma maior do município, devendo ser integralmente observada, desde que não haja contrariedade com a Constituição Federal e Estadual.

No caso de Laguna, a sua Lei Orgânica (art. 68) especifica as competências privativas do Prefeito, dentre elas, prover cargos e funções públicas e praticar atos administrativos referentes aos servidores municipais, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica (inciso XV).

O Decreto nº 6.880/2023 foi editado tendo por fundamentação legal os arts. 64 e 68 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

*Art. 64. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga o Vice-Prefeito.*

*Art. 69 O Prefeito poderá, por decreto, delegar a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.*

A Lei Orgânica não especifica quais seriam as funções administrativas de competência exclusiva do Prefeito. Considerando a posição do artigo na estrutura da Lei Orgânica é perfeitamente dedutível que a “competência exclusiva” mencionada no art. 69 se referem às competências privativas do art. 68. Ou seja, competência exclusiva pode ser interpretada como sinônimo de competência privativa. No caso, pode ter ocorrido má técnica redacional.

Veja-se que a Constituição Federal e a Constituição Estadual também não tratam de competências exclusivas do Presidente da República e do Governador do Estado, mas apenas competências privativas. Mas, os respectivos textos constitucionais especificam quais competências privativas podem ser objeto de delegação.



A Lei Orgânica de Laguna possui falha adicional em não especificar quais as competências privativas (ou exclusivas) do Prefeito são passíveis de delegação, o que seria necessário, porquanto não seria admissível a delegação para a maioria das competências.

No caso, considerando a simetria com as Constituições Estadual e Federal seria viável a delegação da nomeação/provimento de cargos, mas aos auxiliares definidos na Lei Orgânica (no caso, Secretários Municipais).

O Vice-Prefeito, ainda que, genericamente, possa ser considerado um auxiliar do Prefeito, somente pode exercer funções administrativas ou atos administrativos privativos do Chefe do Poder Executivo nas condições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal. No caso de Laguna, seria apenas na situação do art. 64 (em substituição ao Prefeito nos casos de impedimento ou de sucessão).

Segundo a Lei Orgânica de Laguna, a delegação de funções administrativas privativas do Prefeito (ou exclusivas) somente podem ser efetivadas para "seus auxiliares".

E conforme o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, são considerados auxiliares do Prefeito apenas os Secretários Municipais (não inclui o Vice-Prefeito).

A previsão do parágrafo único do art. 64 da LOM, segundo o qual "o Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado" deve ser interpretado como auxílio na condução da gestão, coordenação de projetos, áreas de atuação municipal etc., mas não estariam incluídas a edição de atos administrativos privativos do Prefeito, ainda que mediante delegação, porque somente delegáveis aos Secretários Municipais.

Ademais, como se sabe, vige o princípio da simetria da Lei Orgânica Municipal em relação às Constituições Estadual e Federal. Deve ser considerado que o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal estabelece que "o *Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais*". A Lei Orgânica de Laguna omitiu a parte final ("para missões especiais").

Nessa mesma toada, veja-se que o art. 84 da Constituição Federal menciona apenas competências privativas do Presidente da República (não existem competências exclusivas).

E o parágrafo único prescreve que "o *Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações*".

Uma dessas atribuições (inciso XXV) se refere ao provimento de cargos públicos federais. Assim, ante o princípio da simetria, o prefeito também pode delegar a normação de servidores a seus auxiliares.

Porém, note-se que a delegação pode ser feita a Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União (auxiliares), não havendo a hipótese de delegação dessa função ao Vice-Presidente da República.

O mesmo modelo é reproduzido na Constituição Estadual.

Assim, aparentemente, não se mostra adequada a delegação de funções adotadas pelo Decreto nº 6.880/2023, ainda que não tenha causado efetivos prejuízos e se trataria de nulidade relativa, ao menos, caberia orientação à Administração Municipal.

Não obstante, e considerando que a deliberação definitiva compete ao Tribunal Pleno, impõe-se a prévia oitiva do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 202/2000.

Ante o exposto, decido:

1. **Indeferir a medida cautelar pleiteada** pelos representantes para suspensão dos efeitos dos atos de admissão, nomeação, exoneração, demissão, afastamento e demais atos relativos aos servidores municipais, no período compreendido entre 10 e 24 de janeiro de 2023, por não atender aos pressupostos concomitantes da plausibilidade jurídica (*fumus boni juris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*).

2. **Submeter a decisão de indeferimento do pedido de medida cautelar ao Plenário** na próxima Sessão, nos termos do § 1º do Artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. **Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas.**

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2023.

LUIZ ROBERTO HERBST  
CONSELHEIRO RELATOR

---

## Navegantes

**Processo n.:** @REP 21/00418038

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação n. 008/2021 - Contratação da prestação de serviços de limpeza urbana e capinação de vias públicas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra

**Interessado:** Fredolino Alfredo Bento

**Responsáveis:** Fernando Sedrez Silva, Libardoni Lauro Claudino Fronza e Valério César Gonzaga de Campos

**Procuradores:** Nicolas Fischer Vieira e outros (de Fredolino Alfredo Bento)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Navegantes

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 108/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação proposta pelo Sr. Fredolino Alfredo Bento, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, em face da Dispensa de Licitação n. 008/2021, calcada no art. 24, V, do mesmo diploma legal, promovida pela Prefeitura Municipal de Navegantes, que deu origem à contratação da empresa Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza Eireli para prestação de serviços de limpeza urbana e capinação de vias públicas com fornecimento de equipamentos e mão de obra, no valor de R\$2.814.000,84, em um prazo de 180 dias, considerando a seguinte irregularidade:

1.1. Ausência de elementos necessários na elaboração da justificativa de preço na dispensa de licitação, para dar suporte à informação sobre se o valor contratado é compatível com o valor do mercado, ou se o preço é justo à retribuição do serviço, em afronta ao disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93.



2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Navegantes** que, doravante, adote nos certames licitatórios por ela promovidos medidas que atendam às regras estabelecidas pelo Prejulgado n. 2207 deste Tribunal de Contas, para fins de estabelecer o custo estimado das contratações, evitando distorções e sobrepreço nas estimativas elaboradas com este fim.

3. Determinar ao **Prefeito Municipal de Navegantes**, Sr. **Libardoni Lauro Claudino Fronza**, que, de forma imediata, constitua comissão administrativa para **promover tomada de contas especial**, com o fim de apurar possíveis irregularidades, responsabilidades e danos ao erário, caso existentes, decorrentes das seguidas contratações por dispensa de licitação da empresa Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza Eireli pela Administração Municipal, nos exercícios financeiros 2019 e 2020, e, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, remeta as conclusões da referida tomada de contas especial a este Tribunal de Contas para os procedimentos regimentais.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e dos relatórios técnicos que a fundamentam, ao Interessado supranominado, aos procuradores constituídos nos autos, aos Srs. Fernando Sedrez Silva e Valério César Gonzaga de Campos e ao Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

## Rodeio

Processo n.: @REP 19/00458257

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 464/2019 – acerca de supostas irregularidades concernentes à ausência de pagamentos ao Hospital e Maternidade OASE, do Município de Timbó

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Responsáveis: Paulo Roberto Weiss e Odair José Colaço

Procurador: Denilson Duarte Lana (de Odair José Colaço)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rodeio

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 13/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar procedente a Representação, para considerar irregulares, na forma do art. 36, §2º, "a" da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o pagamento de despesas não empenhadas previamente e a não apuração tratados no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo especificadas, em face do pagamento de despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio e não empenhadas previamente, com o credor Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas Timbó – Hospital e Maternidade OASE, agravado pela não apuração da legitimidade das despesas em processo administrativo específico, para o reconhecimento da obrigação do pagamento, contrariando o disposto nos arts. 37, 60, 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964 e 22, §1º, do Decreto n. 93.872/1986, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

2.1. ao Sr. **PAULO ROBERTO WEISS**, Prefeito Municipal de Rodeio no período de 2017 a 2020, inscrito no CPF sob o n. 765.097.459-68, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.2. ao Sr. **ODAIR JOSÉ COLAÇO**, Secretário de Saúde do Município de Rodeio e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde à época, inscrito no CPF sob o n. 042.023.899-99, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator e dos **Relatórios DGE/COCG II/Div.9 ns. 72 e 169/2019 e 357/2020** que o fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, aos Responsáveis supranominados, ao procurador constituído nos autos, Dr. Denilson Duarte Lana, à Prefeitura Municipal de Rodeio e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator



Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

## São Bento do Sul

**PROCESSO Nº:**@LCC 23/00052924

**UNIDADE GESTORA:**Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

**RESPONSÁVEL:**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul (SAMAE)

**ASSUNTO:** Concorrência Pública 02/2023

Tratam os autos da análise do Edital de Concorrência Pública nº 02/2023, lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul, que tem como objeto a execução de obras de implantação de redes coletoras de esgoto, ligações, emissário de recalque, elevatórias no bairro Serra Alta e interligações nas redes existentes do sistema de esgotamento sanitário do Município, o qual foi encaminhado a esta Corte de Contas para exame preliminar, em cumprimento ao art. 3º da Instrução Normativa nº TC-21/2015.

O valor máximo estimado da contratação a ser realizada é de R\$ 17.523.975,27 (dezesete milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos). A licitação tem abertura prevista para o dia 24.02.2023, às 09:30 horas, e é regida pela Lei (federal) nº 8.666/93.

Após a análise do edital, a Diretoria de Licitações e Contratações exarou o Relatório nº DLC – 95/2023 (fls. 95-123), sugerindo o seguinte encaminhamento:

Considerando a presente análise prévia da PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 02/2023, autuado com fulcro no art. 3.º da Instrução Normativa n.º TC-021/2015, lançado pelo SAMAE de São Bento do Sul., para a contratação de empresa para execução de obras de implantação de redes coletoras de esgoto, ligações, emissário de recalque, elevatórias no Bairro Serra Alta e interligações nas redes existentes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, no valor global máximo estimado de R\$ 17.523.975,38; Considerando que o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço será realizado às 09h30min do dia 24.02.2023;

Considerando que foram identificadas cláusulas e condições no ato convocatório com potencial de violar os princípios da ampla concorrência, da legalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração;

Considerando que restaram confirmados os elementos que autorizam a sustação cautelar do procedimento licitatório;

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator Gerson dos Santos Sicca:

3.1CONHECER o presente Relatório de Instrução n.º DLC - 95/2023, que, por força do art. 3.º da Instrução Normativa n.º TC-021/2015, analisou o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023, autuado com fulcro no art. 3.º da Instrução Normativa n.º TC-021/2015, lançado pelo SAMAE de São Bento do Sul, para a contratação de empresa para execução de obras de implantação de redes coletoras de esgoto, ligações, emissário de recalque, elevatórias no Bairro Serra Alta e interligações nas redes existentes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, arquiando as seguintes irregularidades:

3.1.1Qualificação Técnica Operacional e Profissional restritiva ao incluir os serviços de execução de rede em PEAD pelo sistema método não destrutivo - MND equivalente a 0,33% do valor total licitado, não se verificando relevância financeira (valor significativo), contrariando o art. 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, o disposto nos artigos 3.º § 1.º, inciso I e 30, § 1.º, inciso I, da Lei (federal) n.º 8.666/1993, bem como Súmula 263 do TCE, (item 2.1 do presente relatório).

3.1.2Forma restritiva de vínculo do profissional com a empresa, ao exigir que o vínculo entre o profissional e a empresa ocorra para a empresa participar da licitação, bem como, não permitir que o vínculo se dê por meio de contrato de prestação de serviços, contrariando o art. 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e o disposto nos artigos 3.º § 1.º, inciso I da Lei (federal) n.º 8.666/1993, o art. 3.º, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, já citados e o art. 30, § 6.º da Lei Federal n.º 8.666/93 (item 2.2 deste relatório).

3.1.3Exigência de grau de endividamento igual ou menor que 0,50 sem justificativas suficientes e em desacordo com o art. 3º, inciso I e o art. 31, §5ºda Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 deste relatório).

3.1.4Vedação de participação de empresa em recuperação judicial, contrariando as jurisprudências do TCU, STJ, TCE/SP, além de decisões desta Corte de Contas (item 2.4 deste relatório).

3.1.5Ausência de demonstração de como se obteve valores de determinados serviços e materiais, divergindo do art. 6.º, inc. IX, alínea "f" c/c art. 7.º, § 2.º, inc. II da Lei de Licitações, assim como, o entendimento dessa Corte de Contas (item 2.5 deste relatório).

3.1.6Ausência de composição de custos unitários, com relação ao item "Perfuração pelo sistema MND" da planilha do orçamento básico, contrariando o art. 6.º, inc. IX, alínea "f" c/c art. 7.º, § 2.º, inc. II da Lei de Licitações, assim como, o entendimento dessa Corte de Contas (item 2.6 do Relatório).

3.1.7Ausência de orçamento propriamente avaliado em relação à administração local, contrariando o art. 6.º, inc. IX, alínea "f" c/c art. 7.º, § 2.º, inc. II da Lei de Licitações (item 2.7 do Relatório).

3.1.8Não permissão da participação de empresas em consórcio, levando no presente caso, à restrição indevida, em contrariedade ao art. 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e ao art. 3.º da Lei de Licitações, em seu § 1º (item 2.8 do Relatório).

3.1.9Ausência de exigência de apresentação do BDI e Encargos Sociais das empresas participantes (item 2.9 do Relatório).

3.1.10 Limitação de soma de até três atestados para efeito de qualificação técnica da empresa participante (item 2.10 do Relatório).

3.2DETERMINAR CAUTELARMENTE ao Sr. Osvalcir Peters Diretor Presidente da SAMAE de São Bento do Sul, com base no art. 114-A da Resolução n.º TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c artigo 29 da Instrução Normativa n.º TC-021/2015, a SUSTAÇÃO do Edital da Concorrência Pública n.º 02/2023, para a contratação de empresa para execução de obras de implantação de redes coletoras de esgoto, ligações, emissário de recalque, elevatórias no Bairro Serra Alta e interligações nas redes existentes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, com data de abertura prevista para o dia 24.02.2023, às 09h30min, na fase em que se encontra, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno em face das irregularidades apontadas no item 3.1 devendo a medida ser comprovada em até 05 (cinco) dias após a ciência da decisão singular.



3.3 DETERMINAR AUDIÊNCIA do Sr. Osvalcir Peters, já qualificado, e do Sr. Jean Marcelo Fuck, Presidente da Comissão Especial de Licitação, para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, §1.º da Lei Complementar Estadual n.º 202/00 e no inc. II do art. 5.º da Instrução Normativa n.º TC-0021/2015, apresentem justificativas, adotem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promovam a anulação da Concorrência Pública n.º 02/2023, se for o caso, acerca das irregularidades apontadas nos itens 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8 e 3.1.9 desta Conclusão, que correspondem a itens que constam no Edital, documento que é subscrito pelos citados, o que se não for cumprido, pode ensejar a aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000.

3.4 DETERMINAR AUDIÊNCIA da Sra. Sara Costa Barcelos, Diretora Técnica da SAMAE de São Bento do Sul, para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da deliberação, nos termos do art. 29, §1.º da Lei Complementar Estadual n.º 202/00 e no inc. II do art. 5.º da Instrução Normativa n.º TC-0021/2015, apresente justificativas, adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promova a anulação da Concorrência Pública n.º 02/2023, se for o caso, acerca das irregularidades apontadas nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.10 desta Conclusão, que correspondem a itens que constam no Termo de Referência, documento que é subscrito pela citada, o que se não for cumprido, pode ensejar a aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000.

3.5 DAR CIÊNCIA deste Relatório e da Decisão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Bento do Sul, ao órgão de controle interno da SAMAE de São Bento do Sul e à sua Procuradoria Jurídica.

Os autos vieram conclusos a este Relator em 15.02.2023.

É o relatório. Passo a decidir.

A medida cautelar toma por fundamento o poder geral de cautela, inerente à atuação dos Tribunais de Contas no seu dever de zelar pela preservação do erário e do patrimônio público, bem como pela obediência aos princípios que regem a Administração Pública. A atribuição dos poderes explícitos das Cortes de Contas tratada pelo art. 71 da Constituição Federal, pressupõe a conferência de poderes implícitos, a serem efetivados por meio de provimentos cautelares. Tal possibilidade foi, inclusive, referendada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por intermédio do MS 24.510-7.

Ademais, o artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas possibilita ao Relator por meio de despacho singular, inclusive *inaudita altera parte*, a sustação do procedimento licitatório em casos de urgência.

Após esses esclarecimentos, passo à análise dos requisitos necessários para concessão de cautelar, que se trata de providência processual voltada, no caso, a acautelar os efeitos externos ou secundários da providência final.

Sem constituir um prejulgamento, a medida cautelar tem por finalidade proteger o patrimônio público, bem como a legalidade e/ou os princípios inerentes à Administração Pública, suspendendo os efeitos do ato lesivo até julgamento do mérito.

Os requisitos exigidos para a concessão da tutela cautelar são a fundada ameaça de grave lesão ao erário ou ao direito dos interessados no edital, o *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo da manutenção da questão supostamente ilegal.

Quanto ao *fumus boni iuris*, a DLC procedeu à análise preliminar do edital, e constatou a ocorrência das seguintes irregularidades: qualificação técnica operacional e profissional restritiva; forma restritiva de vínculo do profissional com a empresa; limitação de soma de até três atestados para efeito de qualificação técnica da empresa; exigência de grau de endividamento sem justificativas; proibição de participação de empresas em recuperação judicial; ausência de demonstração de como se obteve valores de determinados serviços e materiais; ausência de composição de custos unitários; ausência de orçamento propriamente avaliado; impossibilidade de participação de empresas em consórcio; e ausência de exigência de apresentação do BDI e Encargos Sociais das empresas participantes.

A **qualificação técnica restritiva** se desdobra em circunstâncias de cunho operacional e de ordem profissional.

Em relação à qualificação técnica, foi apontada a exigência de qualificação para "Execução de rede em PEAD pelo sistema Método não destrutivo - MND diâmetro  $\geq$  300 mm", a qual, além de ser realizada por empresas especializadas que, segundo a diretoria técnica, costumam ser subcontratadas, alcança apenas 0,33% do valor estimado, não havendo relevância técnica e financeira que justifique a sua inclusão como item de avaliação para fins de qualificação técnica.

Ainda no tocante à qualificação técnica, o edital limitou a comprovação à soma de até três atestados, sem justificativas para tal condição.

A segunda circunstância, atinente à qualificação profissional, diz respeito à necessidade de prévio vínculo entre o profissional e a empresa no momento da participação do certame, e não apenas quando da efetiva contratação, acarretando em onerosidade excessiva ao licitante. Além disso, exige certidão de inscrição de responsável técnico no CREA/SC, o que só pode ser atestado também quando o profissional é profissional contratado por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. A DLC acrescentou ainda que o edital não permitiria a contratação de prestação de serviços do profissional, ou ainda de pessoa jurídica, circunstância considerada comum no mercado.

A DLC indicou que as exigências são desarrazoadas e podem vir a frustrar o caráter competitivo do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em ofensa art. 37, *caput*, XXI da Constituição Federal, o disposto nos arts. 3º §1º, I e 30, § 1º, I, da Lei (federal) nº 8.666/93.

A DLC também apontou que o índice de grau de endividamento de valor igual ou inferior a 0,5 não é usual para o segmento e para o tipo de licitação a ser realizada, na medida em que o valor comumente adotado é 1,0. O corpo técnico ressalta que o § 5º do art. 31 da Lei (federal) nº 8.666/93 permite que a Administração pública estabeleça parâmetros para comprovação da boa situação financeira do licitante, todavia, o Termo de Referência deve fundamentar e justificar adequadamente a definição dos itens adotados, o que não ocorre no caso em análise.

Quanto ao **impedimento de participação de empresas em recuperação judicial**, a DLC ponderou que há possibilidade de interessadas nessa condição ingressarem no certame quando certidão do juízo da recuperação indicar sua aptidão econômica e financeira, na esteira de precedente do TCU e do STJ que, confere interpretação sistemática à Lei de Licitações e ao art. 47 da Lei (federal) nº 11.101/2005.

Por fim, três irregularidades foram identificadas pela DLC em matéria de orçamento dos serviços e obras a serem contratadas. Não houve a indicação de obtenção de custos unitários de itens cuja soma alcançam a quantia de R\$ 2.042.659,85 (indicados na tabela de fls. 109-110 do relatório técnico), correspondendo a 11,66% do orçamento básico, materiais específicos de implantação de sistema de esgotamento sanitário que ordinariamente não se encontram em planilhas referenciais existentes (SINAPI, SICRO ou mesmo da CASAN), circunstância que exige a demonstração da forma que foram obtidos os valores.

Doutro norte, não há composição adequada de custos unitários de alguns itens a serem contratados, conforme demonstra a diretoria técnica (fls. 111-112):



O item "PERFURAÇÃO PELO SISTEMA MND EM DUTOS DE PEAD PN10 DE 400MM (CAMISA) E 01 TUBO CONDUTOR PEAD DE 315 mm COM ATÉ 30 M" pertencente à "REDE COLETORA - TRAVESSIA (MÃO DE OBRA)" da planilha do orçamento básico possui custo unitário de R\$1.251,77/metro linear (Anexo IV do Edital à fl. 81).

Além disso, constam no orçamento da referida travessia os itens "ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES", "CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CAR (Custo horário produtivo e improdutivo)" e "ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES" com unidade de medida em horas.

No entanto, não se verificou a composição unitária destes serviços, em destaque do item "PERFURAÇÃO PELO SISTEMA MND EM DUTOS DE PEAD PN10 DE 400MM (CAMISA) E 01 TUBO CONDUTOR PEAD DE 315 mm COM ATÉ 30 M", que devem ser formados por mão-de-obra e equipamentos, por exemplo, uma vez que os materiais estão distribuídos no item seguinte do orçamento básico. Não se consegue analisar, no caso, como chegou-se ao valor unitário de R\$ 1.251,77 o metro linear, totalizando R\$ 31.294,25. Para este serviço, há demanda de mão de obra e equipamentos? Quantas horas de cada?

Ademais, a inclusão dos itens "ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES" e "ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES" no orçamento na composição da REDE COLETORA - TRAVESSIA (MÃO DE OBRA) é irregular, visto que há previsão de "ENGENHEIRO RESIDENTE" e "MESTRE GERAL" no item de Administração local e a manutenção desses itens na Travessia – Rede Coletora pode gerar um pagamento em duplicidade durante a execução contratual.

Por fim, no item *administração* local verificou-se o uso de unidade de medida "mês" e a previsão de 24 meses, correspondente ao período previsto para a execução contratual, circunstância que afronta o entendimento do TCU, que exige a medição de tal serviço em valores proporcionais à execução financeira da obra.

Além disso, observou-se a não delimitação dos custos unitários relativos à manutenção do canteiro, como imóvel, veículos, contas de água e luz, não havendo no edital elucidação sobre de que maneira tais custos serão arcados.

Constata-se ainda a ausência de exigência de apresentação do BDI e encargos sociais das empresas participantes, omissão que prejudica o detalhamento e a identificação no orçamento da composição de todos os custos unitários envolvidos na prestação dos serviços e realização das obras previstas.

Ademais, o edital **veda expressamente a participação de empresas em consórcio** no item 6.5, restrição que deve ser devidamente justificada. A DLC ressaltou que os itens da licitação são compostos por (fl. 114):

(...) serviços que possuem características diferentes, em que empresas que atuam na área de execução de rede coletora, poderiam não atuar na execução de estruturas de concreto das estações elevatórias e/ou instalações eletromecânicas.

A diretoria técnica ponderou que tal circunstância exigiria, para reduzir a restrição à competitividade, a permissão de participação de empresas em consórcio, ou a subcontratação.

Sem reparos ao exame realizado pela DLC, motivo pelo qual resta caracterizado o *fumus boni juris* para a concessão da medida cautelar.

Verifico que o Edital de Concorrência tem abertura das propostas prevista para as 9:30 horas do dia 24.02.2023, restando caracterizado o *periculum in mora* (perigo na demora) da concessão da medida cautelar, o qual reside na possibilidade de continuidade do procedimento licitatório.

Ressalto, ademais, que a negativa do pedido elaborado pelo representante pode retirar a utilidade de eventual medida futura deste Tribunal.

Ao final, verifico que a responsabilidade pela Concorrência coube ao Sr. Osvalcir Peters, atual Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Serviços Urbanos de São Bento do Sul, e ao Sr. Jean Marcelo Fuck, Presidente da Comissão Especial de Licitação, ambos subscritores do Edital (fl. 21).

Em vista disso, **DECIDO** por:

**1 – Conhecer** do Relatório nº DLC – 95/2023, nos termos da Instrução Normativa nº TC-021/2015, que analisou preliminarmente o Edital de Concorrência Pública nº 02/2023, lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul, que tem como objeto a execução de obras de implantação de redes coletoras de esgoto, ligações, emissário de recalque, elevatórias no bairro Serra Alta e interligações nas redes existentes do sistema de esgotamento sanitário do município, considerando as seguintes irregularidades:

**1.1 – Qualificação Técnica Operacional e Profissional restritiva** ao incluir os serviços de execução de rede em PEAD pelo sistema método não destrutivo - MND equivalente a 0,33% do valor total licitado, não se verificando relevância financeira (valor significativo), contrariando o art. 37, *caput*, inciso XXI da Constituição Federal, o disposto nos artigos 3.º § 1.º, inciso I e 30, § 1.º, inciso I, da Lei (federal) n.º 8.666/1993, bem como Súmula 263 do TCU (item 2.1 do Relatório nº DLC – 95/2023);

**1.2 – Forma restritiva de vínculo do profissional com a empresa**, ao exigir que o vínculo entre o profissional e a empresa ocorra para a empresa participar da licitação, bem como, não permitir que o vínculo se dê por meio de contrato de prestação de serviços, contrariando o art. 37, *caput*, inciso XXI da Constituição Federal e o disposto no art. 3º, § 1º, I, e no art. 30, § 6º da Lei (federal) nº 8.666/93 (item 2.2 do Relatório nº DLC – 95/2023);

**1.3 – Exigência de grau de endividamento igual ou menor que 0,50 sem justificativas suficientes e em desacordo com o art. 3º, I e o art. 31, § 5º, da Lei (federal) nº 8.666/93 (item 2.3 do Relatório nº DLC – 95/2023);**

**1.4 – Vedação de participação de empresa em recuperação judicial**, contrariando as jurisprudências do TCU e STJ, além de decisões desta Corte de Contas (item 2.4 do Relatório nº DLC – 95/2023);

**1.5 – Ausência de demonstração de como se obteve valores de determinados serviços e materiais**, divergindo do art. 6º, IX, alínea "f" c/c art. 7º, §2º, II da Lei (federal) nº 8.666/93, assim como o entendimento dessa Corte de Contas (item 2.5 do Relatório nº DLC – 95/2023);

**1.6 – Ausência de composição de custos unitários**, com relação ao item "Perfuração pelo sistema MND" da planilha do orçamento básico, contrariando o art. 6º, IX, alínea "f" c/c art. 7º, §2º, II da Lei (federal) nº 8.666/93, assim como, o entendimento dessa Corte de Contas (item 2.6 do Relatório nº DLC – 95/2023);

**1.7 – Ausência de orçamento propriamente avaliado em relação à administração local**, contrariando o art. 6º, IX, alínea "f" c/c art. 7º, §2º, II, da Lei (federal) nº 8.666/93 (item 2.7 do Relatório nº DLC – 95/2023);

**1.8 – Não permissão da participação de empresas em consórcio**, levando no presente caso, à restrição indevida, em contrariedade ao art. 37, *caput*, XXI da Constituição Federal e ao art. 3º, § 1º, da Lei (federal) nº 8.666/93 (item 2.8 do Relatório nº DLC – 95/2023);

**1.9 – Ausência de exigência de apresentação do BDI e Encargos Sociais das empresas participantes** (item 2.9 do Relatório nº DLC – 95/2023);



**1.10** – Limitação de soma de até três atestados para efeito de qualificação técnica da empresa participante (item 2.10 do Relatório nº DLC – 95/2023).

**2** – **Deferir a medida cautelar para sustar o Edital de Pregão Presencial nº 002/SAMAE/2023**, lançado pelo Edital de Concorrência Pública nº 02/2023, lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul, que tem como objeto a execução de obras de implantação de redes coletoras de esgoto, ligações, emissário de recalque, elevatórias no bairro Serra Alta e interligações nas redes existentes do sistema de esgotamento sanitário do município, ou para que se abstenha de assinar o contrato, se for o caso, por estarem presentes os pressupostos do art. 29 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015 c/c o artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, até deliberação ulterior deste Tribunal.

**3** – **Determinar a audiência** dos Srs. Osvalcir Peters, atual Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Serviços Urbanos de São Bento do Sul, e Jean Marcelo Fuck, Presidente da Comissão Especial de Licitação, ambos subscritores do Edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 15, I da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, apresentar justificativas em face das restrições descritas nos item 1.1 a 1.10 desta Decisão, passível de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000, adotar as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou promover a anulação da licitação, se for o caso.

Dê-se ciência imediata desta Decisão e do Relatório Técnico nº DLC – 95/2023 ao Osvalcir Peters, atual Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Serviços Urbanos de São Bento do Sul, e ao Sr. Jean Marcelo Fuck, Presidente da Comissão Especial de Licitação, ambos subscritores do Edital, bem como ao Sr. Antônio Joaquim Tomazini Filho, Prefeito Municipal de São Bento do Sul.

Submeta-se a medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do Artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações para apreciação das justificativas apresentadas em face da audiência.

Publique-se na íntegra.

Gabinete, em 23 de fevereiro de 2022.

**Gerson dos Santos Sicca**  
**Relator**

---

---

## São José

**Processo n.:** @REC 20/00600667

**Assunto:** Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 439/2020, exarado no Processo n. @REP-17/00105890

**Interessada:** Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann

**Unidade Gestora:** Fundação Educacional de São José - FUNDESJ

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 21/2023

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao presente Recurso de Reexame, interposto com fundamento no art. 76, III, c/c arts. 79 e 80, todos da Lei Complementar (estadual) 202/2000, contra o Acórdão n. 439/2020, proferido nos autos do Processo n. @REP-17/00105890, para ratificar a condenação imposta à Recorrente nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão Recorrido.

2. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente e à Fundação Educacional de São José (FUNDESJ).

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Presidente

**CESAR FILOMENO FONTES**

Relator

Fui presente: **DIOGO ROBERTO RINGENBERG**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

---

**Processo n.:** @DEN 17/00049701

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à omissão concernente ao direito de regresso contra agentes públicos causadores de danos a terceiros e à ausência de informações no Portal da Transparência e de registros contábeis correlatos

**Interessado:** Observatório Social de São José (OSSJ)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São José

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 21/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:



1. Considerar improcedente a Denúncia formulada pelo Observatório Social de São José (OSSJ), comunicando supostas irregularidades atinentes à omissão do governo municipal quanto ao direito de regresso contra agentes públicos causadores de danos a terceiros, tendo em vista as justificativas apresentadas nos autos.
2. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante, à Sra. Adeliana Dal Pont e à Prefeitura Municipal de São José.
3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cheram

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

---

## Tubarão

PROCESSO: @PAP 23/80009230

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Tubarão

RESPONSÁVEL: Joares Carlos Ponticelli

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tubarão

ASSUNTO: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços 22/2022 que objetiva a contratação de empresa para execução da reforma e ampliação da nova sede Defesa Civil de Tubarão

### DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de procedimento apuratório preliminar visando ao exame de seletividade de representação, com pedido de medida cautelar, protocolada em 07/02/2023 pela pessoa jurídica Prossud Construtora Ltda., em face de supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços n. 22/2022, lançado pelo Município de Tubarão. O certame tem por objeto a contratação de empresa para reforma e ampliação da nova sede da Defesa Civil (antigo prédio - 5º DP), localizado na Avenida Rodovalho com a rua Felipe Schimidt, bairro Centro, Município de Tubarão/SC, sob o regime de empreitada por preço global, com valor máximo de R\$ 992.498,32, com a entrega dos envelopes prevista para o dia 09/02/2023 e abertura do processo licitatório para o dia 10/02/2023, às 14h.

Em síntese, a representante sustenta que o edital não disponibilizou informações essenciais para a execução da obra, notadamente, os projetos complementares ao arquitetônico, tornando imprevisíveis o método de execução e as quantidades de serviços e colocando em risco a segurança do imóvel. Argumenta que materiais como aço, concreto, cobertura e demolição de paredes estão previstos em orçamento, mas não consta o projeto estrutural para dimensionar tais serviços. Destaca que o projeto arquitetônico é omissivo, pois não especifica as áreas de acréscimo, as esquadrias, os revestimentos e as cores, assim como também não foi apresentado projeto preventivo contra incêndio. Aponta violação ao disposto nas alíneas "c", "d" e "f" do inciso IX do art. 6º e §2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93.

Após analisar as peças iniciais, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, por meio do Relatório n. 121/2023 (fls. 130-146), sugeriu converter o procedimento em representação, conhecer da representação, conceder a medida cautelar para determinar a sustação da licitação e, ao final, a realizar a audiência do responsável para apresentar justificativas acerca da irregularidade.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

### Decido.

Submetido ao exame de seletividade, a Diretoria de Licitações e Contratações concluiu que o feito atingiu a pontuação mínima no índice RROMa (relevância, risco, oportunidade, materialidade) e na matriz GUT (gravidade, urgência, tendência).

Quanto à análise de admissibilidade, verifico que estão presentes os requisitos previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, necessários ao conhecimento da presente representação.

**No que se refere à suspensão cautelar do certame**, necessário salientar que os requisitos exigidos para a concessão da tutela cautelar são o *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo de que a demora na decisão cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem jurídico tutelado, e o *fumus boni juris*, que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado, sendo necessário o preenchimento de ambos.

Analisando os fundamentos, concluo pela verossimilhança das razões apresentadas pela DLC e pela presença do *periculum in mora*, aptos a sustentar a concessão de cautelar para determinar a suspensão da Tomada de Preços n. 22/2022, lançado pelo Município de Tubarão.

Atestou o corpo instrutivo que o edital de licitação foi lançado sem que o município dispusesse de todos os projetos necessários para caracterização da obra, tornando o orçamento apresentado insubsistente, em grave infração ao disposto no art. 7º, §2º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/93. Destacou que tal omissão não caracterizaria mero erro formal, mas sim falta de planejamento, trazendo consequências danosas para Administração Pública e para sociedade, como obras inacabadas, superfaturadas ou sem atingir a finalidade pretendida.

Atentando-se ao preceituado no art. 6º, IX, da Lei n. 8.666/93, o projeto básico compreende um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a





definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter, entre outros elementos, orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

No presente caso, há evidências nos autos de que a municipalidade deu início à licitação sem conhecer por completo o objeto a ser licitado, sem caracterizar a obra com o grau de precisão necessário previsto em lei. Em resposta aos questionamentos da representante acerca da ausência de diversos projetos (fls. 138), afirmou “que somente com o início de alguns serviços é que se poderá definir melhor determinadas intervenções” e “que obras do gênero são passíveis de aditivo de serviços”.

Nota-se que a prática da municipalidade de ver corrigidas as deficiências do projeto por meio de termos aditivos é justamente o que os órgãos de controle objetivam eliminar nas licitações. Trata-se, nos termos preceituados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, de prática ilegal e ilegítima chamada de “revisão de projetos em fases de obras”, uma vez que trata, geralmente, de introduzir modificações no contrato logo após a assinatura, decorrentes de projetos básicos ineptos e desatualizados (Acórdão n. 648/2007 – TCU Plenário).

Portanto, com suporte na análise efetuada pela DLC, cabe reconhecer a plausibilidade nas alegações da representante, o que confirma a presença do requisito do *fumus boni iuris*.

Subsiste também o *periculum in mora*, com a iminência da contratação e execução dos serviços sem apresentação de um projeto básico e orçamento completos, o que justifica a adoção de medida para sustar o procedimento licitatório, no estado em que se encontra, diante dos termos consignados, dada a existência ou a possibilidade de ocorrer um dano ao direito de obter uma tutela eficaz da Corte de Contas.

#### Ante o exposto, decido:

**1. Converter** o Procedimento Apuratório Preliminar – PAP em processo de representação, nos termos do art. 10, inciso I, da Resolução n. TC-165/2020.

**2. Conhecer da representação** formulada nos termos do art. 66 da Lei Complementar estadual n. 202/2000 c/c o art. 113, §1º, da Lei federal n. 8.666/93.

**3. Considerando** o disposto no art. 29 da Instrução Normativa n. TC 21/2015 e o preenchimento dos requisitos *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, **determinar, cautelarmente, a sustação (na fase em que se encontra) do edital da Tomada de Preços n. 22/2022, lançado pelo Município de Tubarão**, para a contratação de “empresa para reforma e ampliação nova sede da Defesa Civil (antigo prédio - 5º DP), localizado na Avenida Rodovalho com a rua Felipe Schmidt, bairro Centro, Município de Tubarão/SC, sob o regime de empreitada por preço global”, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio* ou até deliberação do Tribunal Pleno, visando a assegurar a eficácia de decisão de mérito deste Tribunal.

**4. Dê-se ciência imediata** desta decisão ao Prefeito em exercício do Município de Tubarão, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo **para a referida suspensão, comprovando-as a este Tribunal no prazo de 05 (cinco) dias**, com o alerta de que o não cumprimento desta determinação implicará na cominação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (art. 32 da Instrução Normativa n. TC 021/2015).

**5. Determinar que seja realizada audiência**, do Prefeito em exercício do Município de Tubarão, nos termos do item 3.4 do Relatório DLC n. 121/2023, bem como sejam adotadas todas as providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligências que se fizerem necessárias perante a unidade, objetivando a apuração do fato apontado como irregular.

**À Secretária Geral** para que proceda a ciência desta decisão à empresa representante e para cumprimento do disposto no art. 36, §3º, da Resolução TC n. 09/2002, e no art. 114-A, § 1º e § 6º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 22 de fevereiro de 2023.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

## Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da **Sessão Ordinária - Virtual de 01/03/2023** os processos a seguir relacionados:

#### RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

##### Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@CON 22/00421871 / PMItajaí / Eliane Maria Portezani Brandão, Gaspar Laus, Morgana Maria Philippi, Volnei José Morastoni

@CON 22/00627658 / JUCESC / Juarez Domingues Carneiro

@REC 20/00451807 / PMBrusque / Cristiano Bittencourt, José Ari Vequi

@REC 20/00452374 / PMBrusque / Jonas Oscar Paegle, José Ari Vequi

@REC 20/00503203 / PMMGercino / Valmor Pedro Kammers

@REC 22/00380660 / BCPREVI / Fabrício José Satiro de Oliveira, Flávia Bogoni da Silva, Karine Almeida Gomes, Ricardo Lucas da Silva Demonti

@PMO 22/00390119 / CODISC / Rosilene Eller

@APE 19/00700210 / TJ / Aleksandro Postali, João Henrique Blasi, Neli Inês Palaoro Bertol Azzolini, Rodrigo Granzotto Peron

#### RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

##### Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@PAP 22/80090907 / FMSBocainaSul / João Eduardo Della Justina, Meliana Góss Schlichting, Valmor Simas Júnior

@CON 22/00398799 / CMBCamboriú / Marcos Augusto Kurtz

@CON 22/00633461 / PMJaguaruna / Laerte Silva dos Santos

@REC 20/00464119 / PMCBaixo / Clésio Moraes, Eliezer Brigido Josino Junior, Moacir Rabelo da Silva, Moraes & Brigido Advogados Associados, Vicente Corrêa Costa

@REC 20/00692847 / PMCBaixo / Nivaldo de Sousa



@RLA 20/00089350 / CODEB / Jonas Oscar Paegle, José Delamar de Oliveira, Osvaldo Quirino de Souza, Prefeitura Municipal de Brusque

@RLI 18/00132708 / PMTubarão / Andresa Nunes, Janaina Eufrazio de Sousa Oleques, João Olavio Falchetti, Jose Ricardo Vieira, Lucia Helena Fernandes de Souza, Luiz Herval Casagrande, Maryucha Miranda de Oliveira, Ricardo Alves de Sousa

@APE 18/00162291 / CRICIÚMAPREV / Clésio Salvaro, Darci Antonio Filho, Marlene Carvalho dos Santos, Prefeitura Municipal de Criciúma

@APE 19/00008480 / IPREV / Anevaldo Pereira Silva, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Saúde (SES)

@APE 20/00212659 / IPREV / Departamento de Transportes e Terminais - DETER, Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Maria Teresa Faraco Peressoni Ribeiro

@APE 20/00366532 / IPREV / Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Paulo Ricardo Vieira, Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta

#### **RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**

##### **Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REC 20/00455209 / PMCanoinhas / Gilberto dos Passos, Marina Haag

@REC 22/00578690 / SJPREV/SC / Sandra Aparecida Felipe Costa, Vera Suely de Andrade

@REP 18/00538330 / IPREF / Carlos Alberto Justo da Silva, Cibelly Farias, Gean Marques Loureiro, Ildo Raimundo da Rosa, Lucinéia Aparecida de Oliveira, Marcelo Panosso Mendonça, Mario Davi Barbosa, Maycon Cassimiro Oliveira, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Prefeitura Municipal de Florianópolis, Rafael Poletto dos Santos, Roseli Maria da Silva Pereira, Sady Beck Junior, Sandro José Andretti, Yan Oliveira dos Santos

@TCE 16/00285071 / PMBVelha / Adeline Poleza, Alberto Alexandre Coppi da Costa, Alex Fernando Kvitschal, Ana Carolina Lucena Cravo Gomes, Claudemir Matias Francisco, Eduardo Rocha Caramori, Eurides dos Santos, Fabio Roberto Brugnago, Francisco João Rodrigues, Ivo Irineu Bernardo, Jair Irineu Bernardo, Leila Maria Rodrigues Willem, Luciana Erbs da Costa Kochhann, Manoel Batista, Marcelo Augusto Koche, Onofre Araújo Silva Júnior, Paulo Roberto de Lima Pontes, Samir Mattar, Susana Perinotti, Thais Pamela Muchinski, Valter Marino Zimmermann, Vilson Testoni

@APE 18/00359834 / IPREV / Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Administração (SEA), Valcelio Nazare dos Santos

@APE 20/00599553 / IPREV / Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Administração (SEA)

#### **RELATOR: CESAR FILOMENO FONTES**

##### **Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 22/80075347 / Comcap / Alexandre Yves René Perez, Andreia Lovizaro, Andresa Rocha Crosara Domingos, Aparecida Nunes da Silva, Daniela de Melo Martins, Delamare de Oliveira Bonfim, Igor Lúcio Goulart Ferreira, Khélvio Martins de Paula, Marcelo Siqueira Benevides, Meliza Cristina da Silva, Osvaldo Ricardo da Silva, Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorin, Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, Pedro Hoehr, Pierre Jean Fossat, Prefeitura Municipal de Florianópolis, Rafael Parodi Ferraresso, Ramos Marques Sociedade de Advogados, Rodrigo Caiado Paronetto, Rogero Monteiro Meves, Sule Carolina Henriques Mesias Leite Ferreira de Souza, Tais Pereira de Almeida Lange, Thiago Amaral da Silva, Topazio Silveira Neto, Ubiraci Farias, Up Brasil Administração e Serviços Ltda, Valter José Gallina

@REC 20/00341971 / SDS / Claudinei Marques, Curi, Araújo & Machado, Advogados e Consultores, Luiz Ermes Bordin, Ondrepsb Limpeza e Servicos Especiais Ltda, Sandro Luiz Rodrigues Araújo

@REC 20/00550031 / PMCanoinhas / Gilberto dos Passos, Marina Haag

@REP 20/00383208 / PMCorupa / Aderson Flores, João Carlos Gottardi, Luiz Carlos Tamanini

#### **RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM**

##### **Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@PAP 22/80016685 / FMSIndaial / Herland Fernando Chávez, Silvio Cesar da Silva

@REP 22/80077129 / PMJaraguáSul / Argos Jose Burgardt, Douglas Antonio Conceição, Eldo Umbelino, José Jair Franzner, Leonel Pradi Floriani, Secretaria Municipal de Administração de Jaraguá do Sul, Simone Minéia de Oliveira Umbelino, Triunfo Comércio e Importação Ltda., Vanessa Schwirkowsky

@DEN 21/00793122 / SES / Alexandra Paglia, André Motta Ribeiro, Douglas Alves Cláudio, Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão (IMAS), Paglia & Advogados Associados, Ronei Danielli, Walmiro Martins Charão Júnior

@REC 21/00612608 / PMFraiburgo / Claudete Gheller Mathias

@REC 22/00577456 / IPREV / Gustavo de Lima Tengan, Juçara Anésia de Melo de Paula, Marcelo Panosso Mendonça, Marizete Maria Zenatti

@REP 21/00450519 / SAMAE/JSul / Ademir Izidoro, Ana Carolina Bornemann Silveira Figur, Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Rodrigo Livramento Araújo

@RLI 22/00035998 / PMCRamos / Andriago de Mattia, Câmara Municipal de Celso Ramos, Conselho Municipal de Educação de Governador Celso Ramos, Isabel Cristina Peres, Itamar Luiz da Silva, Luizangelo Grassi, Ondino Ribeiro de Medeiros

@PMO 16/00509280 / SEF / Cleverson Siewert, Murilo Xavier Flores, Renato Dias Marques de Lacerda

@PMO 16/00509956 / SEF / Cleverson Siewert

@PMO 17/00737420 / SES / Aldo Baptista Neto

@TCE 21/00416680 / FAPESC / Clarice Loguercio Leite, Fábio Zobot Holthausen, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

#### **RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**

##### **Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 15/00149532 / PMItapema / Carlos Eduardo Vieira, Fabricio Lazzari de Oliveira, Leocádio Schroeder Giacomello, Magnus Francisco Antunes Guimarães, Rodrigo Costa, Vanio Cesar Vieira, Wanderley Dias

@REP 18/00839615 / PMGalvao / Admir Edi Dalla Cort, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI)



**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@PAP 22/80006370 / CMCuritiba / Adriana Paoli, Lisiomar Popinhak França, Vilma Natalina Fontana Maciel

@PAP 22/80042090 / CMJoinville / Maurício Fernando Peixer

@PAP 22/80093248 / PMGaspar / Aline da Silva Noronha, Ana Paula de Sousa da Costa, Ana Rafaela Soares de Borba, Christiane Klein Fedument, Cláudia Maria de Oliveira Marques, Cleverton João Batista, Daniele de Sene Pinheiro, Elaine Inácio Medeiros Wolf, Emerson Antunes, Giulia Vieira Giannini, Harriett Ciochetta de Mello, Jorge Luiz Prucínio Pereira, José Miguel Pundeck, Juliana Machado Zimath, Kleber Edson Wan Dall, Liz Mara Galastri, Luis Carlos Spengler Filho, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Orbenk Serviços de Segurança Ltda., Rafael Rodrigues Kreuzsch, Ronaldo Benkendorf, Simone Rosy do Nascimento Costa

@LCC 20/00056690 / PMLItajaí / Câmara Municipal de Vereadores de Itajaí, Cícero Leon Zucco de Miranda Pytlovanciw, Gilberto de Souza, Jean Carlos Sestrem, Marcelo Werner, Morgana Maria Philippi, Paulo Manoel Vicente, Rodrigo Lamim, Samir Cesário Pereira, Volnei José Morastoni

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAISSO MARTINS  
Secretária Geral

## Atas das Sessões

### **Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 01/2023, de 25/01/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**Data:** Vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três

**Hora:** Dezesete horas

**Modalidade:** Virtual

**Local:** Plenário Virtual

**Presidência:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus João De Nadal (Vice-Presidente), José Nei Alberton Ascari (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem e representando o Ministério Público de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral Adjunta). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

**I - Abertura da Sessão:** No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

**Foi submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal,** as ratificações das seguintes medidas cautelares exaradas nos Processos ns.: " 1) @REP 22/80090656 pelo Conselheiro Herneus João De Nadal em 13/12/2022, Decisão Singular GAC/HJN - 1181/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/12/2022. 2) @REP 22/80088082 pelo Conselheiro Herneus João De Nadal em 19/12/2022, Decisão Singular GAC/HJN - 1222/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23/01/2023. 3) @REP 22/80093167 pelo Conselheiro Herneus João De Nadal em 19/12/2022, Decisão Singular GAC/HJN - 1176/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 05/01/2023. 4) @REP 22/80096344 pelo Conselheiro Herneus João De Nadal em 21/12/2022, Decisão Singular GAC/HJN - 1232/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 05/01/2023. 5) @REP 22/80067832 pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 29/09/2022, Decisão Singular GAC/JNA - 845/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 25/10/2022. 6) @REP 23/80000799 pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 18/01/2023, Decisão Singular GAC/JNA - 31/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/01/2023. 7) @REP 23/80001094 pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 19/01/2023, Decisão Singular GAC/JNA - 49/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 20/01/2023. 8) @LCC 22/00644900 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 01/12/2022, Decisão Singular GAC/WWD - 1084/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 05/12/2022. 9) @PAP 22/80080774 pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 15/12/2022, Decisão Singular GAC/WWD - 1130/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/12/2022. 10) @PAP 22/80089488 pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 14/12/2022, Decisão Singular GAC/LRH - 1149/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/12/2022. 11) @LCC 22/00598291 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 13/12/2022, Decisão Singular GAC/CFF - 1332/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 14/12/2022. 12) @REP 22/80087434 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 14/12/2022, Decisão Singular GAC/CFF - 1327/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 16/12/2022. 13) @RLA 22/80062369 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 19/12/2022, Decisão Singular GAC/CFF - 1347/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 23/01/2023. 14) @REP 22/80090494 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 20/12/2022, Decisão Singular GAC/CFF - 1374/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/01/2023. 15) @REP 22/80075347 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 20/12/2022, Decisão Singular GAC/CFF - 1369/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/01/2023. 16) @REP 22/80097588 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 01/01/2023, Decisão Singular GAC/CFF - 1377/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/01/2023. 17) @REP 22/80095372 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 16/01/2023, Decisão Singular GAC/CFF - 25/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 17/01/2023. 18) @REP 22/80087787 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 12/12/2022, Decisão Singular GAC/LEC - 1403/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 13/12/2022. 19) @REP 22/80075851 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 15/12/2022, Decisão Singular GAC/LEC - 1434/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em



13/01/2023. 20) @REP 22/80087353 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 16/12/2022, Decisão Singular GAC/LEC - 1449/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/12/2022. 21) @REP 22/80085814 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 08/12/2022, Decisão Singular COE/GSS - 1608/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/12/2022. 22) @REP 20/00613998 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 13/12/2022, Decisão Singular COE/GSS - 1660/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 14/12/2022. 23) @REP 22/80077552 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 19/12/2022, Decisão Singular COE/GSS - 1784/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/01/2023. 24) @PAP 22/80094643 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 19/12/2022, Decisão Singular COE/GSS - 1793/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/01/2023. 25) @REP 22/80073050 pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken em 08/12/2022, Decisão Singular COE/SNI - 1116/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 12/12/2022. 26) @REP 22/80091628 pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken em 12/12/2022, Decisão Singular COE/SNI - 1124/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 14/12/2022. 27) @REP 22/80094139 pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken em 16/12/2022, Decisão Singular COE/SNI - 1128/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/12/2022. 28) @REP 22/80092861 pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken em 27/12/2022, Decisão Singular COE/SNI - 1171/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/01/2023". **Colocadas em apreciação, as cautelares foram aprovadas.** O Processo n. @PAP 22/80092519 foi retirado de pauta e o Processo n. @REP 22/80088325 foi adiado.

Processo: @PAP 22/80055150; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Freitas; Interessado: Delir Cassaro; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao não preenchimento das vagas dos aprovados no Concurso Público n. 001/2020 destinado aos cargos de Agente de Defesa Civil; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 10/2023.

Processo: @PAP 22/80074294; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessados: Ditmar Alfonso Zimath, Keila Aparecida Paixão Fernandes, Libardoni Lauro Claudino Fronza, Celio Pereira, Daniel da Silva Almeida, Eduardo Luiz de Souza, Fatima Lucia da Silva, Francisco dos Santos, Giovanni Vargas, Marcelo Moreira de Paula, Melk Sedelk Alves da Silva e Roberto dos Santos; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 175/2022 - registro de preços destinado à contratação de empresa para intermediar o transporte municipal, intermunicipal e interestadual; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 11/2023.

Processo: @PAP 22/80044034; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Xanxerê; Interessados: Sérgio de Souza Nunes, Ana Cecília Sirino, Anátalia da Conceição Souza, Empresa de Tradução e Interpretação de Libras LTDA – Interpres e Sidinei Mesnerovicz; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 002/2022 - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução/interpretação de LIBRAS; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 12/2023.

Processo: @PAP 22/80068219; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Belmonte; Interessado: Jair Antônio Giumbelli; Assunto: Supostas irregularidades referentes as condições prévias para análise da seletividade e, atendido tais requisitos, a pontuação quanto à relevância, risco, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 13/2023.

Processo: @PAP 22/80082122; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessado: Luiz Antônio Dacol; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0098/2022 - registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário de uso geral; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 14/2023.

Processo: @PAP 22/80053297; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia; Interessados: Rogério Luciano Pacheco e Vinicius Antonio Oldoni; Assunto: Supostas irregularidades referentes a obra de duplicação da Rua Tancredo de Almeida Neves, promovida pela municipalidade - Concorrência n. 8/2021-PMC1; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 15/2023.

Processo: @PAP 22/80068138; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessados: Rosivaldo da Silva Júnior e Sérgio de Oliveira; Assunto: Supostas irregularidades referentes à contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 16/2023.

Processo: @REP 22/80048102; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Videira; Interessados: Fabiano Luiz Marafon e Sandra Baldo; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial 02/2022-FMS - contratação de empresa para a prestação de serviços médicos de atendimento ambulatorial em regime de plantão presencial em UPA; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 17/2023.

Processo: @CON 22/00099023; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agrolândia; Interessado: José Constante; Assunto: Consulta - acerca da possibilidade de alteração legislativa, quanto à obrigatoriedade da movimentação de recursos do FUNDEB por meio do BB e da CEF e da possibilidade de manutenção de contrato firmado com instituição financeira privada; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 18/2023.

Processo: @RLA 17/00459780; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba; Interessados: Enéas Guimarães Neto, Marcelo Suppi, Paulo Sérgio de Araújo, Camila Pereira de Oliveira, Henrique da Silva Telles Vargas e Júnior de Abreu Bento; Assunto: Auditoria sobre a remuneração/proventos, cargos efetivos e comissionados, cessão de servidores, contratação por tempo determinado, controle de frequência, controle interno, terceirização e reavaliação das aposentadorias por invalidez; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 19/2023.

Processo: @RCO 17/00495159; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Luiz Eduardo Cherem; Assunto: Reexame de Conselheiro contra a Decisão n. 2345/2013 exarado no Processo n. @RLA-10/00649064; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 20/2023.

Processo: @REP 20/00529938; Unidade Gestora: Companhia Hidromineral de Piratuba; Interessados: Jair Antonio Gomes, Joelson Medeiros e Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI); Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1365/2020 - acerca de supostas irregularidades relacionadas à compra de combustíveis; Relator: Herneus João De



Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 2/2023.

Processo: @DEN 17/00049701; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessados: Adeliana Dal Pont, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Jaime Luiz Klein, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Observatório Social de São José e Rodrigo João Machado; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à omissão concernente ao direito de regresso contra agentes públicos causadores de danos a terceiros e ausência de informações no Portal da Transparência e de registros contábeis correlatos; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 21/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Processo: @RLA 22/00383686; Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.; Interessado: Cleicio Poletto Martins; Assunto: Auditoria sobre o Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC, referente ao exercício de 2021, com cofinanciamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 22/2023.

Processo: @RLA 22/00400602; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Volnei José Morastoni; Assunto: Auditoria Financeira do Programa Itajaí 2040 – moderna e sustentável – cofinanciado pelo Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata - contrato n. BRA-21/2018) - exercício de 2021; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 23/2023.

Processo: @RLI 21/00767636; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis; Interessado: Reginaldo José Fernandes Luiz; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-20/00309571 - Apuração da irregularidade relativa à reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 3/2023.

Processo: @REP 18/00589244; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara; Interessados: Flavio Felisberto, Laudelino Calegari, Márcio Realdo Toretto, Murialdo Canto Gastaldon, Ana Paula Colombo Plácido, Câmara Municipal de Içara e Joel Antônio Casagrande Sociedade Individual de Advocacia; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a atos de pessoal - terceirizações e cargos comissionados; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida, de 30/01/2023.

Processo: @REP 20/00255463; Unidade Gestora: Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC; Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI); Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 773/2019 - acerca supostas irregularidades cometidas pela AMAUC e municípios partícipes na relação comercial estabelecida com a empresa Angonese & Picinini Contabilidade e Assessoria Ltda.; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 24/2023.

Processo: @REC 20/00256435; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibituba; Interessado: Rosivaldo da Silva Júnior; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 25/2020 exarado no Processo n. @REP-18/00525947; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 4/2023.

Processo: @REC 20/00256516; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibituba; Interessados: Fernando Melo da Silva e Rosivaldo da Silva Júnior; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 25/2020 exarado no Processo n. @REP-18/00525947; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 5/2023.

Processo: @REP 20/00266740; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara; Interessados: Rodrigues Mendes, Itamar Olyde da Silva e Luiz Fernando Freitas; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à transformação de cargos efetivos; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 25/2023.

Processo: @REP 20/00550384; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo; Interessados: Juliana do Nascimento, Nildo Melmestet, Tarciso José Prim e Daniel Santana; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao volume de compras diretas e fracionamento de despesas, com infração ao dever de licitar; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 26/2023.

Processo: @RLI 21/00714435; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Armazém; Interessados: Luiz Paulo Rodrigues Mendes, Conselho Municipal de Educação de Armazém, Edson Loffi Feuser, Guilherme José Heerd Corrêa, Henrique Dias Warmling Arent Mendes e João Ricardo da Silva; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-21/00532671 - Apuração do atraso da remessa da Prestação de Contas de Prefeito de Armazém; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 6/2023.

Processo: @RLA 22/00069701; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Paulo Roberto Monaur, Oliveira Lima & Elias - Advogados S/S; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 27/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus João De Nadal.

Processo: @RLA 21/00722888; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Adherbal Ramos Cabral; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 28/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus João De Nadal.

Processo: @RLA 21/00791774; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Eduardo Rocha Caramori, Alexandra da Silva Candemil e Candemil Advogados Associados; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA -1/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 29/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus João De Nadal.

Processo: @RLA 22/00140198; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Rui Bussolo; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 30/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus João De Nadal.



Processo: @RLA 22/00150827; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Miguel Antônio Atherino Apóstolo; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 31/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus João De Nadal.

Processo: @RLA 22/00189367; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Deise Maria Pacheco, Amarante & Madeira Sociedade de Advogados e Moacir Sopelsa; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 32/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus João De Nadal.

Processo: @RLA 22/00190020; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Mayra Fernanda dos Prazeres Menezes; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 33/2023. Declarou-se impedido o Conselheiro Herneus João De Nadal.

Processo: @REP 21/00767555; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema; Interessados: Alessandra Simas Ghiotto, Leandro Geremias, Nilza Nilda Simas e Reneu Nyland; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 61/2021 - aquisição de material escolar; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 34/2023.

Processo: @REP 20/00282517; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessados: Jorge Eduardo Tasca, Andréia Daleffe Koch e Embrasil Serviços Ltda; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos Pregões Presenciais ns. 55 a 57 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operacionalização do sistema de cogestão de unidades prisionais; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 30/01/2023.

Processo: @REP 21/00731100; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze de Maio; Interessado: Jailso Bardini; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de médico veterinário por meio de Dispensa de Licitação, implicando em burla ao Concurso Público; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 35/2023.

Processo: @RLI 22/00013161; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Leoberto Leal; Interessados: Vitor Norberto Alves, Conselho Municipal de Educação de Leoberto Leal, Fabio Antonio Kreuzsch, Fabricia Cristiane Guckert e Worli José Kreuzsch; Assunto: Autos apartados nos termos item 8 do Parecer Prévio 280/2021 exarado no Processo n. @PCP-21/00598931 - não atendimento de diligência, reincidência de atraso na remessa da prestação de contas e ausência de encaminhamento de pareceres dos Conselhos Municipais; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 7/2023.

Processo: @REC 22/00616885; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU; Interessados: Carlos Xavier Schramm e Nadir Casten; Assunto: Embargos de Declaração contra a Decisão Singular 963/2022 proferida no Processo n. @REC-21/00639204; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 36/2023.

Processo: @PMO 22/00213330; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu; Interessados: Ramon Wollinger e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Biguaçu; Assunto: Processo do Segundo monitoramento do Processo n. @RLA-15/00341050 em cumprimento ao item 7 da Decisão n. 1057/2020 - avaliação da assistência ao idoso no Município de Biguaçu; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 37/2023.

Processo: @TCE 16/00285071; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha; Interessados: Adeline Poleza, Alberto Alexandre Coppi da Costa, Alex Fernando Kvitschal, Ana Carolina Lucena Cravo Gomes, Claudemir Matias Francisco, Fabio Roberto Brugnago, Francisco João Rodrigues, Ivo Irineu Bernardo, Jair Irineu Bernardo, Leila Maria Rodrigues Willem, Luciana Erbs da Costa Kochhann, Manoel Batista, Marcelo Augusto Koche, Onofre Araújo Silva Júnior, Paulo Roberto de Lima Pontes, Susana Perinotti, Thais Pamela Muchinski, Valter Marino Zimmermann, Vilson Testoni e Samir Mattar; Assunto: Auditoria sobre verificação da situação dos valores pendentes em Conciliação Bancária das contas da Prefeitura nos exercícios de 2008 a 2015; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCA 11/00210021; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Timbó; Interessados: Rogerio Raul Theiss, Agência de Desenvolvimento Regional de Timbó, Juliano Batalha Chiodelli e Secretaria de Estado da Casa Civil; Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2010; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 38/2023.

Processo: @TCE 21/00416418; Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC; Interessados: Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto, Sérgio Luiz Gargioni, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Fábio Zobot Holthausen e Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC); Assunto: TCE instaurada pela FAPESC, acerca de supostas irregularidades referentes ao Termo de Outorga de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica n. 11.316/2012-6, firmado com a Sra. Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00782864; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Paulo Sergio Alves Madeira, André Luiz Bernardi, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC) e Moacir Sopelsa; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00784131; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Representante do Espólio de Nilo Pacheco, André Luiz Bernardi e Moacir Sopelsa; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a



consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00784212; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Representante do Espólio de Custódio de Souza, André Luiz Bernardi e Moacir Sopelsa; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00784565; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Cassandro Baptista Candido, André Luiz Bernardi, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC) e Moacir Sopelsa; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00785880; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Herculano Domicio Martins; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00786185; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Deise Maria Pacheco; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00786266; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Eldimar Cláudio Jagnow; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00786347; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Pedro Marcos Ortiz; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00786428; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Marlon Fernando Stoffel; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00786509; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Maria Neuza Marcelino da Silva; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 16/00427631; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessados: Ademir Locks, Antônio Clésio Costa, Bruna Martins Duarte, CEAL - Consultoria em Engenharia e Assessoria Ltda., Jaison Cardoso de Souza, Kadyr Sebolt Cargnin, Leandro de Souza Ribeiro, Moacir dos Santos Vinci, Moacir Freitas da Rosa, Observatório Social de Imbituba - OSIMB, Rita de Cássia Martins, Ronaldo Medeiros Ferreira, Rosivaldo da Silva Júnior, Setep Construções Ltda. e Sidney Antonio Tavares; Assunto: TCE - Conversão do @REP-16/00427631 - Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência Pública n. 03/2016 - Serviço de reabilitação da pavimentação asfáltica, adequação da drenagem pluvial e sinalização horizontal/vertical; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 8/2023.

Processo: @APE 18/00104682; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Luiz Carlos Gonçalves Giacomini; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 39/2023.

Processo: @APE 18/00156801; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Liliane Goulart Guetner; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 40/2023.

Processo: @APE 18/00208623; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Cesar Augusto da Silva; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 41/2023.

Processo: @APE 18/00215670; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Miriam Ulyssea Franzoni; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 42/2023.

Processo: @APE 18/00289526; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Renato Luiz Hinnig, José Carlos Teixeira e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de José Carlos Teixeira; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 43/2023.



Processo: @APE 18/01245018; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Aldo Baptista Neto, João Carlos Dutra e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de João Carlos Dutra; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 44/2023.

Processo: @APE 19/00301943; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça e Maria dos Passos Santos; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria dos Passos Santos; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 45/2023.

Processo: @APE 18/01070200; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva e Cecília de Oliveira Vieira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Cecília de Oliveira Vieira; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 46/2023.

Processo: @APE 18/01073136; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça e Salvelina Martins de Souza; Assunto: Ato de Aposentadoria de Salvelina Martins de Souza; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 47/2023.

Processo: @APE 18/00767959; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Ademir da Silva Matos, Marcelo Panosso Mendonça e Valentin Crema Jung; Assunto: Ato de Aposentadoria de Valentin Crema Jung; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 48/2023.

Processo: @APE 18/00951610; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Aldo Baptista Neto, Celio Hercílio Marcos da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Célio Hercílio Marcos da Silva; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 49/2023.

Processo: @APE 18/00980121; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Aldo Baptista Neto e Marcio Philippi; Assunto: Ato de Aposentadoria de Márcio Philippi; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 50/2023.

Processo: @APE 18/00267042; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marilei Angela Baggio; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 06/02/2023.

Processo: @APE 20/00267470; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Janice Aparecida Steidel Krasniak e Ronaldo Grisard Clausen; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ronaldo Grisard Clausen; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 51/2023.

Processo: @PPA 20/00342609; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), Kliwer Schmitt, Bernadete Martins dos Santos, Edemir Alexandre Camargo Neto, Marcelo Panosso Mendonça e Milton Alberto dos Santos; Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial em nome de Bernadete Martins dos Santos; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 52/2023.

Processo: @APE 21/00535697; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI; Interessados: Prefeitura Municipal de Lages, Aldo da Silva Honório, Antônio Ceron e Eloíse de Fátima de Oliveira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Eloíse de Fátima de Oliveira; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 53/2023.

Processo: @PPA 19/00248600; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial em nome de João Adriano Horst de Moreira; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 54/2023.

Processo: @APE 18/00335064; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Renato Luiz Hinnig, Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial de Santa Catarina, Júlio Freiburger Fernandes, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Walmor Borges; Assunto: Ato de Aposentadoria de Walmor Borges; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 55/2023.

Processo: @APE 18/01044462; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Maria Fátima Basso; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Fátima Basso; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 56/2023.

Processo: @APE 18/01224282; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Ademir de Sousa; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ademir de Sousa; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 57/2023.

Processo: @APE 19/00587499; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron e João Luiz Martelli Moreira; Assunto: Ato de Aposentadoria de João Luiz Martelli Moreira; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 19/00436954; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Kliwer Schmitt, Mara Regina Hermes Luz e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Regina Hermes Luz; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.





Processo: @APE 21/00240700; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Marcelo Panosso Mendonça, Suzamar Renck e Aldo Cunha Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Aldo Cunha Filho; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 58/2023.

Processo: @APE 21/00247209; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Marcelo Panosso Mendonça, Suzamar Renck, Edson Lemos e Eugenio Pascele Lacerda; Assunto: Ato de Aposentadoria de Eugênio Pascele Lacerda; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 59/2023.

Processo: @APE 21/00285569; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Marcelo Panosso Mendonça, Suzamar Renck, Edmundo Artecopp, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e Thiago Augusto Vieira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Edmundo Artecopp; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 60/2023.

Processo: @APE 21/00299276; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - (UDESC), Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça e Wilson Santana Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Wilson Santana Filho; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 61/2023.

Processo: @APE 21/00338786; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Nildo Nazareno Teixeira e Thiago Augusto Vieira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Nildo Nazareno Teixeira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 62/2023.

Processo: @APE 21/00375045; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Janice Biesdorf, Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Sebastião Moacir da Silva, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e Thiago Augusto Vieira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Sebastião Moacir da Silva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 63/2023.

Processo: @APE 21/00387809; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP; Interessados: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, Silvana Dallagnol, Maria de Fatima Pereira e Tiago Maciel Baltt; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria de Fátima Pereira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 64/2023.

Processo: @APE 21/00398843; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Marcelo Panosso Mendonça, Suzamar Renck, Joao Ironilson Lorenzetti, Kliwer Schmitt e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de João Ironilson Lorenzetti; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 65/2023.

Processo: @APE 21/00559952; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Janice Biesdorf, Marcelo Panosso Mendonça, Rita de Cassia Garcia, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e Thiago Augusto Vieira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rita de Cássia Garcia; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 66/2023.

Processo: @APE 21/00679850; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Marcelo Panosso Mendonça, Jany Claudete Rocha de Farias e Thiago Augusto Vieira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jany Claudete da Rocha de Farias; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 67/2023.

Processo: @APE 21/00476828; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Marcelo Panosso Mendonça, Suzamar Renck, Mario Jacionei Fioravante e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Mário Jacionei Fioravante; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 68/2023.

Processo: @APE 21/00494486; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Janice Biesdorf, Marcelo Panosso Mendonça e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Darci Renato Bradacz; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 69/2023.

Processo: @APE 21/00495881; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Janice Biesdorf, Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça e Vilson Santana; Assunto: Ato de Aposentadoria de Vilson Santana; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 70/2023.

Processo: @APE 21/00507995; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Janice Biesdorf, Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Thiago Augusto Vieira e Wenceslau Jerônimo Diotallevy; Assunto: Ato de Aposentadoria de Wenceslau Jerônimo Diotallevy; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 71/2023.

Processo: @APE 18/01234245; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça, Aldo Baptista Neto e Luiz Paulo Andrade; Assunto: Ato de Aposentadoria de Luiz Paulo Andrade; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 72/2023.

Processo: @APE 18/01044039; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Aldo Baptista Neto, Arlete Terezinha Besen Soprano e Gisele Oliveira Cardoso; Assunto: Ato de Aposentadoria de Arlete Terezinha Besen Soprano; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 73/2023.

Processo: @APE 18/01242000; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Ari João Martendal e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jane de Fátima Walter; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 74/2023.

Processo: @APE 18/01246685; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça e Margari de Lurdes



Costella Notholt; Assunto: Ato de Aposentadoria de Margari de Lurdes Costella; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 75/2023.

Processo: @APE 18/01251689; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Joenes Adílio Rodolfo e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Joenes Adílio Rodolfo; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 76/2023.

Processo: @APE 18/01252146; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Zaira Carlos Faust Gouveia, Aldo Baptista Neto, Joyce Cardoso Figueira e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Joyce Cardoso Figueira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 77/2023.

Processo: @APE 19/00001630; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Aldo Baptista Neto, Laudemir de Souza e Maria Janice de Oliveira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Laudemir de Souza; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 78/2023.

Processo: @APE 18/01076828; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Darci Molinari e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Darci Molinari; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 79/2023.

Processo: @APE 18/01146117; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig e Janio de Souza; Assunto: Ato de Aposentadoria de Janio de Souza; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 80/2023.

Processo: @APE 18/01191848; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Vilson Maurino Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de Vilson Maurino Silva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 81/2023.

Processo: @APE 17/00737349; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM; Interessados: Prefeitura Municipal de Mafra, Francisco José Gomes Dantas, Nailor Lis, Wellington Roberto Bielecki, Antonio Leto Stobel, Crisley Maria Fuchs Valério, Dircelia Pilz Mazur, Eliane Grossl Deretti, Fernando Rodrigo Correa, Julio Cezar Zanella, Luiz Antonio Ferreira Lourenco e Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC); Assunto: Ato de Aposentadoria de Antônio Leto Stobel; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 82/2023.

Processo: @APE 21/00770343; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Janice Biesdorf, Marcelo Panosso Mendonça, Claudiomar Elias de Souza, Jairo Luiz Sartoretto e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Claudiomar Elias de Souza; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 83/2023.

Processo: @APE 21/00717884; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Marcelo Panosso Mendonça e Rosângela Maria Vicente; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosângela Maria Vicente; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 84/2023.

Processo: @APE 21/00795842; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Gelson Folador, Marcelo Panosso Mendonça e Wladimir Tadeu de Souza Melo; Assunto: Ato de Aposentadoria de Wladimir Tadeu de Souza Melo; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 85/2023.

Processo: @APE 21/00821355; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Liliane Thives Mello, Marcelo Panosso Mendonça, Luiz Antônio Dacol e Paulo Roberto Costa; Assunto: Ato de Aposentadoria de Paulo Roberto Costa; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 86/2023.

Processo: @APE 21/00843324; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Liliane Thives Mello, Marcelo Panosso Mendonça, Haroldo Maia Moreira, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e Thiago Augusto Vieira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Haroldo Maia Moreira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 87/2023.

Processo: @APE 18/00594914; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI; Interessados: Prefeitura Municipal de Lages, Aldo da Silva Honório, Antônio Ceron e Laura Aparecida Wolff Madeira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Laura Aparecida Wolff Madeira; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 88/2023.

Processo: @APE 18/01045353; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Nazarita Meurer Cargnin; Assunto: Ato de Aposentadoria de Nazarita Meurer Cargnin; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 89/2023.

Processo: @APE 19/00092686; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE; Interessados: Prefeitura Municipal de Barra Velha, Moema Ramos Alvim Gouveia, Douglas Elias da Costa, Edivaldo Navarro Cachoira, Lucas Scagliusi Miguel e Maísa Moreira Gonzáles Garcia; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maísa Moreira Gonzales Garcia; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 90/2023.

Processo: @APE 18/01234830; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto, Ari João Martendal, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Narbal Anastacio Cassio Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Narbal Anastácio de Cássio Filho; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 91/2023.



Processo: @APE 18/01040718; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS; Interessados: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, Magno Bollmann, Clifford Jelinsky e José Ervino Zimmer; Assunto: Ato de Aposentadoria de José Ervino Zimmer; Relatora: Sabrina Nunes Locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 92/2023.

Processo: @APE 21/00410800; Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI; Interessados: Prefeitura Municipal de Chapecó, João Rodrigues, Delair Dall Igna e João Alfredo dos Santos; Assunto: Ato de Aposentadoria de João Alfredo dos Santos; Relatora: Sabrina Nunes Locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 93/2023.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Adircélio de Moraes Ferreira Junior** - Presidente

---

---

**Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 2/2023, de 01/02/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**Data:** Primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e três

**Hora:** Dezesete horas

**Modalidade:** Virtual

**Local:** Plenário Virtual

**Presidência:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus João De Nadal (Vice-Presidente), José Nei Alberton Ascari (Corregedor-geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

**I - Abertura da Sessão:** No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

**Foi submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, as ratificações das seguintes medidas cautelares exaradas nos Processos ns.: "1) @LCC 23/00006574 pelo Conselheiro Herneus João De Nadal em 31/01/2023, Decisão Singular GAC/HJN - 74/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 01/02/2023. 2) @REP 23/80000527 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 26/01/2023, Decisão Singular GAC/CFF - 58/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 30/01/2023. 3) @REC 23/00030521 pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 26/01/2023, Decisão Singular GAC/CFF - 63/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 30/01/2023. 4) @REP 23/80003119 pelo Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 25/01/2023, Decisão Singular GAC/LEC - 64/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 27/01/2023. 5) @REP 23/80003976 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 25/01/2023, Decisão Singular COE/GSS - 83/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 27/01/2023. 6) @REP 23/80006134 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 31/01/2023, Decisão Singular COE/GSS - 88/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 01/02/2023. 7) @REP 22/80090575 pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 26/01/2023, Decisão Singular COE/CMG - 13/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 27/01/2023. 8) @REP 22/80095291 pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes Locken em 27/01/2023, Decisão Singular COE/SNI - 40/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 31/01/2023. 9) @REP 23/80004514 pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes Locken em 27/01/2023, Decisão Singular COE/SNI - 41/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 31/01/2023". Colocadas em apreciação, as cautelares foram aprovadas. O Processo n. @REP 22/80088325 foi retirado de pauta.**

Processo: @PAP 22/80069533; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessados: Aldo Baptista Neto, Marcelo José Butzke, Alberto Beier e Nutriville Restaurante Ltda; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 1108/2022 - contratação de serviços especializados para fornecimento contínuo de refeições completas; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 96/2023.

Processo: @PAP 22/80080855; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Aldo Baptista Neto; Assunto: Possíveis irregularidades na Cotação de Preços 2267/2022 que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de Software: Manutenção corretiva e suporte continuado de sistemas de Gestão de Saúde - SUH; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 97/2023.

Processo: @PAP 22/80083102; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessado: Patricia Duarte Cidral; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 194/2022 - PMN - registro de preços visando a aquisição de uniformes escolares destinados a alunos e professores da Rede Municipal de Ensino de Navegantes; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 98/2023.

Processo: @PAP 23/80004352; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urubici; Interessado: Mariza Costa; Assunto: Questionário PAP; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 99/2023.

Processo: @PAP 22/80079920; Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC; Interessado: Cleicio Poleto Martins; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico SRP n. 22/00823 - registro de preços para futura e eventual aquisição de material constante no Anexo I do Edital; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 100/2023.

Processo: @PAP 22/80095968; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessados: Anderson Rosa, Mário Hildebrandt, A Fernandes Prestação de Serviços Ltda. (A A Fernandes) e Fabio Dela Bruna Vieira; Assunto: Supostas



irregularidades na Concorrência 03-070/2022 - contratação de empresa de engenharia para gerenciamento informatizado, eficiência, telemonitoramento, ampliação e manutenção da iluminação pública do Município de Blumenau; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 101/2023.

Processo: @PAP 22/80082807; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages; Interessado: Antônio César Alves de Arruda; Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 120/2022 que objetiva o registro de preços visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de horas trabalhadas de caminhão hidrovácuo com motorista e ajudante; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 102/2023.

Processo: @PAP 22/80063764; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Irati; Interessado: Marcos Henrique Kehl; Assunto: Supostas irregularidades referentes a Tomada de Preços n. 004/2022 - contratação de prestação de serviços profissionais médicos sem vínculo empregatício para atender o PSF e consultas de clínica geral nas unidades básicas de saúde de Irati; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 103/2023.

Processo: @PAP 22/80045510; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessados: José Roberto Martins e Rosivaldo da Silva Júnior; Assunto: Possíveis irregularidades decorrentes de eventual acumulação de cargos públicos; Relatora: Sabrina Nunes Locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 104/2023.

Processo: @PAP 22/80057527; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Rosivaldo da Silva Júnior; Assunto: Possíveis irregularidades decorrentes do provimento indevido de cargo de Procurador Municipal de Imbituba; Relatora: Sabrina Nunes Locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 105/2023.

Processo: @CON 22/00533670; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM; Interessado: Prefeitura Municipal de Mafra, Nailor Lis; Assunto: Alteração de carga horária de servidores para efeitos de aposentadoria à luz da Emenda Constitucional 103/2019 e da Lei Complementar Municipal 81/2022; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 106/2023.

Processo: @REC 22/00630101; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Liliane Thives Mello e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Embargos de Declaração contra a Decisão n. 1433/2022 exarada no Processo n. @APE-18/00088466; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 22/00651958; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessados: Alexandra Paglia e Celso Antonio Calcagnotto; Assunto: Embargos de Declaração contra a Decisão Singular GAC/HJN-964/2022 exarada no Processo n. @REV-22/00214736; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 107/2023.

Processo: @REC 21/00204070; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 671/20 exarado no Processo n. @TCE-10/00791219; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 06/02/2023.

Processo: @REP 21/00418038; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessados: Fernando Sedrez Silva, Libardoni Lauro Claudino Fronza, Valério Cesar Gonzaga de Campos e Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza Eireli.; Assunto: Possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação 8/2021 PMN que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e capinação de vias públicas com fornecimento de equipamentos e mão de obra; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 108/2023.

Processo: @REP 21/00693500; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim; Interessados: Luis Antônio Chiodini e Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI); Assunto: Comunicação da Ouvidoria 1273/2020 - possíveis irregularidades afetas à dispensa de licitação para contratação de serviços de informática; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 109/2023.

Processo: @REC 21/00830265; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaporanga; Interessados: Artur Alexandre Korb, Gervásio José Maciel, Jackson Rodrigo Cardoso dos Santos e Nilson Werter; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 397/2021 exarado no Processo n. @REP-19/00584805; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 11/2023.

Processo: @CON 22/00205583; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rodeio; Interessados: Denilson Duarte Lana e Valcir Ferrari; Assunto: Consulta formulada pela Prefeitura de Rodeio acerca das repercussões fiscais do aumento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 110/2023.

Processo: @REC 22/00291560; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessado: Nauany Fernandes Dias; Assunto: Recurso de Reexame contra Decisão n. 281/2022 exarada no Processo n. @APE-18/00165711; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 111/2023

Processo: @REC 22/00408344; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: André Luiz Bernardi, Andreia Regina Filgueiras e Karula Genoveva Batista Trentin Lara Correa; Assunto: Embargos de Declaração contra a Decisão n. 871/2021 exarada no Processo n. @APE-16/00527261; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 112/2023.

Processo: @DEN 16/00273731; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu; Interessados: Ramon Wollinger e Ajoacir Vanderlei Patrício; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades nas despesas com aquisição de merenda escolar; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 113/2023.

Processo: @RCO 18/00893318; Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL; Interessados: Associação Grupo de Mães e Idosos Santa Ana - Grupo Amisa, Espólio Antonina Espíndola Laurentino, Neuseli Junckes Costa e Volney Soares - (Guaiubá Materiais de Construção); Assunto: Recurso de Reexame de Conselheiro contra o Acórdão n.



0411/2017 exarado no Processo n. @TCE-13/00421964; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 12/2023.

Processo: @REP 19/00458257; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rodeio; Interessados: Odair José Colaço, Paulo Roberto Weiss, Cristiano Ribeiro Gomes e Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI); Assunto: Comunicação à Ouvidoria n. 464/2019 - Irregularidades concernentes à ausência de pagamentos ao Hospital e Maternidade OASE do município de Timbó.; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 13/2023.

Processo: @REP 19/00552350; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara; Interessados: Murialdo Canto Gastaldon, Ana Paula Colombo Plácido, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI) e Walterney Angelo Reus; Assunto: Comunicação à Ouvidoria n. 644/2018 - Irregularidades concernentes à contratação de serviços de advocacia/desvio de função; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 14/2023

Processo: @DEN 20/00364084; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz; Interessados: Adriano de Medeiros Caldas, Edésio Justen, Jaime Luiz Klein e Ricardo Lauro da Costa; Assunto: Denúncia sobre supostas irregularidades referentes aos procedimentos de atualização do cadastro imobiliário, com potencial de fraudes na arrecadação do ITBI e IPTU; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 114/2023.

Processo: @REP 21/00830508; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador; Interessados: Moacir Elvis D'agostini, Saulo Sperotto e Câmara Municipal de Caçador; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à gestão de pessoal - Lei Complementar Federal n. 173/2020; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 115/2023.

Processo: @RLI 21/00244889; Unidade Gestora: Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra Estrutura de Itajaí - SEMASA; Interessados: Rafael Luiz Pinto e Prefeitura Municipal de Itajaí; Assunto: Inspeção sobre supostas irregularidades nos atos praticados pela SEMASA relacionados a queda da ombreira da barragem de contenção a salinização da água fornecida pela mesma; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 116/2023.

Processo: @REP 22/80067085; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú; Interessados: Alexandre Teixeira Silveira, Elcio Rogério Kuhnen, Jair Grings e Alexsander Silva Batista; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 58/2022 - contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de fiscalização e monitoramento eletrônicos e extração de dados nas vias do município de Camboriú; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 117/2023.

Processo: @CON 22/00205311; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Grão Pará; Interessado: Henrique Lapa Lunardi; Assunto: Consulta acerca das repercussões da implementação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério em relação ao limite de gastos com despesas de pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000; Relator: Wilson Rogério Wandall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 118/2023.

Processo: @RLI 22/00004170; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guatambu; Interessados: Luiz Clóvis Dal Piva, Clademir Antonio Azevedo da Silva, Norton Solomão Schneider e Tamara Matte; Assunto: Autos apartados conforme determinação constante no item 3 do Parecer Prévio n. 258/2021 emitido no Processo n. @PCP-21/00196620 - reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito; Relator: Wilson Rogério Wandall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 15/2023.

Processo: @RLI 21/00751551; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Benedito Novo; Interessado: Arrabel Antonieta Lenzi Murara; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-21/00295289 - Apuração da irregularidade relativa à reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito; Relator: Wilson Rogério Wandall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 16/2023.

Processo: @REC 22/00369004; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessados: Osvaldo Ricardo da Silva e Ubiraci Farias; Assunto: Recurso interposto em face de deliberação exarada no Processo n. @RLI-17/00166686; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 17/2023.

Processo: @CON 22/00205745; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará; Interessado: Patrícia Zanotto Fiorese; Assunto: Consulta - despesas com terceirização no índice de pessoal; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 119/2023.

Processo: @REC 22/00265136; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages; Interessados: Antônio Ceron, André Rodrigo Moreira, Elói Ampessan Filho, Emmeline Moura Costa, Fabrício Rabello Willian, Karine Fernandes Brun, Kleber Schimitz Silva, Márcio Augusto Vasques da Silva, Mariana Köche Mattos Buttendorf, Marília Pereira Barbosa e Nelson José Karan Althoff; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 36/2022 exarado no Processo n. @RLI-17/00618099; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 18/2023.

Processo: @REC 21/00319722; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional -Lages; Interessados: Associação Esportiva e Recreativa Ki-Bola e Carlos Fontana; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 128/2021 exarado no Processo n. @PCA-1300726722; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 19/2023.

Processo: @REP 20/00610972; Unidade Gestora: SCPAr Porto de São Francisco do Sul; Interessados: Fabiano Ramalho, Cesar Filomeno Fontes, Cleverton Elias Vieira, Gabriela Correa Hess, Grupo Gestor de Governo de Santa Catarina (GGG), Marcio Cassol Carvalho e Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI); Assunto: Comunicações à Ouvidoria ns. 1588, 1599, 1608 e 1631/2020 - possíveis irregularidades referentes a pagamento de diárias de Diretores, uso de carro oficial, carga horária reduzida de servidores, dentre outras; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 120/2023.

Processo: @RLI 21/00695899; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Interessado: Alice Bayerl Grosskopf; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-21/00449189 - Reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas de Prefeito relativa ao exercício de 2020; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 20/2023.



Processo: @REC 21/00717299; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS; Interessado: Magno Bollmann, Prefeitura Municipal de São Bento do Sul; Assunto: Recurso de Agravo contra Decisão n. 851/2021 exarada no Processo n. @APE-19/00762592; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 121/2023.

Processo: @REC 22/00642703; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Gisele Oliveira Cardoso e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Embargos de Declaração contra Decisão n. 1460/2022 exarada no Processo n. @APE-18/00114483; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 122/2023.

Processo: @REP 22/00013242; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara; Interessados: Itamar Oloyde da Silva, Dalvania Pereira Cardoso, Diogo Roberto Ringenberg e Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC); Assunto: Possíveis irregularidades na aprovação pela Câmara Municipal de Içara do Projeto de Lei n. PE/120/2018 - Lei n. 4.338/2019; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 123/2023.

Processo: @RLI 20/00523573; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra; Interessados: Eleni Aparecida Padilha, Pedro Luiz Ostetto, Serginho Rodrigues de Oliveira, Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), Luiza Rodrigues Zim e Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim da Serra; Assunto: Processo de Monitoramento do cumprimento das Metas 12 e 13 da Lei (municipal) n. 1258/2015 (Plano Municipal de Educação - PME); Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 124/2023.

Processo: @REC 20/00600667; Unidade Gestora: Fundação Educacional de São José - FUNDESJ; Interessado: Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 439/2020 exarado no Processo n. @REP-17/00105890; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 21/2023.

Processo: @REC 20/00685395; Unidade Gestora: Fundação Educacional de São José - FUNDESJ; Interessado: Juarez Perfeito; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 439/2020 exarado no Processo n. @REP-17/00105890; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 22/2023.

Processo: @RLA 14/00463561; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto; Interessados: Euzébio Calisto Vieceli, Hadriel Dalmolin, Ana Paula Cardoso, Bruna Bertinello, Gilberto Chiarani, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto (IPREPI), Pedro Rabuske e Rosana dos Santos; Assunto: Auditoria de Regularidade sobre Atos de Pessoal referentes ao período de 1º/01/2013 a 22/08/2014; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 125/2023.

Processo: @RLA 14/00680660; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá; Interessados: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Marlon Roberto Neuber, Sérgio Ferreira de Aguiar, Adir Faccio, Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha, Magno Bollmann e Solamir Coelho; Assunto: Auditoria - Inspeção Ordinária - Monitoramento da execução do Contrato n. 48/2012, de concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e verificação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 23/2023.

Processo: @RLA 13/00422006; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxerê; Interessados: Ademir José Gasparini, Carlos Augustinho Colatto, Dionísio Kohl, Luiz Pinheiro, Ademir Amadori, Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê, Caroline de Souza, Deise Carolina Machado de Souza, Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Gabriel Pereira da Silva, Itamara Bortoluzzi Andolfatto, Leodegar da Cunha Tiscoski, Miguel Pedro Atherino, Paulo Eli, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Tayse Christine Marian Borges Krause e Thiago Augusto Vieira; Assunto: Auditoria Ordinária sobre as Obras de pavimentação asfáltica na SC 451 - ligação Ipuauçu a Entre Rios (atualmente SC 156 e SC 479), objeto dos Contratos CT-03/2009 e CT-01/2010; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 126/2023.

Processo: @RLA 16/00271798; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessados: Roberta Maas dos Anjos, Valter José Gallina, Adriano Penha de Almeida, Adriano Zanotto e Julia Zampolli Feltrin Della Giustina; Assunto: Auditoria de Regularidade sobre análise das estruturas administrativa e técnica/operacional, tanto da Superintendência Regional de Negócios do Oeste quanto das agências de Chapecó e Coronel Freitas, estão condizentes com as necessidades locais e se atendem à demanda; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 127/2023.

Processo: @REC 21/00500630; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessados: Hanna Silveira Burigo, Jauro Sabino Von Gehlen, João Rodrigues e Ricardo Antonio Cavalli; Assunto: Recurso de Reexame da deliberação exarada no processo @LCC 21/00234905; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 128/2023.

Processo: @CON 22/00545503; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Três Barras; Interessado: Luiz Divonsir Shimoguirí; Assunto: Consulta - inclusão de pagamento de FGTS oriundo de ação judicial nos gastos com educação; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 129/2023.

Processo: @CON 22/00342220; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras; Interessado: Timóteo Leão dos Santos; Assunto: Consulta - aplicabilidade da Lei Complementar n. 191, de 8 de março de 2022; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 130/2023.

Processo: @RLA 22/00429694; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessado: Adriano Bornschein Silva; Assunto: Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras do Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste de Joinville (Contrato de Empréstimo BRA-18/2017, firmado com o Fonplata, exercício de 2021); Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 131/2023.

Processo: @RLA 19/00130871; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Julio César Garcia; Assunto: Auditoria sobre estudo econométrico de avaliação do impacto econômico resultante de emancipações municipais em Santa Catarina; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 132/2023.



Processo: @REP 19/00574249; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sangão; Interessado: Dalmir Carara Cândia; Assunto: Comunicações à Ouvidoria ns. 1130 e 1133/2017 e 132, 133 e 134/2018 - Irregularidades concernentes à gestão de pessoal do município; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 133/2023.

Processo: @RLA 20/00054999; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari; Interessados: Clenilton Carlos Pereira, Edgar de Souza, Fabiano Santos Beninca, Jaime Da Silva Duarte, James Márcio Gomes, João Pedro Woitexem, Marilda Pereira Barbosa e Paulino Sérgio Travasso; Assunto: Verificar a regularidade do Sistema de Arrecadação Municipal no tocante ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), bem como averiguar os benefícios fiscais concedidos e os controles sobre a dívida ativa; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 134/2023.

Processo: @REP 22/80053459; Unidade Gestora: Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna; Interessados: Paulo César Lamin, Augusto Zagonel, J-Tech Soluções em Informática Ltda., Pedro Alberto Pradanos Zarzosa e Vanusca Denize da Silva; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 0021/2022 - Implantação, conversão, configuração, treinamento e outros serviços envolvendo sistema comercial e operacional; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 135/2023.

Processo: @CON 22/00398950; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES; Interessado: Ivone Zanatta; Assunto: Interpretação do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 436/2021, em decorrência do disposto na decisão liminar nos autos n. 50644846120218240000; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 136/2023.

Processo: @REP 21/00140242; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça; Interessado: Agenor Coral; Assunto: Comunicação 298/2020 encaminhada à Ouvidoria do TCE/SC - supostas irregularidades na seleção/contratação de pessoal - Processo Seletivo n. 01/2020; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 137/2023.

Processo: @REP 21/00356415; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessados: Américo do Nascimento Júnior, Darlan Almeida Russo, Patricia Piasson, Alexei Anhalt, Bruno Poerschke Vieira, Cláudia da Silva Prudêncio, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV, João Rodrigues, Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Santa Catarina - OAB/SC), Prefeitura Municipal de Indaial e Salvador Bastos; Assunto: Representação - Comunicação da Ouvidoria n. 944/2021 - acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 089/2020; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 138/2023.

Processo: @PCR 14/00132026; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: César Souza Júnior, Gustavo Miroski, Joseli de Almeida de Uilhôa Cintra, Secretária de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, Tufi Michreff Neto e Valdir Rubens Walendowsky; Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados através das NEs ns 00009, no valor de R\$ 904.250,00, de 28/07/11 e 000031, valor de R\$ 226.062,50, de 28/02/2012, à Florianópolis e Região Convencion & Visitors Bureau; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 17/80087966; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: Joel Brígido da Costa Júnior, Liga das Escolas de Samba de Florianópolis (LIESF), Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), Fabio Murilo Botelho e Leandro Ferrari Lobo; Assunto: TCE instaurada pela SOL acerca de supostas irregularidades referentes a NE 000004/2016, no valor de R\$ 999.994,40, de 29/02/2016, repassados à Liga Independente das Escolas de Samba de Florianópolis - LIESF; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 24/2023.

Processo: @TCE 15/00607263; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessados: Agnaldo Hilton dos Santos, Jaime Santana, Mauro José da Silva, Odair Francisco Inocêncio, Super Liga das Escolas de Samba de Itajaí e Região, Jaime Márcio Espíndola e Jandir Bellini; Assunto: TCE instaurada voluntariamente acerca de supostas irregularidades referentes a prestação de contas de recursos repassados à Super Liga das Escolas de Samba de Itajaí e Região; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 25/2023.

Processo: @TCE 16/00038813; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado, Valcione Furtado, Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR) e Alexandre Martins Ferreira; Assunto: TCE instaurada pela SOL acerca de supostas irregularidades na NE n. 00000920014, no valor de R\$ 450.000,00, de 28/02/2014, repassados ao Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado, visando à realização do projeto Carnaval GRES Consulado 2014; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 26/2023.

Processo: @TCE 16/00285071; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha; Interessados: Adeline Poleza, Alberto Alexandre Coppi da Costa, Alex Fernando Kvitschal, Ana Carolina Lucena Cravo Gomes, Claudemir Matias Francisco, Fabio Roberto Brugnago, Francisco João Rodrigues, Ivo Irineu Bernardo, Jair Irineu Bernardo, Leila Maria Rodrigues Willem, Luciana Erbs da Costa Kochhann, Manoel Batista, Marcelo Augusto Koche, Onofre Araújo Silva Júnior, Paulo Roberto de Lima Pontes, Susana Perinotti, Thais Pamela Muchinski, Valter Marino Zimmermann, Vilson Testoni e Samir Mattar; Assunto: Auditoria sobre verificação da situação dos valores pendentes em Conciliação Bancária das contas da Prefeitura nos exercícios de 2008 a 2015; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 16/00413681; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessados: Adelianna Dal Pont, Djalma Vando Berger, Fernando Melquiades Elias, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Rodrigo João Machado, Telmo Padilha e Wilmar Hinckel; Assunto: Autos Apartados do Processo n. PCA-09/00630078 - Verificação de possíveis irregularidades envolvendo a contratação de pessoal para atuarem em órgão não pertencente ao município e realização de despesas; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 27/2023.

Processo: @PCP 21/00136563; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessados: Luciano José Buligon, Adão Valcir Teodoro, Alexei Anhalt, Ana Paula de Oliveira Scherer, Conselho Municipal de Educação de Chapecó, Fernando da Silva Comin, Ildo Adão Antonini, João Maria Marques Rosa, João Rodrigues e Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça); Assunto: Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020; Relator:



Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 139/2023.

Processo: @LRF 22/00541184; Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça; Interessado: Fernando da Silva Comin; Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 140/2023.

Processo: @APE 18/00135480; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Zaira Carlos Faust Gouveia, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Educação (SED) e Zelia Rodakievicz; Assunto: Ato de Aposentadoria de Zélia Rodakievicz; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 141/2023.

Processo: @APE 18/00320890; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de aposentadoria de Orlei José Copetti; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 142/2023.

Processo: @APE 18/01078790; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig e Jorge Luiz Jorge; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jorge Luiz Jorge; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 143/2023.

Processo: @PPA 20/00066229; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), Kliwer Schmitt e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial Lourenço Jose Klein; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 144/2023.

Processo: @APE 19/00945590; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Kliwer Schmitt, Salvador Francisco Canuto e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Salvador Francisco Canuto; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 145/2023.

Processo: @APE 19/00182405; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Kliwer Schmitt e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de José Carlos Martins; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 146/2023.

Processo: @APE 18/01223634; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Francisco de Souza; Assunto: Ato de Aposentadoria de Francisco de Souza; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 147/2023.

Processo: @LRF 21/00601908; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Paulo Eli; Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2021 e Relatórios Resumido da Execução Orçamentária referentes aos 3º e 4º bimestres de 2021; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 148/2023.

Processo: @APE 20/00601477; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE; Interessados: Prefeitura Municipal de Barra Velha, Ivo Irineu Bernardo, Edivaldo Navarro Cachoeira e Maria Izabel Pivatto de Oliveira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Mari Izabel Pivatto de Oliveira; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 149/2023.

Processo: @APE 18/00232257; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Zaira Carlos Faust Gouveia, e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Afonso Lazzarotti; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 150/2023.

Processo: @APE 18/00285296; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Luiz Antônio Dacol, Marcelo Panosso Mendonça e Secretaria de Estado da Administração (SEA); Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Regina Eccel; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 151/2023.

Processo: @APE 18/00105220; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Adriano Zanotto e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Osmar Sassi; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 152/2023.

Processo: @PPA 18/00079475; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial em nome de Sonia Chapeton Samayoa; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 153/2023.

Processo: @APE 18/00642315; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Magali Pucci; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 27/02/2023.

Processo: @APE 18/01077204; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Zaira Carlos Faust Gouveia e Leonice Teresinha Tobias; Assunto: Ato de Aposentadoria de Leonice Teresinha Tobias; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 154/2023.

Processo: @APE 19/00091876; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, e João Carlos Nunes; Assunto: Ato de Aposentadoria de João Carlos Nunes; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 155/2023.





Processo: @APE 18/01211970; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Normalia Freitas; Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Normalia Freitas; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 156/2023.

Processo: @APE 20/00477792; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Nadjanara Raquel da Cunha Leal; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 157/2023.

Processo: @APE 19/00513533; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt, Neusa Maria Turra Damo e Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de Neusa Maria Turra Damo; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 158/2023.

Processo: @APE 18/01009209; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Cristina Veiga; Assunto: Ato de Aposentadoria de Cristina Veiga; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 159/2023.

Processo: @APE 18/01083956; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Rudi Pereira Lopes; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rudi Pereira Lopes; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 160/2023.

Processo: @APE 18/01055740; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Luiz Roqui Peixer; Assunto: Ato de Aposentadoria de Luiz Roqui Peixer; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 161/2023.

Processo: @APE 18/01061200; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Zaira Carlos Faust Gouveia e Acioli Porto Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Acioli Porto Filho; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 162/2023.

Processo: @APE 19/00432967; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça e Valmor Noceti; Assunto: Ato de Aposentadoria de Valmor Noceti; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 163/2023.

Processo: @APE 21/00521203; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron e Alexandre Luiza Horne; Assunto: Ato de Aposentadoria de Alexandra Luiza Horne; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 164/2023.

Processo: @APE 19/00515072; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Marcelo Panosso Mendonça e Márcia Bradacz Lopes; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marcia Bradacz Lopes; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 165/2023.

Processo: @APE 18/01171650; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Adilson Indalencio; Assunto: Ato de Aposentadoria de Adilson Indalencio; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 166/2023.

Processo: @APE 18/01184558; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Elisabete Pierri do Nascimento; Assunto: Ato de Aposentadoria de Elisabete Pierri do Nascimento; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 167/2023.

Processo: @APE 18/01237503; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Ari João Martendal, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Carmelita Reis; Assunto: Ato de Aposentadoria de Carmelita Reis; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 168/2023.

Processo: @APE 18/01245794; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Heriberto Souza; Assunto: Ato de Aposentadoria de Heriberto Souza; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 169/2023.

Processo: @APE 19/00372611; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Silvio Dreveck, Júlio Cesar Silva e Moacir Sopelsa; Assunto: Ato de Aposentadoria de Júlio Cesar Silva; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando a Decisão n. 170/2023.

Processo: @APE 18/01252901; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Zaira Carlos Faust Gouveia e Jaide Elizabete Mazzorana Borges; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jaide Elizabete Mazzorana Borges; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 171/2023.

Processo: @APE 18/01254009; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça e Renato Luiz Hinnig; Assunto: Ato de Aposentadoria de Neltomar Hipolito; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 172/2023.

Processo: @APE 19/00002601; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça e Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marilisa Boehm; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 173/2023.



Processo: @APE 19/00459571; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Dulce Maria Francener Miranda, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS); Assunto: Ato de Aposentadoria de Dulce Maria Francener Miranda; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 27/02/2023.

Processo: @APE 20/00716100; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Lonita Catarina Aiolfi, Marcelo Panosso Mendonça e Valmir de Oliveira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Valmir de Oliveira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 174/2023

Processo: @APE 20/00761911; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), Kliwer Schmitt e Valmor Fritzen; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marçal Jose de Oliveira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 175/2023.

Processo: @APE 20/00768924; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Kliwer Schmitt e Marçal José de Oliveira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marçal Jose de Oliveira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 176/2023.

Processo: @PPA 21/00076722; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Kliwer Schmitt e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial Florisvaldo Flores; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 177/2023.

Processo: @APE 18/01160535; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Adroaldo Rufino de Souza; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 178/2023.

Processo: @APE 18/01168196; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Gilberto Digiaco da Veiga; Assunto: Ato de Aposentadoria de Gilberto Digiaco da Veiga; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 179/2023.

Processo: @APE 18/01091118; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Mario Celso Pereira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Mario Celso Pereira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 180/2023.

Processo: @APE 18/01116390; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Maria de Fatima de Jesus; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria de Fatima de Jesus; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 181/2023.

Processo: @APE 18/01028939; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Suzete Grassi Spagnoli; Assunto: Ato de Aposentadoria de Suzete Grassi Spagnoli; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 182/2023.

Processo: @APE 18/01035552; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Tania Regina da Silveira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Tania Regina da Silveira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 183/2023.

Processo: @APE 21/00559529; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, Janice Biesdorf, Marcelo Panosso Mendonça, Mauro Aquiles Brinhosa e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Mauro Aquiles Brinhosa; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 184/2023.

Processo: @APE 21/00580803; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Janice Biesdorf, Marcelo Panosso Mendonça, Ivalda Nezia Florindo e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Ivalda Nezia Florindo; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 185/2023.

Processo: @APE 21/00749573; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Marcelo Panosso Mendonça, Joel Jucemar Manoel; Assunto: Ato de Aposentadoria de Joel Jucemar Manoel; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 186/2023.

Processo: @APE 21/00189500; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça, Suzamar Renck, Edson Renato da Silva e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Edson Renato da Silva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 187/2023.

Processo: @APE 21/00199301; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Kliwer Schmitt, Marcelo Panosso Mendonça e Rogério Ataíde da Silveira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rogério Ataíde da Silveira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 188/2023.

Processo: @PPA 22/00535966; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Educação (SED), Marcelo Panosso Mendonça, Marizete Maria Zenatti, Nei Augusto Weber e Sibila Knappmann Weber; Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial de Nei Augusto Weber; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 189/2023.

Processo: @APE 18/01130890; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Alaíde Rezini; Assunto:



Ato de Aposentadoria de Alaide Rezini; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 190/2023.

Processo: @APE 18/01131519; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Ana Maria Heinzen Bovi; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ana Maria Heinzen Bovi; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 191/2023.

Processo: @APE 17/00635180; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Adriano Zanotto e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Tereza Viana Oliveira; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 192/2023.

Processo: @APE 18/01253207; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Alcionea Maria Lopes Sebastião; Assunto: Ato de Aposentadoria de Alcionea Maria Lopes Sebastião; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 193/2023.

Processo: @APE 19/00206010; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva, Edson Tolentino Moritz e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Edson Tolentino Moritz; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 194/2023.

Processo: @APE 18/01252499; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Zaira Carlos Faust Gouveia e Lea Mara da Cunha Leal; Assunto: Ato de Aposentadoria de Lea Mara da Cunha Leal; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 195/2023.

Processo: @APE 18/01189436; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Pedro Paulo das Chagas; Assunto: Ato de Aposentadoria de Pedro Paulo das Chagas; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 196/2023.

Processo: @APE 17/00799379; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Adriano Zanotto, Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Sidnei Luis Winterl; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 197/2023.

Processo: @APE 17/00545512; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Roberto Teixeira Faustino da Silva, Ari João Martendal, Kliwer Schmitt e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Domingos Ghedin; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 198/2023.

Processo: @APE 20/00636343; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e Osvaldo Assis Martins; Assunto: Ato de Aposentadoria de Osvaldo Assis Martins; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 199/2023.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Adircélio de Moraes Ferreira Junior** - Presidente

---

---

### **Ata da Sessão Ordinária híbrida n. 3/2023, de 06/02/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**Data:** Seis de fevereiro de dois mil e vinte e três

**Hora:** Quatorze horas

**Modalidade:** Híbrida

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

**Presidência:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

**Presenças:** Presencialmente: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus João De Nadal (Vice-Presidente), José Nei Alberton Ascari (Corregedor-Geral) e Wilson Rogério Wan-Dall. Virtualmente: Conselheiros Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken.

**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. No início da sessão, o **Senhor Presidente** deu conhecimento ao plenário dos seguintes registros: "1) *Com pesar, fazemos o registro, nesta sessão, do falecimento do Conselheiro emérito desta Casa, ex-deputado estadual, Luiz Suzin Marini, no dia 31 de janeiro, aos 87 anos de idade. Conselheiro Suzin Marini era natural de Concórdia. Nesse município foi eleito vereador (1963 a 1967) e foi Prefeito em duas ocasiões (1966-1970 e 1983 a 1989). Foi eleito deputado estadual em 1990, quando exerceu o mandato de 1991 a 1995, tendo sido reeleito, para a legislatura de 1995 a 1999, renunciou ao mandato a fim de tomar posse, em novembro de 1995, no cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas de Santa Catarina, onde desempenhou suas funções até a sua aposentadoria, em setembro de 2005. Após isso, ainda exerceu, em sua terra natal, o cargo de Secretário de Desenvolvimento Regional de Concórdia, entre 2007 e 2008. Suzin Marini foi Presidente desta Corte de Contas em 2005, tendo ocupado a vice-presidência de 2003 a 2005, além de ter exercido o cargo de corregedor-geral de 2001 a 2002. Eu comecei minha trajetória nesta Casa em 2008, portanto, não tive o prazer de dividir esse Plenário com o Conselheiro*



Suzin – diferentemente dos Conselheiros Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Roberto Herbst. Entretanto, conhecendo-o pessoalmente, tive a alegria de identificar características suas que são percebidas por todos que com ele conviveram: sua gentileza, simplicidade, simpatia, ética, caráter ilibado, afeição ao trabalho, dentre outras tantas qualidades que fizeram dele um homem público de reconhecida qualidade moral e digno de admiração. Assim, registro, em nome do Tribunal de Contas de Santa Catarina, os nossos sentimentos à família, na pessoa de sua esposa, Sra. Leni Maria Perotti Suzin Marini, aos amigos e a todo o povo de Concórdia, que perde um de seus mais ilustres e queridos representantes”. Associaram-se às palavras do Senhor Presidente os Conselheiros Herneus João De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall e Cesar Filomeno Fontes. Continuando, disse o **Senhor Presidente**: “O próximo registro, na verdade é um convite. No dia de hoje, grande parte dos nossos servidores estão retornando às suas atividades, após as férias coletivas, aos quais essa Presidência deseja boas-vindas e um ótimo 2023. E, para marcar e comemorar esse momento, convidamos a todos os servidores, membros deste plenário, membros do Ministério Público de Contas, para participarem da Palestra “Em terra de robô quem tem coração é rei”, a ser ministrada por Flávio Tavares, que será realizada amanhã, terça-feira, dia 07 de fevereiro, às 16h, no auditório bordô deste Tribunal. O palestrante é fundador da [Welcome Tomorrow](#), evento sobre mobilidade, tecnologia e futuro, e criador do [Instituto Parar](#), que se tornou a maior referência nas discussões de mobilidade corporativa na América Latina. E, segundo suas palavras, a proposta do tema a ser abordado é “estimular as conexões humanas para promover transformações.” O evento está sendo organizado pela nossa Diretoria de Gestão de Pessoas, com o apoio da DGAD. 3) Essa Presidência convida a todos, também, para prestigiarem mais dois eventos que ocorrerão essa semana: a) Na quarta-feira, dia 8 de fevereiro, às 17:15h, no auditório deste Tribunal, ocorrerá a **Formatura da Brigada de Incêndio do TCE/SC**, que é composta por 24 brigadistas, sendo 12 servidores e 12 colaboradores desta Casa. O curso de formação iniciou em 14 de novembro de 2022 e tratou de prevenção e combate a incêndio, atendimento pré-hospitalar e gerenciamento de riscos. A Brigada do TCE/SC será a primeira brigada voluntária de incêndio do país treinada no Sistema de Sobrevivência Sueco (Swede Survival System) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Antecedendo à formatura, na tarde de quarta-feira, será realizado um **simulado**, cujo objetivo é a evacuação total da edificação (em menor tempo) e atendimento às vítimas: são exercícios obrigatórios para que a brigada seja certificada, e que seu plano de abandono seja colocado à prova, para apontar não só os acertos, mas também garantir a integridade de todos que estiverem neste Tribunal, corrigindo eventuais necessidades. Assim, convida-se a todos, também, para participarem desse simulado. b) Na quinta-feira, dia 9 de fevereiro, às 18 horas, o **lançamento do programa de inovação aberta do MPSC e do TCE/SC em parceria com a ACATE**, na sede da Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) - Rodovia José Carlos Daux – SC 401, 4120, quilômetro 4, bairro Saco Grande, em Florianópolis. Encontrar soluções inovadoras para os desafios vividos pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e pelo Ministério Público estadual (MPSC) é a missão do programa de inovação aberta, plano desenvolvido pelas instituições a partir de convênio com a Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) e que será apresentado nas próximas semanas. Com o programa, TCE/SC e MPSC buscarão unir forças com o ambiente de inovação catarinense e aprimorar os serviços prestados à sociedade. O programa do MPSC terá duração de 18 meses e o do TCE/SC de 12 meses, período no qual a ACATE vai estimular startups a resolverem desafios enfrentados pelas instituições. No fim, as instituições poderão contratar as soluções elaboradas pelas startups. O lançamento do programa formaliza o trabalho de inovação que já vem ocorrendo nas instituições. No TCE/SC, foi desenvolvido o projeto InovaTCE, que tem como eixos norteadores pessoas, processos e tecnologia, resultando na criação do Comitê Gestor da Inovação do Tribunal de Contas (CITC), a Política de Inovação e o Laboratório de Inovação do Controle Externo (LINCE). Uma das ações do LINCE é a realização da inovação aberta. E vale destacar que essas ações, vão ao encontro do previsto na Emenda Constitucional 85/2015, que estabelece que o Estado deve estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. Esta iniciativa está alinhada com a filosofia de um novo paradigma de um novo controle indutor de boas práticas que estimulem a inovação, não aquele controle que seja realmente um controle ao contrário, e não um controle inibidor de práticas inovadora na administração pública. Então convido a todos a fazerem parte deste evento. 4) Outro convite que faço a todos e aproveito a presença dos advogados que muito nos honram com suas presenças, é para um momento especial desta Casa. **Hoje será a última sessão ordinária deste Tribunal Pleno que conduzirei na condição de Presidente desta Casa.** Aproveito a oportunidade para registrar o quanto me sinto honrado em ter desempenhado essa função por mais de 4 anos perante essa Corte de Contas que é uma instituição tão respeitada e que possui grande importância para o sistema de controle, para a democracia e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade catarinense. Assim, externo, desde já, o meu agradecimento a todos os srs. conselheiros que depositaram a sua confiança em mim e me conferiram dois mandatos a frente deste Tribunal, agradeço pela parceria e colaboração, extensivas aos Conselheiros substitutos e aos servidores e colaboradores desta Casa, assim como aos Procuradores e servidores do Ministério Público de Contas. É com grande satisfação que vou repassar essa missão de conduzir essa Casa, ao amigo e Vice-Presidente, Conselheiro Herneus de Nadal, que desempenhou brilhantemente a vice-presidência durante esses anos que estive na Presidência, a quem expresso os meus agradecimentos especiais e o meu desejo de grande êxito em sua gestão. Espero, Conselheiro Herneus, poder retribuir, à altura, toda a ajuda que o meu amigo me deu nos últimos quatro anos. Assim, essa Presidência convida a todos, membros desse Plenário, do Ministério Público de Contas, diretores, servidores e colaboradores, advogados, para participarem da Sessão Especial de Posse dos Novos Dirigentes deste Tribunal: Conselheiro Herneus de Nadal, na função de Presidente; Conselheiro José Nei Alberton Ascari, na função de Vice-Presidente e este Conselheiro como Corregedor-Geral do Tribunal de Contas, para o biênio 2023-2025, bem como dos Conselheiros Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes que foram reconduzidos como membros da Comissão de Ética criada pela Resolução n. TC-101/2014, igualmente para o biênio 2023-2025. A solenidade ocorrerá no dia 13 de fevereiro, próxima segunda-feira, às 17h, no auditório bordô, deste Tribunal de Contas. Estão todos convidados. 5) Mais um registro que é mais uma questão operacional nossa, mas que diz respeito a todos. Diante da realização da sessão especial de posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas, para o biênio 2023-2025, bem como dos membros da Comissão de Ética criada pela Resolução n. TC-101/2014, igualmente para o biênio 2023-2025, na próxima segunda-feira, às 17h, não realizemos nossa sessão ordinária híbrida desse dia 13 de fevereiro. Sugiro que façamos uma **sessão extraordinária híbrida no dia 16/02/2023**, às 14h, e com a concordância de todos, os processos já pautados, na sessão ordinária cancelada, serão transferidos para a sessão extraordinária híbrida convocada para o próximo dia 16/02/2023, às 14 horas.” Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade de votos.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:



Processo: @RLA 19/00977793; Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans; Interessados: Antônio Ironildo Willemann, Fábio Echeli Bett e Prefeitura Municipal de Orleans; Assunto: Auditoria de regularidade referente aos registros contábeis e extra contábeis das receitas e despesas, pessoal e de patrimônio - exercícios de 2018 e 2019 (até o 2º quadrimestre); Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 20/00179260; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessados: Helton de Souza Zeferino, Marcia Regina Geremias Pauli, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, André Motta Ribeiro, Carlos Charlie Campos Maia, Carlos Henrique de Lima, Carlos Moisés da Silva, Carlos Roberto Costa Junior, Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE), Douglas Borba, Fabiano da Luz, Fábio Deambrósio Guasti, Felipe Estevão, Fernando da Silva Comin, Ferreira & Schaefer Martins Advogados Associados, Ivan Naatz, João Antônio Heinzen Amin Helou, José Florêncio da Rocha, Leduc Lins Advogados, Leila Oliveira Danielevicz, Luiz Felipe Ferreira, Marcos Luiz Vieira, Milton Hobus, Moacir Sopesla, Paulo Norberto Koerich, Pedro Nascimento Araujo, Rosemary Neves de Araújo, Valdir Vital Cobalchini; Assunto: Tomada de Contas Especial decorrente de inspeção para apurar possíveis irregularidades na aquisição realizada pela SES, mediante a Dispensa de Licitação nº 754/2020, de 200 respiradores pulmonares da empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar EIRELI; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ACO 22/80038301; Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça; Interessado: Fernando da Silva Comin; Assunto: Acompanhamento do envio de informações quanto à adoção de providências - ADI 5441; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 94/2023.

Processo: @REP 18/00195114; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessados: Alvaro de Calazans Gayoso Neves Filho, Ana Augusta Gayoso Cleto Carvalhaes, Flávio Martins Alves, Miguel Ângelo Bertolini, Udo Döhler, Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, Ana Luisa Rizzatti da Costa, Guilherme Luis Lutz Morelli, Maria Fernanda Gayoso Neves, MPSC - 13º Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, Pablo Mendes Nunes de Moraes, Rene José Anderle, Romualdo Theophanes de França Júnior e Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato de Concessão n. 378/2002 - Objeto: Serviços de coleta de resíduos, manutenção de aterro sanitário e limpeza de áreas públicas; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 9/2023.

Processo: @REC 21/00204070; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 671/20 exarado no Processo n. @TCE-10/00791219; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 10/2023.

Processo: @CON 21/00499950; Unidade Gestora: SCPAR Porto de Imbituba S/A; Interessados: Fábio dos Santos Riera e Octavio Faria de Almeida Barros; Assunto: Consulta - Inexistência de dano ao erário nos casos de pagamento de multa e juros decorrentes de tributos em atraso. Possibilidade de criação de valor de alçada para apuração de dano no âmbito interno da unidade; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 22/00121568; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Bruno Souza; Assunto: Consulta - Solicitação de posicionamento do Tribunal de Contas acerca de atualização do IPVA pelo IPCA; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 21/00404401; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho; Interessado: Caio Cesar Tremli; Assunto: Consulta acerca quanto ao art. 209-A da Lei Orgânica Municipal (Emenda à Lei Orgânica n. 29/2020) que instituiu Emendas Individuais Impositivas ao Orçamentária Municipal; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 16/00170096; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Eugênio David Cordeiro Neto, Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Gustavo Miroski, Ana Lúcia Coutinho, Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FEIC, Gouvêa dos Reis Advogados, Humberto Freccia Netto e Machado & Santos Sociedade Individual de Advocacia; Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 000007, no valor de R\$ 1.500.000,00, de 29/02/2012, Maratona Cultural 2012, tendo como proponente o Florianópolis Convention & Visitors Bureau; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00074244; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE), Adriano Zanotto e Marcelo Panosso Mendonca; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Cristina Ziglia Vasques Dutra; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 95/2023.

Processo: @APE 18/00267042; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonca; Assunto: Ato de Aposentadoria de Marilei Angela Baggio; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão

Ordinária híbrida, para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 15h35min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior** - Presidente



## Atos Administrativos

### Portaria N. TC-0074/2023

Concede à servidora efetiva licença por motivo de doença em pessoa da família.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-147/2019 alterada pela Portaria N. TC-049/2020, nos termos do art. 69, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, considerando o Comunicado de Resultado de Perícia; e

considerando o processo SEI 23.0.000000649-1;

**RESOLVE:**

Conceder à servidora Bartira Nilson Bonotto, matrícula 450.960-9, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, licença por motivo de doença em pessoa da família de 10 dias, a contar de 13/2/2023. Florianópolis, 17 de fevereiro de 2023.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---

### Portaria N. TC-0080/2023

Atribui adicional de pós-graduação, em 15%, sobre o valor de vencimento.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-147/2019 alterada pela Portaria N. TC-049/2020, nos termos do art. 27, I, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618, de 20 de dezembro de 2013; e

considerando o processo SEI 23.0.000000471-5;

**RESOLVE:**

Atribuir ao servidor Lucas Gasperin, matrícula 451.253-7, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, adicional de pós-graduação em nível de especialização, correspondente a 15% sobre o vencimento do último nível e referência de seu cargo de provimento efetivo, a contar de 7/2/2023. Florianópolis, 22 de fevereiro de 2023.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---

### Portaria N. TC-0082/2023

Lota servidora.

**A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria N. TC-147/2019 alterada pela Portaria N. TC-049/2020, conforme art. 271, XXVII c/c §1º, da Resolução N. TC-06, de 03 de dezembro de 2001; e considerando o processo SEI 23.0.000000685-8;

**RESOLVE:**

Lotar a servidora Adriana Adriano Schmitt, matrícula 451.040-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.A, no Gabinete do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, cessando os efeitos da Portaria N. TC-0402/2019 naquilo que se refere à servidora, a contar de 22/2/2023.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2023.

**Thais Schmitz Serpa**  
Diretora da DGAD

---

---



## Licitações, Contratos e Convênios

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - 988106

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico sob nº 15/2023**, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de periféricos e suprimentos de informática. A data de abertura da sessão pública será no **dia 10/03/2023, às 14:00 horas**, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp), número da Licitação no sistema 988106. O Edital poderá ser retirado no site [www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp), número da Licitação 988106, ou no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?lstOrgaos=4002>, Pregão Eletrônico nº 15/2023. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidas através do e-mail [pregoeiro@tcsc.tc.br](mailto:pregoeiro@tcsc.tc.br) ou na Coordenadoria de Licitações e Contratações através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00h às 19:00h. Registrado no TCE com a chave: C11F2DEEF2F06DDEA181234B25CA9F90542D1FF9. Florianópolis, 23 de fevereiro de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor de Administração e Finanças

### Extrato de Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado

**CONTRATO Nº 12/2023.** Assinado em 22/02/2023 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa ZILIUM IMPERMEABILIZACOES LTDA., CNPJ nº 07.188.605/0001-05, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de restauração da impermeabilização da laje do barrilete do edifício do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023. O Valor Total do Contrato é de R\$ 34.949,38 (trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos). O prazo de execução dos serviços é de 30 dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do Contrato é de 90 dias. Gestor do Contrato: o gestor do contrato Coordenador de Engenharia, Infraestrutura e Serviços (CEIS) e o fiscal é o titular da Divisão de Serviços, Infraestrutura e Manutenção (CEIS/DIMA). Registrado no TCE com a chave: 344996226180F242ABFE834573F6DBAA31B1DDCB. Florianópolis, 22 de fevereiro de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretoria de Administração e Finanças

## Ministério Público de Contas

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC) CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS EDITAL Nº 13 – MPC/SC – PROCURADOR DE CONTAS, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

O Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina torna públicos o **resultado final na inscrição definitiva**, no **exame de higidez física e mental**, na **investigação de vida pregressa e social** e no **procedimento de heteroidentificação para a verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos(as) candidato(as) negros(as)**, bem como a **convocação para a prova oral**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador de Contas do MPC/SC.

#### 1 DO RESULTADO FINAL NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1.1 Relação final dos(as) candidatos(as) que tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

10000482, Aerton Zambelli Loyola de Oliveira Costa / 10000128, Andre Damaceno / 10000395, Andre Queiroz Lacerda e Silva / 10000173, Cassio Severo Rodrigues / 10000404, Diogo Nienchotter Schwinden / 10000218, Douglas Teixeira Barroco / 10000294, Eliezer Guedes de Oliveira Junior / 10000472, Ellen Crissiane de Oliveira Cílião / 10000200, Emanuely Spezia Colombo / 10000291, Gustavo Barbosa de Siqueira / 10000460, Gysela Lohr Muller / 10000328, Joao Francisco Mendes de Souza / 10000113, Jose Rodolfo Fernandes de Souza / 10000167, Julia Fernandes de Brito / 10000511, Julio Figueiro Melo / 10000259, Laura Ruela Schweitzer / 10000443, Laura Senna Guimaraes Fernandes / 10000489, Leandro Ocana Vieira / 10000226, Luana de Freitas Vignola / 10000206, Luig Almeida Mota / 10000367, Marcelo Paz / 10000339, Mateus Lazzari / 10000554, Mauricio Moliner Nazario / 10000288, Patricia Brockestayer / 10000347, Pedro Vinicius Guerra de Sales / 10000718, Rafael da Silva Braga / 10000084, Rafael Pedro Mariotto / 10000051, Saulo Mauricio Silva Lobo / 10000392, Saymon Estigarraga Silveira / 10000378, Sergio Ramos Filho / 10000705, Thiago Porto Ribeiro / 10000285, Tiago Neu Jardim / 10000309, Vanessa Maria Lopes Madeira / 10000627, Victor Machado Schmitt / 10000357, Vilmar Frarao Schramm.



**1.1.1** Relação final dos(as) **candidatos(as) que se autodeclararam negros(as)** e tiveram a sua inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

10000075, Michel de Souza Vellozo / 10000392, Saymon Estigarraga Silveira.

## **2 DO RESULTADO FINAL NO EXAME DE HIGIDEZ FÍSICA E MENTAL**

**2.1** Relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) no exame de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

10000482, Aerton Zambelli Loyola de Oliveira Costa / 10000128, Andre Damaceno / 10000395, Andre Queiroz Lacerda e Silva / 10000173, Cassio Severo Rodrigues / 10000404, Diogo Nienchotter Schwinden / 10000218, Douglas Teixeira Barroco / 10000294, Eliezer Guedes de Oliveira Junior / 10000472, Ellen Crissiane de Oliveira Cilio / 10000200, Emanuely Spezia Colombo / 10000291, Gustavo Barbosa de Siqueira / 10000460, Gysela Lohr Muller / 10000328, Joao Francisco Mendes de Souza / 10000113, Jose Rodolfo Fernandes de Souza / 10000167, Julia Fernandes de Brito / 10000511, Julio Figueiro Melo / 10000259, Laura Ruela Schweitzer / 10000443, Laura Senna Guimaraes Fernandes / 10000489, Leandro Ocana Vieira / 10000226, Luana de Freitas Vignola / 10000206, Luig Almeida Mota / 10000367, Marcelo Paz / 10000339, Mateus Lazzari / 10000554, Mauricio Moliner Nazario / 10000288, Patricia Brockestayer / 10000347, Pedro Vinicius Guerra de Sales / 10000718, Rafael da Silva Braga / 10000084, Rafael Pedro Mariotto / 10000051, Saulo Mauricio Silva Lobo / 10000392, Saymon Estigarraga Silveira / 10000378, Sergio Ramos Filho / 10000705, Thiago Porto Ribeiro / 10000285, Tiago Neu Jardim / 10000309, Vanessa Maria Lopes Madeira / 10000627, Victor Machado Schmitt / 10000357, Vilmar Frarao Schramm.

**2.1.1** Relação final dos(as) **candidatos(as) que se autodeclararam negros(as)** considerados(as) aptos(as) no exame de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

10000075, Michel de Souza Vellozo / 10000392, Saymon Estigarraga Silveira.

## **3 DO RESULTADO FINAL NA INVESTIGAÇÃO DE VIDA PREGRESSA E SOCIAL**

**3.1** Relação final dos(as) candidatos(as) indicados(as) na investigação de vida pregressa e social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

10000482, Aerton Zambelli Loyola de Oliveira Costa / 10000128, Andre Damaceno / 10000395, Andre Queiroz Lacerda e Silva / 10000173, Cassio Severo Rodrigues / 10000404, Diogo Nienchotter Schwinden / 10000218, Douglas Teixeira Barroco / 10000294, Eliezer Guedes de Oliveira Junior / 10000472, Ellen Crissiane de Oliveira Cilio / 10000200, Emanuely Spezia Colombo / 10000291, Gustavo Barbosa de Siqueira / 10000460, Gysela Lohr Muller / 10000328, Joao Francisco Mendes de Souza / 10000113, Jose Rodolfo Fernandes de Souza / 10000167, Julia Fernandes de Brito / 10000511, Julio Figueiro Melo / 10000259, Laura Ruela Schweitzer / 10000443, Laura Senna Guimaraes Fernandes / 10000489, Leandro Ocana Vieira / 10000226, Luana de Freitas Vignola / 10000206, Luig Almeida Mota / 10000367, Marcelo Paz / 10000339, Mateus Lazzari / 10000554, Mauricio Moliner Nazario / 10000288, Patricia Brockestayer / 10000347, Pedro Vinicius Guerra de Sales / 10000718, Rafael da Silva Braga / 10000084, Rafael Pedro Mariotto / 10000051, Saulo Mauricio Silva Lobo / 10000392, Saymon Estigarraga Silveira / 10000378, Sergio Ramos Filho / 10000705, Thiago Porto Ribeiro / 10000285, Tiago Neu Jardim / 10000309, Vanessa Maria Lopes Madeira / 10000627, Victor Machado Schmitt / 10000357, Vilmar Frarao Schramm.

**3.1.1** Relação final **candidatos(as) que se autodeclararam negros(as)** indicados(as) na investigação de vida pregressa e social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

10000075, Michel de Souza Vellozo / 10000392, Saymon Estigarraga Silveira.

## **4 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA A VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)**

**4.1** Relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) negros(as) no procedimento de heteroidentificação para a verificação da condição declarada, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

10000075, Michel de Souza Vellozo.

## **5 DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL**

**5.1** Convocação para a prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

10000482, Aerton Zambelli Loyola de Oliveira Costa / 10000128, Andre Damaceno / 10000395, Andre Queiroz Lacerda e Silva / 10000173, Cassio Severo Rodrigues / 10000404, Diogo Nienchotter Schwinden / 10000218, Douglas Teixeira Barroco / 10000294, Eliezer Guedes de Oliveira Junior / 10000472, Ellen Crissiane de Oliveira Cilio / 10000200, Emanuely Spezia Colombo / 10000291, Gustavo Barbosa de Siqueira / 10000460, Gysela Lohr Muller / 10000328, Joao Francisco Mendes de Souza / 10000113, Jose Rodolfo Fernandes de Souza / 10000167, Julia Fernandes de Brito / 10000511, Julio Figueiro Melo / 10000259, Laura Ruela Schweitzer / 10000443, Laura Senna Guimaraes Fernandes / 10000489, Leandro Ocana Vieira / 10000226, Luana de Freitas Vignola / 10000206, Luig Almeida Mota / 10000367, Marcelo Paz / 10000339, Mateus Lazzari / 10000554, Mauricio Moliner Nazario / 10000288, Patricia Brockestayer / 10000347, Pedro Vinicius Guerra de Sales / 10000718, Rafael da Silva Braga / 10000084, Rafael Pedro Mariotto / 10000051, Saulo Mauricio Silva Lobo / 10000392, Saymon Estigarraga Silveira / 10000378, Sergio Ramos Filho / 10000705, Thiago Porto Ribeiro / 10000285, Tiago Neu Jardim / 10000309, Vanessa Maria Lopes Madeira / 10000627, Victor Machado Schmitt / 10000357, Vilmar Frarao Schramm.

**5.1.1** Convocação dos **candidatos(as) negros(as)** para a prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

10000075, Michel de Souza Vellozo.

## **6 DA PROVA ORAL**

**6.1** Para a prova oral, a ser realizada pelo Cebraspe no dia **12 de março de 2023**, o(a) candidato(a) deverá observar todas as instruções contidas no item 12 do Edital nº 1 – MPC/SC – Procurador de Contas, de 28 de junho de 2022, e suas alterações, e neste edital.

**6.1.1** O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc\\_sc\\_22\\_procurador](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_sc_22_procurador), a partir do dia **6 de março de 2023**, para verificar o horário de início e o local de realização da prova oral, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O(A) candidato(a) somente poderá realizar a prova oral no horário e no local designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado anteriormente.

**6.2** O(A) candidato(a) que não foi convocado(a) para a prova oral será eliminado e não terá classificação do concurso público.

**6.3** A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **10,00 pontos** e versará sobre conhecimento jurídico abrangendo os objetos de avaliação constantes do programa específico da prova oral, a ser divulgado no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc\\_sc\\_22\\_procurador](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_sc_22_procurador), na data provável de **6 de março de 2023**.

**6.3.1** Na avaliação da prova oral, serão considerados o domínio do ordenamento jurídico, sua interpretação e análise (até **5,00 pontos**); capacidade de síntese, avaliação e reflexão (até **1,00 ponto**); expressão na língua culta e adequação da linguagem





(até **0,50 ponto**); articulação do raciocínio e capacidade de argumentação (até **1,00 ponto**); capacidade de análise crítica e lógica (até **0,75 ponto**); capacidade de compreensão da instituição MPC, seus desafios e oportunidades (até **1,25 ponto**); apresentação pessoal (até **0,25 ponto**) e postura (**0,25 ponto**).

6.3.2 Para efeito de arguição, as disciplinas serão agrupadas conforme a seguir:

- a) Grupo I – Controle Externo e Legislação Institucional;
- b) Grupo II – Direito Administrativo e Direito Constitucional;
- c) Grupo III – Direito Financeiro e Tributário;
- d) Grupo IV – Direito Civil e Direito Empresarial;
- e) Grupo V – Processo de Contas.

6.3.2.1 As questões poderão ser elaboradas de forma interdisciplinar, de modo a contemplar mais de uma disciplina definida para cada grupo.

6.3.2.2 A abertura do malote que contém as questões que serão aplicadas ocorrerá na sala de espera inicial, na presença de pelo menos um(a) candidato(a) convocado(a) para o primeiro turno de aplicação e de pelo menos um membro da banca examinadora.

6.3.2.3 Após a abertura do malote, o envelope contendo as questões será encaminhado à Banca Examinadora. Os(As) candidatos(as) terão conhecimento do teor das questões sorteadas somente no momento de sua arguição.

6.3.3 Cada um dos membros da Banca Examinadora avaliará a respeito de um dos grupos que compõem o subitem 6.3.2 deste edital.

6.3.3.1 Cada candidato(a) responderá a três grupos de conhecimento, que serão definidos por sorteio em sua presença.

6.3.3.2 O(a) candidato(a) terá acesso a três salas de arguição. Em cada sala, o(a) candidato(a) terá até **20 minutos**, para ler e discorrer a respeito de cada questão do grupo sorteado que lhe for entregue por escrito, bem como responder às arguições da Banca Examinadora, caso se fizerem necessárias.

6.3.3.2.1 O tempo de resposta para cada questão poderá, nos termos do subitem 12.12 do edital de abertura do concurso, ser estendido por, no máximo, **10 minutos** por decisão por maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

6.3.3.2.2 A decisão de que trata o subitem anterior será tomada após a Banca Examinadora ter ciência do conteúdo das questões, nos termos do subitem 6.3.2.3, e antes do início das arguições. A decisão da banca examinadora será comunicada aos(às) candidatos(as) na sala de espera inicial.

6.3.3.2.1 Os(As) candidatos(as) serão encaminhados para cada sala de arguição por um fiscal encaminhador e somente finalizarão a prova oral após serem arguidos pelos três examinadores a respeito dos três grupos sorteados.

6.3.3.2.2 Nos deslocamentos entre salas e durante a realização da prova, os(as) candidatos(as) não poderão, sob pena de eliminação do certame, manter comunicação entre si, consultar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, ou, ainda, fazer qualquer anotação.

6.3.4 A nota final na prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

6.3.5 Os(As) candidatos(as) que obtiverem nota inferior a **6,00 pontos** na prova oral serão eliminados e não terão classificação no concurso.

6.4 A prova oral será realizada nos turnos **matutino** e **vespertino**, sendo que, em cada turno de sua realização, os(as) candidatos(as) permanecerão isolados em uma sala de espera inicial. Os(As) candidatos(as) cuja arguição for designada para o turno matutino permanecerão isolados no local de realização da prova, pelo menos, até as **13 horas e 10 minutos**, observado o horário local (horário limite para a chegada dos(as) candidatos(as) cuja arguição for designada para o turno vespertino).

6.4.1 Em cada turno, a sequência de arguição dos(as) candidatos(as) será definida pela ordem crescente do número de inscrição no concurso.

6.5.1 O(A) candidato(a) **não** poderá utilizar recursos de multimídia, gravação e audiovisual durante a exposição da apresentação oral.

6.6 Em hipótese alguma, o(a) candidato(a) poderá assistir à prova de outro(a) candidato(a).

## **7 DA SESSÃO PÚBLICA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL**

7.1 A prova oral será prestada em sessão pública, na presença dos membros da Banca Examinadora, da equipe de aplicação da prova (fiscais, cinegrafistas etc.) e do público, conforme subitens 7.2 a 7.12 deste edital.

7.2 Para assistir à prova oral, o interessado deverá, necessariamente, fazer seu agendamento por meio do *link* disponível no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc\\_sc\\_22\\_procurador](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_sc_22_procurador), das **10 horas do dia 27 de fevereiro de 2023 às 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2023**.

7.3 Para realizar o agendamento, o interessado deverá estar cadastrado no *site* do Cebraspe e deverá, ainda, escolher o turno de sua preferência.

7.4 Em hipótese alguma será permitido realizar mais de um agendamento por CPF.

7.5 Após o agendamento, o sistema gerará um comprovante que deverá ser apresentado no dia e no horário agendados, acompanhado, obrigatoriamente, do documento de identidade original.

7.6 O comprovante de agendamento é pessoal e intransferível.

7.7 O público deverá chegar ao local de aplicação da prova oral com antecedência mínima de **30 minutos** do horário previsto para seu início.

7.8 Será permitida a entrada de no máximo **uma pessoa** do público em cada sala de arguição. Ao todo serão nove salas de arguição em cada turno. O público entrará na referida sala **15 minutos** antes da entrada dos(as) primeiro(as) candidato(as).

7.9 O público não poderá se ausentar do local de prova sem a autorização expressa do coordenador de aplicação da prova, bem como não poderá transitar desacompanhado no ambiente de realização da prova.

7.9.1 Para as pessoas que agendarem sua participação no público para o período matutino, a liberação será dada somente após a chegada dos(as) candidatos(as) que realizarão a prova oral no período da vespertino.

7.10 O público não poderá, durante toda sua permanência no local de prova, manter comunicação entre si, utilizar máquinas calculadoras ou similares, livros, impressos ou fazer qualquer tipo de anotação.

7.11 O público deverá observar, ainda, as demais instruções da equipe do Cebraspe no local de realização da prova.

7.11.1 Antes de entrar na sala de provas, o público deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 8.6 deste edital e seus pertences, sob pena de não poder permanecer no ambiente de aplicação da prova.

7.11.2 Para a segurança dos(as) candidatos(as) e a garantia da lisura do certame, o público poderá ser submetido ao detector de metal para acesso à sala.



7.12 Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) inscrito no concurso, mesmo que eliminado em fases anteriores, assistir às sessões públicas da prova oral.

#### **8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA ORAL**

8.1 Não haverá segunda chamada para a realização da prova oral. O não comparecimento à prova oral implicará a eliminação do(a) candidato(a) do concurso.

8.2 Não será realizada prova oral, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 6.1.1 deste edital.

8.3 O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização da prova oral com antecedência mínima de **uma hora** em relação ao horário fixado para o seu início.

8.4 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato(a) no local de realização da prova oral após o horário fixado para o seu início.

8.4.1 Por ocasião da realização da prova oral, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no edital de abertura, será automaticamente excluído do concurso.

8.5 São de responsabilidade do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova oral e o comparecimento no horário determinado.

8.6 Será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que, durante a realização da prova oral, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*®, gravadores, *pen drive*, *mp3 player* e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);

e) armas.

8.7 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar no local de prova, o(a) candidato(a) deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 8.6 deste edital e seus pertences.

8.8 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova oral, nem por danos a eles causados.

8.9 Por ocasião da realização da prova oral, todos os(as) candidatos(as) deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo obrigatório o uso de terno para os homens e traje social discreto para as mulheres.

8.10 A prova oral será gravada exclusivamente pelo Cebraspe para efeito de registro e avaliação. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, a cópia e a transcrição da referida gravação.

8.10.1 O Cebraspe poderá disponibilizar acesso à gravação da prova oral, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório na fase, somente para fins de interposição de recurso.

8.10.2 É proibido ao(à) candidato(a) realizar *download* da gravação da prova e(ou) divulgá-la para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

8.11 A realização da prova oral poderá ser interrompida, se assim exigir o número de candidatos(as) ou em caso fortuito, para ter prosseguimento em dia, em local e em horário a serem anunciados pelo Cebraspe no ato de suspensão dos trabalhos, dispensando-se, neste caso, qualquer forma de publicação.

8.12 Não será permitida no ambiente de prova a comunicação das pessoas presentes, entre si ou com candidato(a), exceto na sala de espera, ou a prática de qualquer outro ato que possa interferir na concentração ou no rendimento do(a) candidato(a).

8.13 Os(As) candidatos(as) não poderão, durante a realização da prova oral, manter comunicação entre si, utilizar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, ou, ainda, fazer qualquer anotação.

8.14 O(A) candidato(a) que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova oral deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

8.15 Conforme Recomendação do CNMP nº 83, de 10 de agosto de 2021, fica garantida a realização de prova oral, por meio virtual, quando o deslocamento para o local do exame venha a requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático:

I – às candidatas grávidas a partir da 28ª semana de gestação;

II – às candidatas gestantes em casos de gravidez de risco, independentemente da fase de gestação, desde que o deslocamento em questão não seja recomendado pelo médico que a acompanha;

III – às candidatas em fase puerperal; e

IV – às candidatas lactantes.

8.15.1 A candidata que se enquadrar nas condições do subitem 8.14 deste edital e desejar realizar a prova oral por meio virtual deverá enviar para o endereço eletrônico [sac@cebraspe.org.br](mailto:sac@cebraspe.org.br) até o dia **1º de março de 2023**, requerimento solicitando o atendimento especial de que trata o referido subitem e imagem legível de atestado médico, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez, o período gestacional em que se encontra, a data provável do parto, bem como a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu.

8.15.1.1 Fica assegurado à candidata o direito de fazer a prova oral presencialmente, se assim o desejar e permitirem suas condições de saúde.

8.15.1.2 A candidata que não enviar a imagem legível do atestado médico citado no subitem 8.15.1 deste edital e não comparecer à prova oral alegando estado de gravidez, será eliminada do concurso.

8.16 O(a) candidato(a) que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova oral deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

#### **9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na inscrição definitiva, no exame de higidez física e mental, na investigação de vida pregressa e social e no procedimento de heteroidentificação para a verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos(as) candidato(as) negros(as) estarão à disposição dos(as) candidatos(as) a partir da data provável de **3 de março de 2023**, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc\\_sc\\_22\\_procurador](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_sc_22_procurador).



9.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do(a) candidato(a), que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

9.3 O edital de resultado provisório na prova oral será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina* e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc\\_sc\\_22\\_procurador](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpc_sc_22_procurador), na data provável de **29 de março de 2023**.

**DIOGO ROBERTO RINGENBERG**  
Procurador-Geral de Contas do MPC/SC

---

---

